

Política, Justiça e Administração no Brasil:

**Abordagens sobre poder, violência
e resistência sob uma perspectiva
histórica (1822 a 2022)**

**Camila Melo Silveira da Silva
Paulo Henrique Matos de Jesus
Organizadores**



**POLÍTICA, JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO NO BRASIL:
ABORDAGENS SOBRE PODER, VIOLÊNCIA E
RESISTÊNCIA SOB UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA
(1822 a 2022)**

Comissão Editorial

Ma. Juliana Aparecida dos Santos Miranda

Ma. Marcelise Lima de Assis

Conselho Editorial

Dr. André Rezende Benatti (UEMS*)

Dra. Andréa Mascarenhas (UNEB*)

Dra. Ayanne Larissa Almeida de Souza (UEPB)

Dr. Fabiano Tadeu Grazioli (URI) (FAE*)

Fernando Miramontes Forattini (Doutorando/PUC-SP)

Dra. Yls Rabelo Câmara (USC, Espanha)

Me. Marcos dos Reis Batista (UNIFESSPA*)

Dr. Raimundo Expedito dos Santos Sousa (UFMG)

Ma. Suellen Cordovil da Silva (UNIFESSPA*)

Nathália Cristina Amorim Tamaio de Souza (Doutoranda/UNICAMP)

Dr. Washington Drummond (UNEB*)

Me. Sandro Adriano da Silva (UNESPAR*)

*Vínculo Institucional (docentes)

Camila Melo Silveira da Silva

Paulo Henrique Matos de Jesus

ORGANIZADORES

**POLÍTICA, JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO NO BRASIL:
ABORDAGENS SOBRE PODER, VIOLÊNCIA E
RESISTÊNCIA SOB UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA
(1822 a 2022)**



Catu, BA

2023

© 2023 by Editora Bordô-Grená
Copyright do Texto © 2023 Os autores
Copyright da Edição © 2023 Editora Bordô-Grená

TODOS OS DIREITOS GARANTIDOS. É PERMITIDO O DOWNLOAD DA OBRA, O COMPARTILHAMENTO E A REPRODUÇÃO DESDE QUE SEJAM ATRIBUÍDOS CRÉDITOS DAS AUTORAS E DOS AUTORES. NÃO É PERMITIDO ALTERÁ-LA DE NENHUMA FORMA OU UTILIZÁ-LA PARA FINS COMERCIAIS.

Editora Bordô-Grená

<https://www.editorabordogrena.com>
bordogrena@editorabordogrena.com

Projeto gráfico: Editora Bordô-Grená
Capa: Keila Lima de Assis
Editoração: Editora Bordô-Grená
Revisão textual: Editora Bordô-Grená

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
CATALOGAÇÃO NA FONTE

Bibliotecário responsável: Roberto Gonçalves Freitas CRB-5/1549

P769

Políticas, justiça e administração no Brasil [Recurso eletrônico]: abordagens sobre poder, violência e resistência sob uma perspectiva histórica (1822 a 2022) / Organizadores Camila Melo Silveira da Silva; Paulo Henrique Matos de Jesus: Bordô-Grená, Catu. 2023.

1406kb, 165fls.

Livro eletrônico

Modo de acesso: Word Wide Web <www.editorabordogrena.com>

Incluem referências

ISBN: 978-65-80422-33-3 (e-book)

1. Política 2. Justiça. 3. Administração. I. Título.

CDD 320.9810904

CDU 32(81)"091"

Os conteúdos dos capítulos são de absoluta e exclusiva responsabilidade dos autores.

S U M Á R I O

APRESENTAÇÃO	9
<i>Camila Melo Silveira da Silva e Paulo Henrique Matos de Jesus</i>	
CASTIGOS ESCRAVISTAS PARA VENTRES LIVRES? PUNIÇÃO E A LEI 2.040 DE 28 DE SETEMBRO DE 1871	15
<i>Mário Davi Barbosa</i>	
PENAS DE PRISÃO COM TRABALHO E A CASA DE PRISÃO EM TERESINA, PIAUÍ: PUNIÇÃO E PRODUÇÃO DO DIREITO NO BRASIL DO SÉCULO XIX	40
<i>Camila Melo Silveira da Silva</i>	
“NÃO PODEMOS MAIS TOLERAR UMA POLÍCIA FEITA NO IMPROVISO”: HISTÓRIA DA HISTORIOGRAFIA DA POLÍCIA E UMA CONEXÃO ENTRE EUROPA E BRASIL DURANTE A PRIMEIRA REPÚBLICA (1889- 1930)	64
<i>Paulo Henrique Matos de Jesus</i>	
FORMAÇÃO DO PROLETARIADO BRASILEIRO: DA ESCRavidÃO AO MOVIMENTO OPERÁRIO	82
<i>Rachel Figueiredo Viana Martins Lima.</i>	
A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES: CONTRIBUIÇÕES PARA UMA CRIMINOLOGIA BRASILEIRA	109
<i>Felipe de Araújo Chersoni</i>	
MANGUE SECO: O RECANTO DOS “XILADINHOS”	140
<i>Osias de Oliveira Santos Filho</i>	

SOBRE AS AUTORAS E OS AUTORES	162
SOBRE OS ORGANIZADORES	164

APRESENTAÇÃO

Camila Melo Silveira da Silva
Paulo Henrique Matos de Jesus

Um balanço do contexto político do Brasil nos últimos anos, revela-nos um retrato embaraçoso das instituições jurídicas e administrativas. Mesmo duzentos anos após a ruptura com Portugal e a possibilidade de constituição das suas próprias leis, ainda é problemática a forma com que operadores do Direito, advogados, promotores ou mesmo juízes, lidam ou precisam lidar com a consolidação de direitos no país. Sejam questões históricas como a luta contra o racismo e pelos direitos feministas, sejam as necessidades de categorias mais contemporâneas, como as da comunidade LGBTQIA+, a compreensão do texto jurídico continua refletindo experiências ou vivências muito distantes do mundo social dos seus “clientes” vulnerabilizados.

Sobre esse aspecto, chama-nos a atenção o que professor de direito estadunidense Timothy Lovelace apresenta em “*Critical Race Theory and The Political Uses of Legal History*”¹ quando aborda casos de “dessegregação racial” em escolas de Detroit, Atlanta, que aconteceram na década de 1970. De acordo com o autor, os advogados desses processos representavam questões de direito civis que não faziam parte do seu “arquétipo” de direito.

¹ LOVELACE JR., H. Timothy. Critical Race Theory and The Political Uses of Legal History. *The Oxford Handbook of Legal History* Edited by Markus D. Dubber and Christopher Tomlins, 2018.

Outrossim, quando tratamos do direito ao passado sob a ótica da raça, das mulheres e da questão sexual, estamos propondo uma abordagem do direito do passado (burguês) a partir de teorias críticas da raça, teorias feministas e/ou de sexualidade, ou revisitando a própria operacionalização do Direito para essas pessoas? Considerando desde o acesso e a conquista de direitos à ocupação de cargos de Direito? Ousamos responder que, do ponto de vista teórico/metodológico, lidamos ainda com o primeiro aspecto, e de forma bastante incipiente.

Isso significa que antes dos momentos dogmáticos, existem sempre os momentos pragmáticos, que auxiliam os historiadores a trabalharem com as dimensões sociais que escapam da questão puramente conceitual. À luz dos estudos de Pietro Costa², por exemplo, entendemos que a linguagem pode, inclusive, ser acionada para “defender” determinado contexto, ou auxiliar na sua “formação”. Termos e conceitos podem auxiliar na constituição de uma nova realidade social e na defesa de novos posicionamentos políticos e/ou econômicos como um caráter performativo.

Nessa perspectiva e guiados por essas questões, a presente coletânea reúne trabalhos que dialogam com dimensões do direito, dos “projetos de Brasil” produzidos a partir das emblemáticas codificações do século XIX³, bem como mecanismos de criminalização do Estado para com determinados grupos étnico-raciais e sociais, e o exercício da

² COSTA, Pietro. Em busca de textos jurídicos: quais textos para qual historiador?. In: Id., *Soberania, representação, democracia*. Curitiba: Juruá, 2010.

³ FONSECA, Ricardo Marcelo. A cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil no século XIX. In: *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, n. 44, p. 61-76, 2006. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/9415>

cidadania nos dois séculos seguintes. Os capítulos estão organizados em temas que abordam, em maior ou menor grau, o processo histórico de instituições da justiça e da administração no Brasil, e que trazem reflexões importantes para a atuação desses órgãos no presente mais recente.

No primeiro, “*Castigos escravistas para ventres livres? Punição e a Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871*”, Mario David Barbosa apresenta alguns dos dilemas da escravidão através de uma análise da Lei do Ventre Livre. Nos termos do autor, a “punição privada” dos castigos corporais foi legitimada pelo direito brasileiro do século XIX e utilizada como uma prerrogativa de proprietários de escravos, mesmo que o dispositivo legal do Ventre Livre propusesse uma transição gradual para a liberdade aos nascidos do ventre de escravas a partir de sua promulgação. Sua conclusão é a de que o direito brasileiro do século XIX se configurou como mais um dos instrumentos do exercício da violência patriarcal.

Em “*Penas de prisão com trabalho e a Casa de Prisão em Teresina, Piauí: punição e produção do direito no Brasil do século XIX*”, Camila Melo também tem como discussão central o direito no Brasil no século XIX. Para a autora, a criação ou adaptação de Casas de Prisão com oficinas de trabalho, a partir da pena de prisão com trabalho prevista no Código Criminal de 1830, permite que reflitamos sobre os modos justos de se punir crimes nesse período, e a gradual substituição de uma concepção de trabalho como punição para a de correção dos sujeitos criminosos. Mesmo em um contexto escravista em que o

trabalho é visto como punição, vemos juristas e comentaristas ao Código Criminal de 1830 defenderem amplamente a necessidade das penitenciárias se adaptarem às oficinas de trabalho com vistas à correção moral do indivíduo que se desvia das normas.

No terceiro capítulo intitulado “*“Não podemos mais tolerar uma polícia feita no improvisado”*: história da historiografia da polícia e uma conexão entre Europa e Brasil durante a Primeira República (1889-1930)”, Paulo Henrique Matos nos convidada a explorar a influência de teóricos renomados, como E.P. Thompson, Michel Foucault, Carlo Ginzburg e Roger Chartier, na historiografia da polícia. Focando na circulação transnacional de saberes e práticas de policiamento entre a Europa e o Brasil durante a Primeira República, a pesquisa analisa a estrutura e o funcionamento do policiamento militar e civil na cidade de São Luís, no Maranhão. Utilizando diversas fontes, como documentos governamentais e jornais da época, o estudo revela a adaptação das técnicas de policiamento científico nessa região, contribuindo para uma compreensão mais profunda da influência mútua entre as práticas policiais europeias e brasileiras.

Do contexto escravocrata, partimos para discussões mais contemporâneas sobre os mundos do trabalho, em que Rachel Figueiredo volta sua atenção para a história da classe operária no Brasil e sua luta por melhores condições de trabalho no capítulo “*Formação do proletariado brasileiro: da escravidão ao movimento operário*”. Nele, a referida autora examina a evolução da classe trabalhadora desde a transição do trabalho escravo para o trabalho livre assalariado,

destacando as transformações na estrutura e nas práticas de policiamento em São Luís durante a Primeira República.

Apesar das mudanças ocorridas ao longo do tempo, é enfatizado que as características fundamentais da luta dos trabalhadores permaneceram praticamente inalteradas, com a busca incessante por direitos e condições laborais dignas. Nesse contexto, são discutidos os desafios enfrentados pela classe trabalhadora no atual contexto neoliberal, no qual ocorrem retrocessos nos direitos trabalhistas.

Do ponto de vista de Felipe de Araújo, aliada aos movimentos populares na luta pela emancipação das amarras estruturais brasileiras (classe, raça e gênero), a criminologia deu possibilidades para a construção de uma “criminologia popular”. É o que o autor argumenta no quinto capítulo desta coletânea denominada de “*A criminalização dos movimentos Populares: contribuições para uma criminologia brasileira*”. Para Felipe de Araújo, o direito penal, como forma de responder aos interesses da elite, atua diretamente na criminalização das pessoas invisibilizadas. No entanto, a criminologia, quando aliada às lutas dos movimentos sociais, permite que processos de libertação surjam e haja a superação do que denomina de “punitivismo nas trincheiras pela liberdade”.

Por fim, Osias de Oliveira em “*Mangue Seco: o recanto dos “Xiladinhos”*”, apresenta um estudo sobre Mangue Seco, uma praia que passou de uma pequena vila de pescadores para um refúgio natural de grande importância. Através de uma abordagem descritiva-analítica, são exploradas as manifestações culturais e ambientais vivenciadas nessa

região. A pesquisa utiliza entrevistas com antigos moradores da comunidade e analisa o papel da praia como espaço de inspiração para intelectuais, estudantes universitários e artistas, que encontravam na natureza de Mangue Seco uma fonte de interpretação e expressão cultural. A partir da análise das entrevistas, o texto destaca a importância da preservação ambiental e da valorização das manifestações culturais presentes nesse espaço.

Essa coletânea de artigos representa uma contribuição significativa para os estudos históricos, sociais e culturais. Ao conectar temas tão diversos como a história da produção do direito, de instituições de poder como a polícia, a luta dos trabalhadores e dos movimentos sociais, e as manifestações culturais em Mangue Seco (Raposa-MA), os artigos oferecem uma visão abrangente e interdisciplinar das transformações sociais, políticas e culturais que marcaram contextos particulares do passado e do presente.

Ao longo do livro, os leitores serão guiados por uma análise cuidadosa e aprofundada, fundamentada em fontes primárias e teorias relevantes. Cada artigo traz uma contribuição original para a compreensão desses temas, explorando suas conexões históricas, sociais e culturais. Convidamos você a embarcar nessa jornada de conhecimento, na qual cada capítulo traz novas reflexões e descobertas, contribuindo para uma compreensão mais profunda desses temas relevantes para o passado e o presente.

CAPÍTULO 1

CASTIGOS ESCRAVISTAS PARA VENTRES LIVRES? PUNIÇÃO E A LEI 2.040 DE 28 DE SETEMBRO DE 1871

Mario Davi Barbosa

INTRODUÇÃO

Passado o marco da passagem de 150 anos da aprovação da lei 2.040 de 28 de setembro de 1871, popularmente conhecida como Lei do ventre livre, questiona-se aqui, mais uma vez, se esta lei representou um marco na ruptura do sistema escravista brasileiro. Fato controverso é que esta lei gerou diversas controvérsias e alguns retrocessos, especialmente quanto a questão do direito ao pecúlio e do arbitramento de valor nas ações de liberdade (DIAS PAES, 2019).

O seu principal objetivo foi atacar a norma de direito romano *partus sequitur ventrem*, vigente durante todo o período da escravização portuguesa na América até o ano de 1871 no Brasil. Esta regra aprisionava ao regime da escravidão forçada todos os filhos e filhas do ventre da mulher escravizada, por analogia à regra do direito privado de que os frutos (os acessórios) devem seguir o bem principal.

Essas crianças nascidas de mulheres escravizadas eram, até o ano de 1871, personagens distantes e esquecidas dos documentos históricos e passavam longe das discussões jurídicas, figurando pouco em inventários e processos judiciais, por exemplo. Após a promulgação da lei, sua atenção passou a ganhar destaque, seja por parte das autoridades eclesiais nos registros de nascimento, da burocracia estatal - que passou

a ter de regular o novo sistema de registro, emancipação e a fiscalização, na imprensa e nos debates políticos (ARIZA, 2018, p. 169).

Já se passavam duas décadas da abolição efetiva do tráfico transatlântico desde a lei Euzébio de Queirós (Lei 581 de 4 de setembro de 1850), diversos seguimentos abolicionistas patrocinavam discussões para a abolição do escravismo, com propostas que iam desde a abolição total do instituto da escravidão, até a discussão sobre a indenização dos proprietários de escravizados em razão da perda da propriedade, com diferentes propostas que redundavam na via da emancipação gradual. A pressão internacional, especialmente da Grã-Bretanha, pela abolição da escravidão também impunha particular relevo no cenário local.

A lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871 representou a vitória dos políticos conservadores do Império, cristalizados na figura do Barão do Rio Branco. O resultado foi a sintetização da união de interesses dos “escravistas de circunstâncias” e da política do Império para a conciliação dos interesses da classe senhorial com um horizonte que apontava para a aproximação inevitável do fim deste regime que no Brasil teve seu apogeu no limiar do oitocentos (ALONSO, 2015, p. 51 e ss).

O objetivo do presente trabalho é discutir a partir da história do pensamento jurídico um aspecto específico da lei que denota as nuances deste modelo de abolição gradual da escravidão. Trata-se de questionar o problema dos castigos físicos empregados aos filhos das mulheres escravizadas nascidos livres pela lei após 28 de setembro de 1871 e a “dimensão jurídica” deste fenômeno (GROSSI, 2009), ou seja,

compreender como funcionava o regime de poder penal que continuou garantido aos senhores sobre essas crianças e adolescentes, que na prática guardava pouca dessemelhança com o regime jurídico do direito de castigar os escravos. Queremos demonstrar, com isso, que o poder paterno dos senhores escravistas se sobrepôs na prática à suposta garantia legal de liberdade conferida aos filhos das escravizadas, resultando num processo de precarização dessa liberdade conquistada (LIMA, 2005).

A LIBERDADE CONDICIONAL DOS FRUTOS DOS VENTRES ESCRAVIZADOS

A lei do ventre livre trouxe já no seu primeiro artigo a principal mudança: “Os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre” (BRASIL, 1871). A condição de liberdade destas crianças deveria trazer uma nova perspectiva de vida às mesmas, ao lhes retirar o peso das restrições jurídicas impostas pelo direito escravista vigente no Brasil. Entretanto, a escolha política pelo modelo de abolição gradual deste sistema impôs continuidades incômodas em consideração ao próprio sentido de liberdade que se pretendia estabelecer.

A este respeito, é revelador notar a preocupação dos parlamentares com a “propaganda de ideias exageradas” que representavam os movimentos abolicionistas. Em meio a um cenário de crescente ebulição de diversas associações abolicionistas que angariavam cada vez mais interessados na causa da libertação e à pressão internacional espreitando na esquina, tanto governo quanto setores da

ala conservadora da elite política imperial atentaram para a necessidade de ditar as regras do processo político parlamentar. Do relatório final da Comissão Especial da Câmara dos Deputados de 24 de maio de 1871, que analisou o projeto da lei sobre o “elemento servil”, destaca-se:

[...] a incerteza produzida pela propaganda de ideias exageradas causa maior dano nos legítimos interesses do País do que a decretação de qualquer medida prudentemente resolvida. É por isso que esta augusta Câmara julgou urgente iniciar uma direção previdente, de modo que, respeitada a propriedade atual, e sem abalo da nossa primeira indústria – agricultura, sejam atendidos os altos interesses que se ligam a este assunto. (SENADO, 2012, p. 352)

A proposição da lei do ventre livre se deu a reboque de um tormentoso cenário de mudança internacional. Grande parte dos vizinhos brasileiros, dentre eles o Uruguai, Argentina, Colômbia, Peru, Chile e México já havia abolido a escravidão. Dois dos três maiores territórios escravistas mundiais também já haviam abolido a escravidão anos antes: Estados Unidos, em meio a uma guerra sangrenta iniciada em 1861 e Cuba que logo se apressou ao ver os lastros de sangue derramados no sul escravista derrotado em 1863.

Em alguns desses casos a saída se deu por opção pela abolição gradual, com a implementação do sistema de aprendizagem¹ na fórmula encontrada pela Espanha: a “*Libertad de Ventres*”. Este foi, aliás, o

¹ Pesquisadores do processo de abolição da escravidão na América Latina têm buscado compreender este processo também a partir do ponto de vista da sua precariedade. O processo de abolição gradativa, com as leis do ventre livre e adoção do sistema de aprendizagem ou patronato demonstrou ser repleto de incertezas sobre a condição jurídica e de autonomia dos sujeitos. Para compreender melhor o contexto ver: Alberto (2019); Candiotti (2019); Scott (2010).

modelo que inspirou os estadistas brasileiros, que acompanhavam atentamente a movimentação no tabuleiro de xadrez que se tornou a sucessão abolicionista global. Cerca de uma década antes, a opção do ventre livre já ganhava defensores públicos de peso como Agostinho Marques Perdigão Malheiro, em discurso no Instituto dos Advogados do Brasil em 1863 (ALONSO, 2015, p. 30-32).

O processo parlamentar da lei do ventre livre, porém, não foi nada tranquilo, a opção do governo por encampar a discussão da matéria pelos conservadores dividiu o partido. O deputado Paulino Soares de Souza, escravista de corpo e alma, capitaneou o grupo conservador contrário à proposta de lei de reforma do “elemento servil”, junto a ele estavam José de Alencar, político e escritor, e Agostinho Marques Perdigão Malheiro, até então tido por abolicionista, mas que votou contra a libertação do ventre (ALONSO, 2015, p. 70-81), contra a qual ele mesmo já havia defendido quando estava na presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros (PENA, 2001, p. 253-266).

O protagonismo na condução do tumultuado processo de tramitação e votação do projeto se deveu ao José Maria Paranhos, o Barão do Rio Branco, primeiro-ministro do governo, que moveu a máquina do Império, com a influência de cargos, e seu habilidoso trato político para vencer a pressão interna que sofria do Partido Conservador. Todo o esforço valia para se fazer uma reforma com a “prudência” e previdência que o delicado assunto requeria. Vão-se os anéis, ficam os dedos! Afinal deveria ser respeitada, sobretudo, a garantia do direito de propriedade “em toda a sua plenitude” dos

senhores escravistas assegurada com status de sacralidade desde a Constituição de 1824 (art. 179, XXI²). Para turbinar o debate, defendiam também a retórica da garantia de que a indústria agrária nacional não fosse abalada com uma mudança tão radical como a abolição total da escravidão.

Neste contexto, houve diversas concessões do governo que visaram a garantia de importantes prerrogativas senhoriais para manter a ordem natural das coisas dentro das casas, fazendas e nas senzalas (ALONSO, 2015, p. 78). A liberdade do ventre, portanto, não significou que os filhos das mulheres escravizadas estivessem livres de um modelo de tutela de seus direitos e de obrigações laborais. A lei do ventre livre apresentou de forma particular o modo como estes sujeitos eram encarados pelos interesses senhoriais e pelos políticos responsáveis por solucionar uma questão difícil de equacionar: o interesse da preservação do patrimônio, da obrigação de trabalho e disciplina e, quem sabe assim, a possibilidade de libertação dos filhos do ventre escravizado.

Mais do que preservação do patrimônio, importante destacar um ponto essencial para a discussão: a infância escravizada era compreendida na mesma lente de trabalho dos escravos adultos. “Para

² “Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Cívicos, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte.

[...]
XXII. E'garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem publico legalmente verificado exigir o uso, e emprego da Propriedade do Cidadão, será elle préviamente indenmisado do valor della. A Lei marcará os casos, em que terá logar esta unica excepção, e dará as regras para se determinar a indemnização” (BRASIL, 1824).

as crianças escravas [...] o tempo da infância consistia num intervalo breve entre os primeiros anos de vida e o ingresso precoce no mundo do trabalho” (ARIZA, 2018, p. 171).

O sistema de aprendizagem não significou nada mais do que a continuidade das formas de dependência a que estavam sujeitas essas crianças enquanto inseridos na qualidade jurídica de escravizados. A lei, portanto, não acabou com a imagem do senhor, detentor do status de *pater familias*: essa figura que sintetizava a forma de dominação senhorial desenvolvida num processo de longa duração, conferia a esses homens que estavam no topo da hierarquia familiar poderes especiais de sujeição e domínio sobre o corpo e a vida escravizada.

É neste sentido que deve ser lida a primeira parte do § 1º do Art. 1º da lei do ventre livre quando estabelece que “os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mães [sic], os quaes terão obrigação de criar-los e tratá-los até a idade de oito annos completos”. Caso esta mãe ou o Estado não conseguissem a quantia para a indenização do senhor pelo período da criação, este ficava com a opção de “utilisar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos” (BRASIL, 1871).

A lei não deixa explícito o que deveriam significar os termos “poder” e “autoridade”, mas as normas do direito civil oitocentista dispunham de um consolidado arcabouço jurídico que garantia ao *pater familias*, “os senhores de suas mães”, o poder (*potestas*) de ordenar e gerir a vida no âmbito privado, estando aqui situada a disciplina do direito de castigar desses sujeitos.

CASTIGOS ESCRAVISTAS PARA VENTRES LIBERTOS

Ficando submetidos aos mandos dos senhores das mães, esses filhos e filhas libertados pela lei deveriam cumprir com obrigações de obediência e trabalho. Os castigos físicos eram instrumentos seculares de disciplinamento contra a rebeldia e insubmissão de cativos, sua continuidade sintetizava uma medida difícil de se renunciar. No parecer da comissão que analisou o projeto da lei na câmara dos deputados há menção a este assunto:

A maior parte das medidas indicadas se acham consignadas nos projetos escravos e libertos, limitou-se a tratar das que se estendam do lar e se efetuam a face da sociedade, excluiu todas as medidas que pudessem *perturbar as relações domésticas do escravo para com o senhor*. Entendeu que, ao menos por enquanto, deve-se manter essas relações no estudo de moderação e humanidade a que a nossa civilização já as levou, pareceu-lhe conveniente não curar de outros assuntos como são os castigos de tempo de serviço, tratamento etc. (SENADO, 2012, p. 372, grifo nosso)

A propósito, o § 6º do art. 1º da lei deixa quase que escapar os limites aos quais os filhos das escravizadas estavam sujeitos: “Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1º, se, por sentença do juízo criminal, reconhecer-se que os senhores das mãis [sic] os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos” (BRASIL, 1871).

É deste dispositivo que decorrem as principais indagações aqui propostas. Pretendemos que ele seja lido para além de uma inovadora e humanitária hipótese de extinção de prestação dos serviços e libertação total desses sujeitos. Trata-se, antes de tudo, quase que uma confissão

legislativa sobre as práticas de punição escravista que poderiam correr o risco de ter ficado longe do olhar da história: os castigos escravistas que vitimavam crianças e adolescentes submetidos aos horrores da escravidão e que continuaram para além dela, apesar - e a despeito - da liberdade do ventre.

Durante o Império este direito antigo teve que se estabelecer no interior de uma nova ordem normativa. Estava imerso agora no bojo do processo de codificação do direito penal, que resultou na promulgação do Código Criminal de 1830 e do Código de Processo Criminal de 1832. Estes instrumentos jurídicos de ascendência iluminista buscavam na reforma da lei penal um meio de civilizar e humanizar o direito penal (SONTAG, 2020), representavam um verdadeiro mecanismo de renovação do direito brasileiro do século XIX. Entretanto, nem só de rupturas viveu este processo, a continuidade da escravidão no pós-independência demandou a adaptação do sistema de justiça criminal a formas de punição escravista: conviviam neste contexto a punição pública e punição privada (BATISTA, 2007).

A punição pública era aquela regulada pelos códigos, guardiões do direito penal moderno. No âmbito privado prevalecia a justiça dos senhores, que exerciam o que chamamos de “jurisdição senhorial”, ou seja, o poder de jurisdição (*iurisdictio*³) no âmbito doméstico. Este poder conferia aos senhores a prerrogativa de criar formas próprias de

³ Quando utilizamos o termo *iurisdictio* queremos nos remeter a uma potestade, ou seja, um poder ou uma prerrogativa de dizer o direito e de lhe aplicar, para melhor exemplificar nos remetemos a uma citação de Bartolomé Clavero (2017, p. 14-15): “A *iurisdictio*, a dicção ou declaração desse direito objetivo” e “*iurisdictio*, jurisdição, pronunciamento ou declaração do mesmo [direito]”.

punição e de aplicar as suas penas, castigando seus escravos a seu modo, sem interferências das estruturas burocráticas do Estado.

Como sabemos, a escravidão pressupõe em sua lógica de funcionamento o exercício da violência, entretanto o que queremos destacar é a compreensão de um tipo específico de violência, caracterizado pelo que conhecemos por castigos escravistas. Pretendemos, portanto, situar essa modalidade de castigos como um modelo de exercício de jurisdição penal privada, um exercício de punição de práticas desviantes legitimado pelo direito.

Mario Sbriccoli (2010, 2011) nos atenta para a necessidade de vislumbrar o fenômeno da punição do ponto de vista histórico denominando-o de *o penal* (e não estritamente “o direito penal”) e o faz desta forma para possibilitar a compreensão de modelos de punição e de controle penal que estão para além das estruturas da burocracia penal vinculada aos Estados Modernos. É nesta perspectiva que pretendemos inserir a metodologia de pesquisa: olhar a punição não somente como aquela que o Estado diz e exerce, mas também aquela que o direito tolera e neste caso específico, regula e legitima.

O espaço de manifestação desses poderes era o âmbito privado, dentro da estrutura da Casa. O governo da Casa (SEELAENDER, 2017), como uma esfera jurídica há muito desenvolvida e enraizada na tradição brasileira colonial, é o lócus de soberania de seu senhor, o fazendeiro, o senhor de engenho, o sinhô, é a representação máxima da autoridade que cria seu próprio direito em seu pequeno reino, que edita

suas próprias leis e que não podem estar sujeitas às interferências do Estado.

Apesar das rupturas que o modelo punitivo da codificação penal operou nas estruturas de poder, a discussão da continuidade da proeminência do modelo da “casa” senhorial mostra-se relevante, como um lugar em que derivavam arranjos de poder jurídicos, prerrogativas de jurisdição penal dos senhores. No século XIX este modelo representou uma convivência insólita de estruturas punitivas que apesar de parecerem contraditórios num primeiro momento, se complementavam a fim de garantir a manutenção do escravismo e do *status quo* daquela sociedade. Os modelos de punição doméstico e público responderiam a uma lógica de garantia da propriedade escravista por parte dos senhores e de continuidade da escravidão como elemento fundante do Estado-Nação oitocentista.

Retornando a questão da Casa senhorial, a autoridade normativa repousava na figura do *pater familias*, status jurídico e social central desta ordem jurídica e de onde emanava o poder no âmbito da casa. A partir dele toda uma hierarquia doméstica familiar derivava: esposa, filhos, servos, agregados, escravos e agora, filhos das escravas libertos. Esta estrutura baseada no bom governo da casa (*oeconomia*) e na teologia católica vislumbrava a casa senhorial e a família como uma estrutura econômica, orgânica, composta tanto por aspectos concretos e quanto por subjetivos, onde os membros deste corpo eram seu próprio elemento constitutivo, tal qual a figura de um corpo humano, onde o

pai representa a cabeça, os escravos e demais servos os braços e as pernas e assim sucessivamente.

O *pater familias*, tinha a prerrogativa de mandar em seus criados que, por consequência, tinham a obrigação recíproca de lhe obedecer e cumprir as suas ordens, tudo isto dentro de uma cosmologia social e jurídica extremamente desigual e concebida a partir do modelo de *status* social e da ordem natural das coisas, derivada do poder de Deus todo poderoso, responsável pela distribuição das funções e dos lugares sociais de cada um, noção esta também que define o próprio conceito de justiça da época: enquanto uma virtude de dar a cada um o que é seu no âmbito desta ordem que tem a família (e a casa) como elemento celular da sociedade (ZAMORRA, 2017, p. 109).

Retomando ao art. 1º, § 6º da lei do ventre livre, há expressa menção de que dentro do prazo de indenização a que o filho estaria sujeito, se ficasse reconhecida “por sentença do juízo criminal” que os senhores das mães maltratam os filhos “inflingindo-lhes castigos excessivos”, ficaria cessada a obrigação de trabalho. A doutrina dos castigos excessivos a que a lei do ventre livre trata só pode ser compreendida se fizermos uma remissão ao Código Criminal de 1830, precisamente na causa de justificação do crime prevista no art. 14, § 6º:

Art. 14. Será o crime justificavel, e não terá lugar a punição delle:

[...]

6º *Quando o mal consistir no castigo moderado, que os pais derem a seus filhos, os senhores a seus escravos, e os mestres a seus discipulos; ou desse castigo resultar, uma vez que a qualidade delle, não seja contraria ás Leis em vigor.* (BRASIL, 1830, grifo nosso)

Esta hipótese de excludente de ilicitude, garantia que os senhores que privadamente castigassem seus escravos em conformidade “com as leis em vigor” não fossem punidos no juízo criminal. Neste caso, precisaria ficar comprovado que houve moderação na aplicação dos castigos. O grande problema era que a lei do império não definiu o que deveria ser compreendido como “castigos moderados” e havia uma certa dificuldade de processamento destes casos, seja porque as vítimas desses crimes eram pessoas escravizadas, seja mesmo pela burocracia jurídica que apresentava entraves para a punição criminal de senhor pela prática dos crimes contra os escravizados.

Mas havia um problema central em colocar os filhos libertados pela lei submetidos à disciplina do art. 14, § 6º do Código Criminal: estas crianças e adolescentes não se enquadravam em nenhuma das três figuras jurídicas descritas no dispositivo legal. Ali estavam relacionados os castigos moderados dos pais para os filhos, dos mestres para os discípulos e dos senhores para os escravos. A considerar os termos “autoridade” e “poder” dos senhores, estas crianças e adolescentes estavam sujeitas a uma equiparação ilícita à condição de escravo pela legislação do império, reafirmando o caráter precário dessa liberdade supostamente garantida pela lei do ventre livre.

A este respeito, nos remetemos a uma passagem do relatório final da comissão especial da Câmara dos Deputados de 24 de maio de 1871. Aqui é possível encontrar uma pista que os parlamentares envolvidos na discussão do projeto de lei de reforma do “elemento servil”

sabiam das contradições jurídicas a que estavam submetendo os novos atores sociais tutelados pela lei de libertação do ventre:

*A comissão não julga dever discutir aqui o ponto de direito, se o senhor tem domínio sobre os filhos de suas escravas; e se, portanto, a indenização pecuniária é pela perda do fruto, ou se é apenas como compensação do ônus da criação. Para nós a questão deve ser encarada debaixo de outro ponto de vista. Aceitamos o fato e procuramos resolvê-lo no sentido favorável aos proprietários de escravos, sem instituir debate acerca da regra do direito romano – *partus sequitur ventrem*. (SENADO, 2012, p. 373, grifo nosso)*

O silêncio a este aspecto parece ter sido uma estratégia do conjunto de concessões que viabilizaram a aprovação do texto final. Esta questão não pode ser entendida como um mero e pequeno detalhe, a abolição gradual do “elemento servil” foi feita “no sentido favorável aos proprietários de escravos”, ignorando a discussão sobre a concretude das relações que seriam estabelecidas dali para frente. O senhor de escravos que teve libertado os filhos de suas escravas faria de tudo para evitar perdas econômicas decorrentes desse arranjo legal, garantindo que na prática o filho liberto fosse tratado tal qual um cativo: sujeito a seu mando e domínio, sob pena de lhe aplicar castigos físicos.

Sobre a justificativa jurídica para legitimar os castigos domésticos, nosso ambíguo personagem, Agostinho Marques Perdigão Malheiro, na sua obra “A escravidão no Brasil: Ensaio jurídico-histórico-social” de 1866 trata do direito de castigar conferido aos senhores. Segundo ele:

Nossas leis antigas e Modernas têm formalmente negado, e negão aos senhores o direito de vida e morte sobre os escravos; e apenas lhes dão a faculdade de os *castigar moderadamente*, como os pais

aos filhos, e os mestres aos discípulos. Se o castigo não é moderado, há excesso que a lei pune, como se o offendido não fôra escravo; e com justa razão. (PERDIGÃO MALHEIRO, 1866, p. 7, grifo do autor)

Perdigão Malheiro (1866, p. 7) descreve o que seria o seu conceito de “castigos contrários à lei” em nota de rodapé escrita na passagem da citação acima. Ele faz isto apresentando alguns exemplos do que seriam os tais castigos contrários à lei: “queimar o escravo, feril-o com punhal, precipitai-o no mar, offendel-o emfim por modos semelhantes”. Fora destes parâmetros extremos, segundo este autor, os castigos deveriam ser considerados legais, sem qualquer consequência jurídica aos senhores.

O jurista Manoel Mendes da Cunha Azevedo escreveu em 1851 sobre a doutrina do art. 14, § 6º do Código Criminal em tom denunciativo, segundo ele muitos escravos pereciam nos açoites aplicados, e eram “enterrados no campo”, fora de toda influência da aplicação das leis penais. Para ele, essas práticas comuns de atrocidades excluía a ideia de “moderação, e humanidade” (AZEVEDO, 1851, p. 188).

Azevedo aponta um motivo para as dificuldades da justiça criminal do Império de interferir na punição dos excessos cometidos pelos senhores nos castigos privados:

Os Magistrados do paiz não ignorão factos desta natureza; mas o interesse da indiferença he reciproco. E se alguma alma piedosa leva aos tribunaes queixa, ou denuncias de semelhantes barbaridades, a improcedência do Summario he o unico effeito real do julgamento, do que temos exemplos na Cidade do Recife de Pernambuco.

Na opinião de muitos a denuncia em taes casos he huma ameaça, se não hum ultrage ao poder dominical; porque o dominio, segundo elles, he hum innocente rival da humanidade, e do character imperativo das leis (AZEVEDO, 1851, p. 188-189).

Além da própria dificuldade de conceituação do que deveria ser entendido como “castigos moderados” esses julgamentos passaram a ganhar um elemento dificultador: o júri, conforme estabelecia o Código de Processo Criminal de 1832 e suas reformas. É que a lei 2.033 de 20 de setembro de 1871, promulgada dias antes da lei do ventre livre, que reformou a legislação judiciária, estabeleceu no seu art. 20 o seguinte critério: “Os crimes do art. 14 do mesmo Codigo são só da competencia do Jury”. Isto impedia em definitivo a apreciação destes elementos de “justificação do crime” pelo juiz de direito.

O Código de Processo Criminal de 1832 estabelecia o seguinte trâmite dos processos criminais: Caberia ao delegado instaurar e instruir o inquérito policial para a “formação da culpa”. Nesta fase deveriam ser realizados o corpo de delito, colheita de demais provas, oitivas de testemunhas. Concluída a formação da culpa no âmbito de atuação do juiz de paz, com ou sem queixa ou acusação de crime, o processo deveria ser encaminhado ao juiz de direito para a análise sobre a pronúncia ou não. O processo somente deveria ser encaminhado ao júri, que decidiria pela condenação ou absolvição do réu, caso o juiz de direito decidisse pela procedência da acusação ou existência de provas. Caberia ao júri a condenação ou a absolvição dos réus nos processos criminais e mais a apreciação do que o Código Criminal chamava de “crimes justificáveis”, disposto no art. 14.

Sobre o impacto desta alteração, resta lembrar os problemas na condenação de pessoas envolvidas com a escravização ilegal no império, especialmente no período posterior ao fim do tráfico atlântico. Os processados pelo cometimento do crime de redução de pessoa livre à escravidão, descrito no art. 179 do Código Criminal de 1830, em não poucos casos terminavam absolvidos pelo júri, instituição esta que refletia a elite social brasileira oitocentista (GRINBERG, 2016; MAMIGONIAN, GRINBERG, 2017). Os caminhos e o sucesso destas acusações dependiam em muito da origem da vítima, da posição social do acusado, do acesso às autoridades e a envergadura das redes políticas e em alguns casos da influência da diplomacia de alguns países como o Inglaterra e Uruguai em especial (MAMIGONIAN, 2017, p. 418-427).

Nas palavras de Alonso (2015, p. 29), a escravidão no Brasil se definia por um *éthos* senhorial, ela “estruturou um modo de vida, definiu identidades, possibilidades e destinos dos membros da sociedade imperial. Daí sua legitimidade tácita, socialmente natural. A nação toda era escravista”. Por que seriam essas relações diferentes no caso do júri? Considerando os entraves registrados nos julgamentos dos réus processados pelo crime de submissão de pessoa livre a escravidão, no caso dos castigos domésticos, é possível que dificuldades pudessem levar um júri a decidir pela não ocorrência de castigos excessivos, absolvendo um réu por maus tratos a seu escravo.

O § 6º do art. 1º da lei do ventre livre quando estabeleceu que a extinção da obrigação de serviços somente se procederia por meio de

“sentença do juízo criminal” que reconhecer que os senhores das mães infringem castigos excessivos, está se referindo à própria decisão do júri. Com isso, o horizonte do reconhecimento de um caso como castigo excessivo era muito pequeno. Mesmo assim, o caminho desta criança ou adolescente não estaria terminado: na hipótese de o júri decidir que o réu praticou castigos excessivos e esta decisão redundasse na condenação do senhor pela prática de crime, este filho liberto necessitaria ainda submeter o pedido de extinção de suas obrigações de trabalho a um juiz do foro cível.

O Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872 que regulamentou a lei do ventre livre tratou de disciplinar esta questão. No seu art. 18 ele repete o texto no art. 1º, § 6º da lei 2040 de 28 de setembro de 1871. Mas é no art. 82 que estabeleceu a forma como deveriam proceder os filhos libertos para se verem livres dos trabalhos: “O processo para verificar os factos do art. 18 deste regulamento é o dos paragraphos do art. 63⁴ do decreto nº 4824 de 22 de Novembro de 1871”.

⁴ O art. 63 trata da competência do Juiz de Paz, o Decreto 4.824 de novembro de 1871 trata da reforma na legislação judiciária do Império:

Art. 63. Os Juizes de Paz julgarão, com appellação para os Juizes de Direito, as causas civeis até o valor de 100\$000, sendo previamente intentado o meio da reconciliação.

§ 1º A petição inicial deverá conter, além do nome do autor e do réo:

O contracto, transacção ou facto de que resultam o direito do autor e obrigação do réo com as necessarias especificações e estimativa do valor, quando não fôr determinado.

A indicação das provas, inclusive o rol das testemunhas.

§ 2º Citado o réo, a quem se dará copia da petição inicial e presente elle na audiencia aprazada com as suas testemunhas, que poderá levar, se as tiver, independente de citação; ou a revelia do mesmo réo, se não comparecer, o Juiz de Paz ouvirá as testemunhas de uma e outra parte, mandando tomar por termo os seus depoimentos.

A conclusão a que se chega é que com muita dificuldade, seja na esfera criminal e mesmo no âmbito cível, o filho de uma mulher escravizada que fosse vítima de castigos excessivos conseguiria se livrar da obrigação de prestar serviços ao senhor entre os 8 e 21 anos de idade. Esta legislação estabeleceu um intrincado sistema que privilegiava os poderes paternos dos senhores de escravos em contraposição aos novos direitos de autonomia dos filhos libertos pela lei do ventre livre.

No Parecer da Comissão Especial encarregada de estudar o Projeto do Poder Executivo que tratava da questão servil datado de 30 de junho de 1871, este tema foi objeto de destaque dos parlamentares. A preocupação principal era a garantia da ordem pública e, principalmente, da ordem privada:

No § 6º preferiu a comissão às palavras “por sentença do juiz” estas outras “por sentença do juízo criminal”. Estatuiriam aquelas a necessidade de um especial julgamento civil na hipótese prevista, acumulando gastos judiciais e perturbando a subordinação indispensável às novas relações criadas pela proposta; enquanto as substitutivas parecem satisfazerem melhor às conveniências de ordem pública e de ordem privada. Desde que o competente juízo

§ 3º A citação da testemunha só será ordenada se a parte a requerer.

§ 4º Concluídas as inquirições e tomado o depoimento ou o juramento de qualquer das partes, se fôr requerido ou ordenado pelo Juiz, segundo os principios geraes do processo, serão ellas ouvidas verbalmente, juntando-se aos autos, com quaesquer allegações, os documentos que offerecerem; depois do que o Juiz proferirá sua sentença na mesma audiencia ou na seguinte.

§ 5º No caso de appellação, não ficará traslado, se o Juiz de Direito residir no mesmo lugar: todavia, convido as partes, não ficará traslado, quando o Juiz da appellação resida em lugar diverso.

§ 6º A appellação tem effeito suspensivo e será tomada por um simples termo, notificada a parte contraria. As partes arrazoarão em uma ou outra instancia, onde lhes convier, dando-se cinco dias improrogaveis á cada uma.

§ 7º Para a execução bastará o simples mandado contendo a substancia do julgado.

[...].

criminal, nos termos da legislação vigente, proferir julgamento sobre fatos criminosos mencionados no parágrafo, e a sentença independer de recurso ordinário, “não se poderá questionar mais sobre a existência do fato, e sobre quem seja seu autor”, como é expresso no art. 68 da lei de 3 de dezembro de 1841. Resta o efeito civil da sentença condenatória criminal que, na espécie deste parágrafo, é a perda do direito à prestação dos serviços por parte do menor ofendido, ficando desde logo sob a jurisdição plena do juízo de órfãos, que lhe dará destino, conforme as leis comuns aos órfãos”. (SENADO, 2012, p. 501)

Essas condições não foram certamente o resultado da benevolência senhorial para com filhos libertos dos ventres escravizados. Mesmo as possibilidades de livramento das obrigações de prestação de serviços da criança ou adolescente deveriam passar por um criterioso caminho da burocracia judiciária do Império, com grandes possibilidades de se negar o cometimento de castigos excessivos, obrigando a continuidade do exercício do poder patriarcal por meio de uma forma de dependência remodelada pela lei do ventre livre.

Caso este filho não recebesse a sorte de poder ter seus serviços indenizados pelos fundos de emancipação criados pela lei, pelo trabalho das associações ligadas à causa abolicionista ou mesmo pelo pecúlio adquirido por sua mãe ou família, enfrentaria um longo período de submissão à autoridade e poder patriarcal do senhor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das fontes desenvolvida no presente trabalho dá conta de que um aspecto importante do pensamento jurídico acerca do sistema de dominação escravista que permaneceu intacto nas disposições da lei

do ventre livre: a disciplina dos castigos escravistas que representava o poder de jurisdição penal dos senhores, no que foi denominado pelos juristas de direito de castigar.

Ao estabelecer a hipótese dos castigos excessivos como uma possibilidade de extinção da obrigação de prestação de serviços pelo liberto ao senhor no período entre 8 e 21 anos, a lei do ventre livre, apesar de querer retoricamente demonstrar imprimir “ares de humanização” das relações de dependência, reforçou estes instrumentos de dominação a que os senhores não lançariam mão para a manutenção da ordem nas suas Casas, engenhos e fazendas.

Os castigos escravistas deveriam continuar a ser aplicados às crianças e adolescentes libertos pela lei, como forma de disciplinamento para o trabalho e punição pela insubordinação desses sujeitos. A norma do art. 1º § 6º da lei nos lembra que para ser castigado, além de ser escravo, na aceção da nova lei, bastava ser filho de mãe escrava. Esta condição de liberdade condicional continuou submetendo estes sujeitos a um sofisticado sistema de castigos que envolvia a dura realidade da escravidão no Brasil, que não se furtou em poupar a infância escravizada.

A lei do ventre livre, considerada “a maior das ingerências na vida privada e na economia do Império” (ALONSO, 2015, p. 82), apesar da ruptura jurídica, não conseguiu conter a continuidade de arranjos de dominação e dependência a que deveriam ficar sujeitos esses ventres libertados. Afinal, ficariam sob a autoridade e poder dos senhores das suas mães, presos a um complicado emaranhado de normas

jurídicas que tornavam difícil o caminho para a autonomia e efetivação da liberdade e abolição da escravidão no Brasil.

Inserir este tema no âmbito da história *do penal* e da própria história social possibilita pensar na questão a partir do processo maior de “precarização da liberdade”, em que a linha entre liberdade e formas de dependência se mostrava muito tênue. No exercício da justiça criminal privada, difícil de ser alcançada e controlada pelos mecanismos de punição pública, a classe senhorial fazia esforço máximo a fim de manter o seu poder e *status* social que significavam a manutenção, até onde suas forças permitissem, da própria longevidade da escravidão brasileira, que sabemos, durou até maio de 1888 e cujos seus reflexos podemos encontrar ainda hoje socialmente e no tratamento penal de afro-brasileiros.

REFERÊNCIAS

Fontes

Leis e documentos do parlamento

BRASIL, Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872.

BRASIL, Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871

BRASIL, Lei 581 de 4 de setembro de 1850

BRASIL, Código Criminal do Império de 16 de dezembro de 1830.

BRASIL, Código de Processo Criminal do Império de 29 de novembro de 1832.

SENADO. A abolição no parlamento: 65 anos de luta. Volume I (1823-1883). 2ª Ed. Brasília, 2012.

Doutrina jurídica

AZEVEDO, Manoel Mendes da Cunha. *O Código Penal do Império do Brasil*. Recife: Typographia Commercial de Meira Re[ilegível], 1851.

PERDIGÃO MALHEIRO, Augusto Marques. *A escravidão no Brasil*. Ensaio jurídico-histórico-social. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866.

Bibliografia

ALBERTO, Paulina L. *Liberta by Trade*: Negotiating the Terms of Unfree Labor in Gradual Abolition Buenos Aires (1820s-30s)

ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas*: o movimento abolicionista brasileiro (1868-88). São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ARIZA, Marília. B. A. Crianças/Ventre livre. In GOMES, Flavio; SCHWARCZ, Lilia M. *Dicionário da escravidão e liberdade*. São Paulo: Cia das Letras, 2018, p 169-175.

BATISTA, Nilo. *Pena pública e escravidão*. In: NEDER, Gizlene (Org). *História e Direito: Jogos de encontros e transdisciplinariedade*. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 27-62.

CANDIOTI, M. *“EL TIEMPO DE LOS LIBERTOS”*: conflictos y litigación en torno a la ley de vientre libre en el Río de la Plata (1813-1860).

CLAVERO, Bartolomé. *Instituição histórica do direito*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2018.

GRINBERG, Keila. *The Two Enslavements of Rufina*: Slavery and International Relations on the Southern Border of Nineteenth Century Brazil”. In: *Hispanic American Historical Review*, 96:2, p. 259-290, maio de 2016.

- GROSSI, Paolo. História social e dimensão jurídica. In: *Meritum* – Belo Horizonte – v. 4 – n. 2 – p. 05-26 – jul./dez. 2009, p. 5-26.
- LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. In: *TOPOI*, v. 6, n. 11, jul.-dez. 2005, pp. 289-326.
- MAMIGONIAN, Beatriz G. *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: Companhia da Letras, 2017.
- MAMIGONIAN, Beatriz G.; GRINBERG, Keila. *Le crime de réduction à l'esclavage d'une personne libre* (Brésil, XIXe siècle). *Bresil(s)*, 11, 2017.
- PENA, Eduardo Spiller. *Pagens da casa imperial: juriconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.
- SBRICCOLI, Mario. Política e justiça em Francesco Carrara. In: *Meritum*. Belo Horizonte. V 5, N. 1, p 13-24, jan-jun, 2010.
- SBRICCOLI, Mario. Justiça criminal. In: *Discursos Sediciosos*, Rio de Janeiro, n. 17/18 (2011), p. 459-467;
- SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. A longa sombra da casa: poder doméstico, conceitos tradicionais e imaginário jurídica na transição brasileira do Antigo Regime. In: *Revista do IHGB*, Rio de Janeiro, a. 178(473): 327-424, jan./mar. 2017.
- SCOTT, Rebecca. *Reavendo a mula de Gregoria: os significados da liberdade nos vales de Arimao e Caunao, em Cienfuegos, Cuba, 1880-1899* In: Olivia G. CUNHA (org.) *Outras ilhas: espaços, temporalidades e transformações em Cuba*. Rio de Janeiro: Editora Aeroplano/Faperj. 2010.
- SONTAG, Ricardo. "Exceção única á civilização christã": o problema dos açoites na literatura jurídico-penal brasileira (1824-1886). In: *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, n 49, 2020.

ZAMORRA, Romina. *Casa poblada e buen gobierno: oeconomía católica e servicio personal em San Miguel de Tucumán, siglo XVIII*. Buenos Aires: Prometeu Libros, 2017.

CAPÍTULO 2

PENAS DE PRISÃO COM TRABALHO E A CASA DE PRISÃO EM TERESINA, PIAUÍ: PUNIÇÃO E PRODUÇÃO DO DIREITO NO BRASIL DO SÉCULO XIX

Camila Melo Silveira da Silva

INTRODUÇÃO

Na exposição de motivos para a instituição da Lei de Execução Penal – Lei Nº 7.210 de 1984 – em vigor, o então ministro da justiça Ibrahim Abi-Ackel, considerou que o projeto concebia o trabalho dos condenados presos como dever social e condição de “dignidade humana” - tal como dispunha a Constituição de 1967, no artigo 160 – ao entendê-lo como a dupla finalidade “educativa e produtiva” (Exposição de motivos nº 213 de 9 de maio de 1983). Nessa afirmação, o ministro reconhecia que o trabalho é um dever e um direito do preso.

Em sendo direito, o condenado a regime fechado ou semiaberto, tem a possibilidade de remir parte da execução da pena. Muito embora os estudos tenham sido acrescidos às formas de remição com a Lei nº 12.433 de 2011, o trabalho ainda é a principal atividade desenvolvida por presos/as condenados/as nos sistemas penitenciários brasileiros, principalmente pelas possibilidades de diminuição do tempo de execução de penas e de outros benefícios no cumprimento da condenação.

Todavia, o que no presente não parece ser imposto pela legislação, notadamente, como um trabalho forçado, no passado estava

atrelado a própria concepção de punição. No Código Criminal de 1830, por exemplo, modelos de penas em função do trabalho refletiam ideias sobre as formas justas de punição de uma sociedade escravista.

Para Yuri Aquino e Lucas Azevedo (2018), “na mesma linha do que já vinha ocorrendo em alguns países europeus, o engrandecimento da importância da pena de prisão fez-se ressoar no Código Criminal de 1830, quando foi estipulada, pela primeira vez, a pena de prisão com trabalho, inaugurando uma nova concepção de punição no Brasil” (AQUINO; AZEVEDO, 2018, p. 962). Mesmo que não tenha colocado claramente uma proposta de organização, nem instituição que servisse para contemplar as prisões com trabalho (SANT’ANNA, 2017), além de ter recebido muitas críticas de juristas para as penas de prisão simples para crimes da parte especial. Sobre a questão penitenciária, apenas o Código Penal de 1890 apresentará algumas modificações, tal qual aparece no artigo 409:

Art. 409. Enquanto não entrar em inteira execução o systema penitenciario, a pena de prisão cellular será cumprida como a de prisão com trabalho nos estabelecimentos penitenciarios existentes, segundo o regimen actual; e nos logares em que os não houver, será convertida em prisão simples, com augmento da sexta parte do tempo.

(BRASIL, Código Penal de 1890.)

Como observamos, além de estabelecer um “incentivo” às penas de prisão com trabalho em detrimento das prisões simples, o primeiro Código Penal da República do Brasil trazia um esboço de um sistema penitenciário ao lidar com a questão da prisão celular e tratar enfaticamente de “estabelecimentos penitenciários”. Ao menos trazia

uma previsão legal, posto que o tema não foi acolhido pelo Código de 1830, e a própria centralidade na prisão carcerária ainda era um projeto entre os anos de 1830 e 1890 no Brasil (SONTAG, 2019).

Para Ricardo Sontag (2019), ao longo do século XIX o tema penitenciário vai se adensando, e parte dos debates gira em torno da necessidade de construção de prisões adequadas, com regulamentos próprios, alinhados ao regime de Auburn ou ao de Philadelphia.¹ Não obstante, percebeu-se uma preferência ao regime de Auburn, que consistia no trabalho em comum em oficinas durante o dia, e o recolhimento em celas individuais à noite, e que se contrapunham ao regime de Philadelphia, que se configurava como o isolamento total do preso em sua cela. (SANT'ANNA, 2017).

A propósito, a prisão e a punição foram questões importante no século XIX brasileiro. Como sugere Marilene Antunes Sant'Anna (2017), quando ocorreram as primeiras mudanças na legislação e na estrutura judiciária do país durante o regime imperial, a forma de punir os indivíduos criminosos foi discutida de maneira cada vez mais intensa, alcançando repercussão entre grupos importantes de atuação política, jurídica e social. No que se refere à prisão, a Constituição de 1824 chegou a determinar que as cadeias fossem seguras, “limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias e natureza de seus crimes” (parágrafo XXI do artigo 179). Entretanto, o mais próximo dos Códigos para essa questão foi o de Processo Criminal de 1832.

¹ Sobre os dois sistemas, ver: BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

No âmbito do ordenamento jurídico, o Código de Processo Criminal permitiu um caráter local ao aparato legal e institucional, particularmente com a administração da justiça dividida em distrito de paz, termos e comarcas. Para o sistema penitenciário, o Código possibilitou às províncias regulamentar suas prisões, o que fez com que muitas optassem pela criação de espaços para oficinas que permitissem a execução das penas de prisão com trabalho.

À luz desse contexto, e com base nas lições de Paolo Grossi (2010), sobre a necessidade de aproximarmos a historiografia jurídica da “realidade” e refutarmos os “esquemas jurídicos” sobre a dimensão jurídica, propomos uma discussão em torno do processo de produção do direito a partir da imposição do trabalho como uma punição justa durante o século XIX. Isto a partir da pena de prisão com trabalho do Código Criminal de 1830, de comentários de juristas, e da efetiva criação (ou adaptação) de Casas de Prisão com Trabalho em algumas províncias brasileiras.

Como espaço central de análise, escolhemos a Casa de Prisão com Trabalho de Teresina, capital da então província do Piauí e a primeira a ser planejada no Brasil, no ano de 1852, quando a administração política de Oeiras foi transferida para aquela cidade. O fato de Teresina se erguer no próprio século XIX, e identificarmos uma movimentação política para alinhá-la as regulamentações vigentes e estabelecer um sistema penitenciário semelhante ao de Pernambuco e Rio de Janeiro (FREITAS, 1988, p. 54), também consideramos a

abordagem teórica de Massimo Meccarelli (2020) com o par “inovação/transição”.

No que se refere à inovação, amparamo-nos na segunda perspectiva apontada pelo autor, enquanto uma “*inovação reconhecida*”, pela forma com a qual a punição com trabalho aliada a uma ideia de prisão celular é portadora de uma mudança de paradigma no sistema penal brasileiro durante o século XIX. Mas mais que isso, para Teresina, as tentativas de se construir uma Casa de Prisão com Trabalho ainda na década de 1850, na iminência da transferência da sede política, ou mesmo a efetiva criação de oficinas nos anos 1860, é reflexo de uma “experiência do tempo” ancorada no presente com um olhar para o futuro.

Ainda, no “macro-lugar” Brasil, é possível refletirmos sobre a inovação jurídica que o Código Criminal de 1830 e tantas outras legislações do século XIX trazem para o direito e as dimensões jurídicas. Um país recém independente em que,

[...] rupturas com o passado jurídico podem ser constatadas [...] [...] a Consolidação das Leis Civis de Teixeira de Freitas, as intervenções legislativas “modernizadoras” do império (como exemplo, o Código Criminal de 1830 e a Lei de Terras de 1850), as tentativas frustradas de codificação, entre outros fatores, sugerem um “outro momento” do direito brasileiro. (STAUT JR, 2009, p. 20)

Um “outro momento” do direito brasileiro identificado por Sérgio Staut Júnior (2009) e muito bem consolidado em estudos como os de Ricardo Marcelo Fonseca e Airton Cerqueira Leite (2008), nos remete ao conceito complementar sugerido por Massimo Meccarelli

(2020), o de transição. Enquanto um novo tempo para as dimensões jurídicas brasileiras, as codificações da primeira metade do século XIX, rompem, em certa medida, com a legislação portuguesa, especialmente as Ordenações Filipinas. E ainda que haja “sombras do velho mundo do antigo regime” (FONSECA, 2006, p. 62) no cenário jurídico brasileiro, há peculiaridades nesse período que precisamos refletir.

Assim, entendemos que o “lugar de ocorrência da transição” tem início com o direito situacional do pós-independência em 1822, e o ponto de chegada diz respeito a mudança de regime político imperial em 1889. Da mesma maneira, Teresina sinaliza para aspectos de “transição” com as características jurídicas que passa a abranger, ao se configurar como nova capital que trará “facilidades de relações [...] [...] com a Corte e todos os centros de civilização do Império”. (CHAVES, 1998, p. 25).

Outrossim, segundo Meccarelli, o espaço da transição, como tal, é o produtor de configurações jurídicas que se projetam na fase posterior (2020, p. 323). O que significa que a vigência legal do trabalho como direito aos presos condenados, nos faz entender as reflexões e construções inovadoras do século XIX, que o atrelou ao espaço prisional e modificou profundamente as formas de punir e custodiar o criminoso.

Nesses termos, o primeiro segmento do capítulo enfocará a pena de prisão com trabalho do Código Criminal de 1830 e as suas implicações no sistema penitenciário brasileiro, especialmente a partir do caso concreto de Teresina. No segundo, pretendemos reunir elementos para refletirmos sobre formas justas de punir no direito do

século XIX, ainda que compartilhemos da afirmação de Sérgio Staut Júnior, em que “a tipicidade da cultura jurídica brasileira [no âmbito privado] do período evidencie a necessidade de se ter cautela com a valorização do papel da lei como fonte formal de direito”. (STAUT JR, 2009, p. 21).

O CÓDIGO CRIMINAL DE 1830 E AS CASAS DE PRISÃO COM TRABALHO

A promulgação da Constituição Imperial de 1824, o Código Criminal de 1830, o Código de Processo Criminal de 1832, bem como o Ato Adicional de 1834 no recém Estado Imperial do Brasil, permitiram que o ordenamento jurídico vivesse uma nova fase. Nesse contexto, novas concepções de punição foram adotadas, ainda que permanecessem penas consideradas arcaicas, como as galés e a prisão perpétua, presentes no direito punitivo do Brasil desde 1603, com o livro V das Ordenações Filipinas.

A Constituição, por exemplo, refletia um conjunto de ideias liberais que viam na punição uma forma de correção moral, e implicava diretamente no sistema de aprisionamento que passava a ser inspirado nos modelos modernos europeu e estadunidense (SANT’ANNA, 2017, p. 291). O trabalho como técnica de correção tornou-se então, um dos

pressupostos principais do projeto reformador das prisões, mesmo que não fosse propriamente uma ideia nova.²

De acordo com Marilene Antunes Sant'Anna (2017), desde a proposta de criação da Casa de Correção no Rio de Janeiro na década de 1830, que também tinha como objetivo reformar os indivíduos criminosos por meio do trabalho e da disciplina, as prisões brasileiras transformaram-se em símbolo de reconstrução e recuperação do indivíduo. E como bem resumiu Ricardo Sontag, durante todo o período imperial (1824-1889), a regulamentação sobre as prisões permaneceu mais a nível local, posto que muitas vezes existiam somente os regulamentos dos próprios cárceres, e não um regime penitenciário unificado para todo o país, ainda que o Código Criminal fosse único (SONTAG, 2019).

Em 1853, o então presidente da província do Piauí, Dr. Luiz Carlos de Paiva Teixeira, parecia estar bem alinhado às novas demandas de prisão e punição do Rio de Janeiro. Ao enviar ao Ministro e Secretário de Estado do Brasil, Eusébio de Queiroz Coutinho Matoso da Câmara, uma carta tratando da necessidade de construção de uma instituição correcional em Teresina, capital da província, o chefe político colocava que,

² Até a Idade Moderna, a detenção dos criminosos era feita com a intenção não de punir, mas de custodiar o criminoso que estava aguardando julgamento ou a aplicação de sua sentença. Foi apenas no século XVI que o atual sistema prisional ocidental começou a se delinear com as primeiras Casas de Correção ou Casas de Trabalho (*Workhouses ou Bridewells*) surgidas na Inglaterra e nos Países Baixos. No século XIX, a prisão já era a principal forma de punição na Europa, Estados Unidos e América Latina, tendo como função, além da retirada das ruas de criminosos e vadios, sua correção e reinserção na sociedade. (BITENCOURT, 2011).

[...] huma caza de prizão com trabalho, que comprehendesse o sistema penitenciário cuja base e principio vital fosse o silencio, a que se unisse hum trabalho continuo de muitas horas e huma reclusão absoluta no resto do dia e da noite, conseguir-se hião grandes vantagens desde já, e melhormente para o futuro, segundo mais bem conhecido e comprehendido fosse o sistema que tem por fim a volta do culpado ao seio da sociedade, melhor e mais bem morigerado. [...]" (APEPI. *Livro de Registro de Correspondências do Palácio do Governo com Delegados, Subdelegados e Chefia de Polícia*. Anos 1850-1857)

Interessante destacar na referida correspondência, o trabalho como aspecto central dentro de um sistema penitenciário rigoroso e eficaz. De acordo com os pedidos do presidente, um trabalho contínuo de muitas horas ou a aprendizagem de um "officio", redimiria o condenado e faria com que sua inserção no "seio da sociedade" fosse "melhor e mais bem morigerado". Além disso, a Vila do Poti acabara de receber o título de capital da província e ser batizada de Teresina (CHAVES, 1998, p. 23-25), e já era pensada dentro de um projeto prisional "que tão úteis resultados se tem tirado em Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, etc." (FREITAS, 1988, p. 54).

Tal afirmação faz parte da fala de outro presidente, José Manoel de Freitas, que anos depois, em 1866, noticiava sobre a conclusão da "nova" cadeia "no mesmo local da velha" (CHAVES, 1998, p. 29), erguida em 1854. Nas palavras do político,

Parece-me de suma importância que, depois de concluída a obra do muro da importante cadeia pública desta cidade, se tente estabelecer aqui o sistema penitenciário de que tão úteis resultados se têm tirado em Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, etc. Além de correção moral, o criminoso lucra ainda, por deixar a ociosidade em que vive, em adquirir conhecimentos mecânicos, em ganhar

algum dinheiro para não sair da prisão pedindo esmolas, como tenho observado com alguns, em não lhes ser aumentada a 6ª parte da pena, com que muitos se acabrunha, etc.” (FREITAS, 1988, p. 54)

Resgatada pelo bacharel e intelectual Clodoaldo Freitas³ no início do século XX, a mensagem do referido presidente da província trazia ainda, sua intenção em criar oficinas de carpina, sapateiro, alfaiate e outras “que poderiam já, se possível fosse, ser montadas, bastariam para ajudar muito os dispêndios da Província; enquanto outra seria também a ordem que deveria reinar no recinto do edifício. [...]” (FREITAS, 1988, p. 54).

Ao que as fontes indicam, as oficinas, que tinham sido autorizadas um ano antes com a Resolução nº 584, publicada em 24 de agosto de 1865, foram criadas em 1868, mas começaram a funcionar efetivamente no dia 15 de fevereiro de 1869 (PARTE OFICIAL. *O Piauí*, Teresina, ano 2, n. 56, 2 de janeiro de 1869, p. 1), com a de sapataria (FREITAS, 1988, p. 56). A sua instalação representava para os presos tanto a possibilidade de corrigi-los dos “maus hábitos da embriaguez e da desídia” (preguiça), quanto para auxiliar nas despesas da província com sustento deles, sobretudo com a alimentação e o vestuário (A Imprensa. *A Imprensa*, Teresina, ano 6, n. 294, 9 de maio de 1868, p. 2).

³ Clodoaldo Severo Conrado Freitas. Nasceu a 07 de setembro de 1855, na cidade de Oeiras e faleceu a 29 de junho de 1924 em Teresina. Bacharelou-se em Direito pela Faculdade do Recife em 1880. Em sua produção literária e historiográfica constam obras sobre a história de Teresina, obras de ficção e crônicas sobre diversos assuntos. Foi um dos fundadores da Academia Piauiense de Letras.

Apesar dos esforços de presidentes e chefes de polícia, ao longo das décadas de 1860 e 1870, para a criação de atividades laborais que mantivessem os presos longe dos vícios e da ociosidade, e por conseguinte, os fizessem refletir sobre os atos que cometeram, a realidade da Casa de Prisão de Teresina em 1881 parecia ser bem diferente. De acordo com o chefe de polícia Jesuíno José de Freitas,

Na cadeia de que se trata se acham reunidos centenas de indivíduos de idade e estado diferentes, que vivendo em comunhão, facilmente transmitem uns aos outros os seus vícios e defeitos, impossibilitando a consecução do mais importante fim da pena – a correção moral do delinquente e a sua regeneração social. O legislador provincial, inspirado no princípio de que o trabalho aproveita, disciplina, moraliza e educa o indivíduo, determinou a resolução de nº 524 de 24 de agosto de 1865, a criação de oficinas de trabalho na cadeia desta capital. As dificuldades que surgirem no cumprimento e execução da lei, mataram ainda em embrião a generosa ideia. Presentemente, os presos trabalham com o fim de aumentarem sua diária, mas sem disciplina, e regularidade, acontecendo muita vez, mesmo no recinto das prisões, levantarem querelas e cometem crimes. (FREITAS, 1988, p. 58)

Não obstante, as críticas e aparentes frustrações do chefe de polícia com as dificuldades encontradas no projeto de “correção e moralização” dos presos, é possível identificarmos a inspiração que mobilizara os administradores da província ao buscar adaptar a Casa de Prisão da cidade ao trabalho, “o princípio de que o trabalho aproveita, disciplina, moraliza e educa o indivíduo”. Projetos esses que também nos fazem refletir sobre as Casas de Prisão que serviram de exemplo para os políticos de Teresina, quais sejam, as Casas de Detenção do

Recife e a Casa de Correção do Rio de Janeiro, como já mencionado pelo presidente José Manoel de Freitas em 1866.

Para o primeiro exemplo, partimos dos estudos realizados por Flávio Albuquerque Neto (2008) segundo o qual, a partir do final da década de 1840 as discussões em torno da necessidade de se construir uma nova prisão em Recife se intensificaram, resultando na aprovação de uma construção para a Casa de Detenção, em julho de 1848. (ALBUQUERQUE NETO, 2008, p. 22). Ainda de acordo com o autor, “este estabelecimento foi discutido pelos deputados num momento conturbado, após sérios conflitos entre a população local e estrangeiros, e começou a ser construído no seio da conciliação intra elites pós-praieira, em 1850” (ALBUQUERQUE NETO, 2008, p. 22).

Por meio de correspondências e relatórios da província é possível afirmar que políticos e administradores do Piauí viam na Casa de Detenção de Recife um exemplo bem próximo de conciliação do trabalho com o sistema prisional. Mas assim como os governantes de Recife, também tinham plena consciência de que os efeitos esperados pela aplicação da pena de prisão não foram realizados, devido aos vários problemas apresentados por ambas as instituições, que iam desde as más condições de higiene e salubridade até a falta de oficinas de trabalho, deixando os detentos entregues à “temida” ociosidade (PARTE OFICIAL. *O Piauí*, Teresina, ano 4, n. 152, 17 de dezembro de 1870, p. 1).

E quanto a já referida Casa de Correção no Rio de Janeiro? Além de um microcosmo da sociedade brasileira oitocentista, esse estabelecimento refletia as relações hierárquicas de extramuros para o cotidiano da prisão. Através dos emblemáticos estudos de Marilene Antunes Sant'Anna, temos que a Casa de Correção da Corte, inaugurada em 1850, constituiu-se locus principal dos debates do Brasil com a Europa e os Estados Unidos sobre o modelo de prisão moderna a ser implantado no país. Nas palavras da autora, “grupos de juristas, médicos, políticos liberais, e até alguns periódicos da época defenderam a construção de um estabelecimento que reunisse isolamento e trabalho na Corte brasileira” (SANT'ANNA, 2010, p. 4)

A ideia de estabelecimentos que reunissem a execução das penas de prisão e trabalho torna-se um aspecto ainda mais importante se considerarmos o contexto do trabalho forçado da escravidão. Nesse caso, as estratégias de controle social por meio da pena de prisão com trabalho do século XIX, detonam um rigoroso regime disciplinar, calcado na administração precisa do tempo, na manutenção da ordem no trabalho e na difusão de posturas e de transmissão dos valores vigentes. A punição justa por meio do trabalho no século XIX é o tema do próximo tópico.

PUNIÇÃO E CORREÇÃO PELO TRABALHO

Na leitura do Código Criminal e da historiografia do direito brasileiro que se debruça a analisar a complexidade penal do século XIX, percebemos que a prisão não foi instituída para ser uma punição para

escravos, mas um mecanismo liberal de controle social e de reforma de criminosos, existente e adaptado numa sociedade escravista. Embora reflita as “ambiguidades da ordem” oitocentista, especialmente quando tratamos dos escravos e pessoas pobres livres (CAMPOS, 2006), as penas de prisão simples, de trabalho e as galés⁴ do Código Criminal não eram para serem aplicadas para o elemento cativo, mas sim para a população livre, pobre ou não.

Dessa forma, para promover uma melhor vigilância e controle popular, começou-se a montar, na Corte e nas demais províncias do Império, um aparato disciplinar e coercitivo, como a elaboração do Código Criminal do Império e a criação de diversos aparatos policiais. Ou seja, no momento de formação do Estado nacional brasileiro, era fundamental definirem-se os lugares de cada grupo que compunha a sociedade brasileira, merecendo atenção por parte dos legisladores, o grupo dos pobres livres urbanos, que teve suas atitudes controladas, vigiadas, e particularmente, disciplinarizadas.

A tendência com a pena de prisão com trabalho foi a substituição da punição estritamente corporal por trabalhos forçados que infligissem no preso o sofrimento possível sem que se lhe fizesse ferimentos ao

⁴ A pena de galés condenava os criminosos a serviços públicos nas ruas com calcetas nos pés. No período colonial, esses detentos eram chamados de galés, daí a denominação dessa pena no período pós-independência.

corpo.⁵ No Código, a referida punição aparece nos artigos 32, 34 e 46, e é um significativo exemplo dessa nova construção social.

Em consonância com esse projeto estavam intérpretes e comentaristas da legislação penal e ministros da justiça que viam na prisão com trabalho, a saída para os que se desviavam da ordem vigente e se configuravam como um perigo à tranquilidade social. Tal posicionamento estava presente, por exemplo, nos escritos de Thomaz Alves Júnior, *Annotacoes theoricas e práticas ao código criminal*, tomo I de 1864, sobretudo quando se contrapôs à prisão simples, que, segundo ele, não estava clara no Código de 1830 e permitia confusões com a prisão preventiva (ALVES Júnior, 1864, p. 540).

Para o jurista, o trabalho era “a lei civilizadora do homem, acompanhar a prisão dessa circunstância não é impô-la ao homem, é sim fazer com que ele cumpra uma lei que até está escrita nos livros santos. Trabalha que te ajudarei” (ALVES Júnior, 1864, p. 532-533). E concluía sua argumentação dizendo que “toda prisão deveria ser com trabalho, este mais ou menos rigoroso, sistematizado de seis meses a dois anos, ficando apenas a prisão simples limitada a seis meses, como prisão correcional” (ALVES Júnior, 1864, p. 540). Essa prisão

⁵ Vale destacar a relação que alguns autores fazem com as práticas econômicas mercantilistas que vigoravam na Europa e a emergência de Casas de Correção, que se configuravam como “pré-fábricas”, ou seja, espaços que recebiam criminosos e vadios e tinham a função de transformá-los em operários laboriosos, treinando-os para a rotina de trabalho. Flávio Albuquerque Neto apresenta um panorama muito importante sobre esses autores em: ALBUQUERQUE NETO, F.S.C. 2008. *A reforma prisional no Recife oitocentista: da cadeia à casa de detenção (1830-1874)*. Recife, PE. Dissertação de Mestrado em História, CFCH/UFPE.

correcional provavelmente seria adequada, segundo ele, aos crimes policiais.

De acordo com o autor, o mínimo de dois anos seria o tempo para que o indivíduo se afeiçoasse (novamente) ao trabalho e se “corrigisse”. E em se tratando do Art. 46, o problema estaria no período mínimo de cumprimento da pena, que, salvo a prisão correcional, seria necessária uma duração maior para que o trabalho pudesse surtir os efeitos de “regeneração”. Nesse caso, sugere que nenhuma pena de prisão com trabalho fosse inferior a dois anos. Une-se a esse entendimento, o da necessidade de se ter cadeias diferentes para os presos punidos com trabalho e os que estavam condenados à prisão simples.

Antes disso, Manoel Mendes da Cunha Azevedo ressaltou no seu *Código penal do Império do Brasil*, com observações sobre alguns de seus artigos de 1851 que,

O trabalho moderado, e analogo ás forças e disposições individuaes do condemnado he debaixo de hum ponto de vista moral hum meio de corrigir os effeitos da ociosidade sempre perigosa, em qualquer situação da vida do homem. Não se deve reputar hum gravame penal, senão quando o fructo do trabalho não pertencer ao criminoso, que a elle foi condemnado; mas se lhe pertencer, como he de toda Justiça, excepto o caso de alguma reparação por este meio, o trabalho he hum beneficio para o condemnado; por que com elle póde reparar algum dos males, que resultão enevitavelmente de huma longa prisão a si, ou a sua família, e distrahil-o da tormentosa contemplação de sua pena (AZEVEDO, 1851, p. 294)

No geral, juristas do século XIX compartilhavam da ideia de correção moral pelo trabalho, mesmo que divergissem na percepção sobre o caráter localista da justiça criminal, que, segundo alguns, abria precedentes para a impunidade aos criminosos, e desempenhava um excesso de atribuições aos agentes do judiciário. Não foram raras as críticas de ministros da Justiça nos anos 1830, para a contradição de alguns artigos do Código de Processo Criminal de 1832.

Na perspectiva do ministro Honório Hermeto Carneiro Leão, por exemplo, a justiça estava sendo conduzida por homens que não teriam conhecimentos necessários para a sua prática, o que permitia que o poder público no âmbito municipal trouxesse para si a responsabilidade de estar à frente de políticas que pretendiam, em sua maioria, estabelecer o controle sobre a população (BRASIL. *Relatório do Ministério da Justiça apresentado pelo Ministro Honório Hermeto Carneiro Leão*, 1833).

Exemplo desse caráter local e de um indicativo controle sobre a população pode ser observado na construção dos regulamentos penitenciários do Brasil Império que tomaram por base o da Casa de Correção da Corte, datado de 1850, e que serviu de modelo para outras penitenciárias provinciais. Para o caso da Casa de Prisão com Trabalho de Teresina, encontramos o regulamento n. 70 publicado em janeiro de 1868 (PARTE OFICIAL. *O Piauí*, Teresina, ano 2, n. 56, 2 de janeiro de 1869, p. 1). Assim como acontecia na Casa de Correção do Rio de Janeiro e na Casa de Detenção de Recife, o regulamento trazia uma classificação dos detentos.

Contudo, diferentemente da classificação dada pelo regulamento da Casa de Correção que trazia duas grandes divisões, a correccional (de menores infratores e condenados a trabalho) e outra criminal subdividida em três outras classes com os demais presos e de acordo com o tempo de permanência na prisão e seu comportamento (*Regulamento da Casa de Correção do Rio de Janeiro (Decreto nº 678, de 1850)*, ou do referente à Casa de Detença de Recife, que organizava os detentos em sessões segundo o sexo, idade, moralidade e posição social, conduta do preso e a gravidade do crime, e a natureza do delito (ALBUQUERQUE NETO, 2008, p. 103), o regulamento da Casa de Prisão com Trabalho de Teresina apresentava oito classes de detentos.

Através do Art. 5º os presos eram classificados em condenados à morte, condenados às galés perpétuas, os condenados as galés temporárias e prisão com trabalho, os degredados e desterrados, os punidos com a prisão simples, os pronunciados e os menores e vadios, as mulheres condenadas ou pronunciadas e/ou colocadas em prisões correccionais (PARTE OFICIAL. *O Piauí*, Teresina, ano 2, n. 56, 2 de janeiro de 1869, p. 1).

Outras normas pertinentes à ordem do estabelecimento se referiam à proibição de qualquer tipo de jogo ou diversão, práticas que levavam a um grande número de prisões, embriagues e distúrbios. Dessa maneira, “ao pensarmos a questão da punição no Brasil, observamos que foram articuladas várias estratégias para sua implantação [...] [...], no qual a classe dirigente soube arquitetar seu projeto” (MONTEIRO, 2021, p. 313) de “civilização” e de correção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A previsão da pena de prisão com trabalho no Código de 1830 demarca um contexto extremamente significativo que começava a se delinear não só no Brasil, mas também em diversos países europeus. Além da perspectiva da punição pelo trabalho com a finalidade da correção moral do indivíduo criminoso, essa possibilidade de sanção prevista no Código, ressalta a importância dos debates sobre um sistema penitenciário para a organização da sociedade brasileira no século XIX.

Não obstante, a novidade de previsão da pena veio acompanhada de lacunas acerca de seu regime de cumprimento, especialmente pela dificuldade dos estabelecimentos prisionais das províncias em abarcar oficinas para o trabalho dos presos (AQUINO; AZEVEDO, 2018). Além disso, para a real eficiência do caráter punitivo da pena prisional com trabalho, eram necessárias mudanças na própria construção do artigo 46 do Código, como a revisão no seu período de cumprimento.

Convém notar que correção do criminoso a partir do trabalho, passava necessariamente pela modernidade penal, pela construção de prisões que recuperassem o indivíduo, que o reconduzissem, pelo trabalho, e de como ser útil, para a sociedade. O trabalho cumpria a tarefa de manter o preso ocupado, evitando-se o ócio e desviando-o da prática de atividades ilícitas dentro da prisão, como o jogo, e fora dela, retornado como o “bom” cidadão. Destarte, nos permite inferir sobre o caráter inovador que a relação punição e trabalho implicou no desenvolvimento de um sistema penitenciário diferente no século XIX,

ainda que nem todas as províncias tenham criado ou adaptado suas prisões às penas com trabalho.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE NETO, F.S.C. 2008. *A reforma prisional no Recife oitocentista: da cadeia à casa de detenção (1830-1874)*. Recife, PE. Dissertação de Mestrado em História, CFCH/UFPE.
- ALBUQUERQUE NETO, F.S.C. 2015. *Punir, recuperar, lucrar: o trabalho penal na casa de detenção do Recife (1862-1879)*. Recife, PE. Tese de Doutorado em História, CFCH/UFPE.
- AQUINO, Yuri Alvarenga Maringues de; AZEVEDO, Lucas Frederico Viana. O cárcere e a Assembleia Legislativa Provincial Mineira (1835-1889). *Revista Direito GV* [online]. 2018, v. 14, n. 3, pp. 958-985. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201836>. Acesso em: 19/11/2022.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- CAMPOS, Adriana Pereira. Ambiguidades da construção da ordem no Brasil: escravos, polícia e senhores no Oitocentos. In: *História Unisinos*, nº 3, vol. 10, 2006, p. 273 280.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2ª ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001.
- CHAVES, Monsenhor. *Obra completa*. 2ª ed. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1998.
- DANTAS, M. D. (org.). *Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda Editorial, 2011.

- FONSECA, Ricardo Marcelo; SEELAENDER, Airton Cerqueira Leite. Prefácio. In: FONSECA, Ricardo Marcelo; SEELAENDER, Airton Cerqueira Leite (Orgs.). *História do direito em perspectiva: do antigo regime à modernidade*. Curitiba: Juruá, 2008.
- FONSECA, Ricardo Marcelo. A cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil no século XIX. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, n. 44, p. 61-76, 2006.
- GROSSI, Paolo. História social e dimensão jurídica. In: Id., *O direito entre poder e ordenamento*. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, p. 169-184.
- GROSSI, Paolo. O ponto e a linha. História do Direito e Direito Positivo na formação jurista do nosso tempo. In: *Sequência*. UFSC, Florianópolis/SC, v. 26 n. 51 (2005), p. 31-45.
- HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia: síntese de um milénio*. Coimbra: Almedina, 2018.
- MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. (et. al.) *História das prisões no Brasil*, Vol. I. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017.
- MATTOS, Ilmar Rohloff. *O Tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial*. São Paulo: HUCITEC, 1990.
- MECCARELLI, Massimo. La protección jurídica como tutela de los derechos: reducciones modernas del problema de la dimensión jurídica de la justicia. *Forum historiae iuris*, Frankfurt, 05 ago. 2014.
- MECCARELLI, Massimo. O que entendemos quando falamos de inovação jurídica? Um olhar a partir da História do Direito. In: *História do Direito*, v.1, n.1, p. 317-330, jul-dez de 2020.
- MECCARELLI, Massimo. Tempos atributivos na experiência jurídica: transição, crise, emergência. MARTINS, A.; ROESLER, C.; PAIXÃO, C. *Os tempos do direito: diacronias, crise e historicidade*. São Paulo: Max Limonad, 2021.

- MONTEIRO, Gleison da Costa. Casa de Prisão com Trabalho em Teresina-Piauí (1850-1880). In: *História Unisinos*, nº 25, vol. 2, 2021, p. 312-327.
- PINHEIRO FILHO, Celso. *História da imprensa no Piauí*. Teresina: COMEPI, 1972.
- NUNES, Odilon. *Pesquisas para a história do Piauí*. Rio de Janeiro: Artenova, 1975, v. 1.
- NUNES, Odilon. *Pesquisas para a história do Piauí*. Rio de Janeiro: Artenova, 1975, v. 4.
- RÊGO, Ana Regina Barros Leal. *Imprensa piauiense: atuação política no século XIX*. – Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 2001.
- SANT'ANNA; Marilene Antunes. Trabalho e Conflitos na Casa de Correção do Rio de Janeiro. In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (Org.). (et. al.) *História das prisões no Brasil*. Vol. I. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017, p. 283-314.
- SANT'ANNA, Marilene Antunes. *A imaginação do castigo: discursos e práticas sobre a Casa de Correção do Rio de Janeiro*. Tese de Doutorado. PPGHIS/UFRJ. Rio de Janeiro, 2010.
- SONTAG, Ricardo. “Casas de correção” ou “casas de corrupção”? Os juristas e a questão penitenciária no Brasil (1830-1984). In: *Historia de las prisiones sudamericanas: entre experiencias locales e historia comparada: siglos XIX y XX*. (orgs) CESANO, José Daniel; NÚÑEZ, Jorge A.; ALVO, Luis González. Universidad Nacional de Tucumán. Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pinto, 2019.
- STAUT JR, Sérgio Said. *A posse no direito brasileiro da segunda metade do século XIX ao Código Civil de 1916*. Tese de Doutorado. PPGD/UFPR. Curitiba, 2009.

Fontes primárias

A IMPRENSA. *A Imprensa*, Teresina, ano 6, n. 294, 9 de maio de 1868, p. 2.

ALVES Júnior, Thomaz. *Anotações theoricas e praticas ao codigo criminal*. Tomo I. Rio de Janeiro: Francisco Luiz Pinto & C., 1864. p. 519-533
Disponível em:
<https://sistemas.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/2346> Último acesso em: 18/08/2021.

ARQUIVO PÚBLICO DO PIAUÍ. *Livro de Registro de Correspondências do Palácio do Governo com Delegados, Subdelegados e Chefia de Polícia*. Anos 1850-1857. SPE. CÓD. 756. ESTN: 07. PRAT. 01.

AZEVEDO, Manoel Mendes da Cunha. *Código penal do Império do Brasil, com observações sobre alguns de seus artigos*. Recife: Tipografia Comercial de Meira Henrique, 1851.

BRASIL. 1830. *Lei de 16 de dezembro de 1830*. Coleção das Leis do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm Acesso em: 22/11/2022.

BRASIL. *Ato Adicional de 1834 – Lei nº 16*, de doze de agosto de 1834. Sem Paginação. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM16.htm Acesso em: 22/11/2022.

BRASIL. 1833. *Relatório do Ministério da Justiça apresentado pelo Ministro Honório Hermeto Carneiro Leão*, a cerca de seu tempo de administração no ano de 1832, à Assembleia Geral Legislativa em março de 1833. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Nacional, 1833, p.17-18. Disponível em: www.crl.edu/brazil Acesso em: 22/11/2022.

BRASIL. *Código do Processo Criminal do Império de 1832*. Lei de 29 de dezembro de 1832. Coleção das Leis do Brasil. Sem Paginação. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm Acesso em: 25/11/2021.

BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil - 25 de março de 1824*. (parágrafo XXI, Art. 179). Sem Paginação. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm
Acesso em: 22/11/2022.

BRASIL. Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984. Exposição de motivos nº 213 de 9 de maio de 1983. Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7210-11-julho-1984-356938-exposicaodemotivos-149285-pl.html> Acesso em:
22/11/2022.

FREITAS, Clodoaldo. *História de Teresina*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1988.

MONTEIRO, Carlos Augusto de Figueiredo. *Rua da Glória: rumo à cidade nascente*. Teresina: Editora da Universidade Federal do Piauí, 2015, v 1.

PARTE OFICIAL. *O Piauí*, Teresina, ano 2, n. 56, 2 de janeiro de 1869, p. 1.

PARTE OFICIAL. *O Piauí*, Teresina, ano 4, n. 152, 17 de dezembro de 1870, p. 1.

FORO DE TERESINA, Habeas Corpus. *A Imprensa*, Teresina, ano 6, n. 296, 8 de abril de 1871, p. 1.

CAPÍTULO 3

“NÃO PODEMOS MAIS TOLERAR UMA POLÍCIA FEITA NO IMPROVISO”: HISTÓRIA DA HISTORIOGRAFIA DA POLÍCIA E UMA CONEXÃO ENTRE EUROPA E BRASIL DURANTE A PRIMEIRA REPÚBLICA (1889-1930)

Paulo Henrique Matos de Jesus

TRAZENDO O OBJETO À LUZ

São Luís havia mudado e àquela altura já contava com uma vida boêmia que avançava pela madrugada, alertava em 1914, Alcides Pereira, chefe da Polícia do estado do Maranhão, cobrando do governo estadual providências no sentido de modernizar os aparatos de policiamento locais, substituindo as velhas práticas empíricas por modernas técnicas científicas, a fim de melhor combater pessoas que poderiam possivelmente representar ameaça à ordem pública (PEREIRA, 1914 *apud* BARROS FILHO, 2013). O delegado Gabriel Rebelo, em 1918, elenca que as atribuições da polícia civil “moderna” eram a investigação, o estudo e averiguação dos comportamentos suspeitos, sempre dentro de critérios jurídicos e cientificamente embasados (REBELO 1918 *apud* BARROS FILHO, 2013). Os saberes, práticas e técnicas modernos acima mencionados começaram a ser adotados em diversos países da Europa desde meados do século XIX, atravessando o oceano e alcançando o Brasil – não apenas como parte do discurso civilizatório e modernizador que ganhou reforço com as ideias positivistas – com a chegada em grandes levadas de imigrantes

oriundos dos mais diversos países da Europa e América Latina, entre eles alguns com considerável ficha criminal em seus países de origem. O Maranhão, embora não tenha sido o destino da maioria esmagadora de tais imigrantes, também aderiu a essa sanha modernizadora.

Assim, o presente artigo é parte de um roteiro inicial de pesquisa de doutorado e se divide em duas partes. Primeiramente, se propõe a apresentar o tema e o objeto de pesquisa, bem como seus argumentos iniciais, objetivos, hipóteses, fontes e metodologia de análise, trazendo como possibilidade mais abrangente a busca pelo esquadramento da circulação transnacional de saberes, práticas e técnicas de policiamento em uma conexão entre a Europa e o Brasil na Primeira República (1889-1930), analisando mais especificamente as relações existentes entre a produção de técnicas policiais europeias científicas e seu intercâmbio com o estado do Maranhão. Tendo como objeto de pesquisa ainda mais específico a forma como se estruturava o policiamento militar (preventivo e ostensivo) e civil (investigativo ou administrativo) na *urbe ludovicense* durante a Primeira República (1889-1930) no que concerne ao recrutamento, treinamento, comportamento dos policiais, imposição da disciplina e hierarquia e rotina de trabalho. Faz-se necessário o exame do posicionamento do Maranhão frente ao avanço dos saberes e práticas de policiamento mais técnicos e dotados de cientificidade oriundos da Europa e dos demais estados brasileiros e as demandas pela substituição do policiamento empírico por um policiamento científico. Em seguida será realizado um balanço daquilo que pode ser convencionalmente chamado de “História

da Historiografia sobre a Polícia” em breve intersecção teórica com alguns autores lidos e discutidos na disciplina obrigatória do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Maranhão (PPGHis-UFMA). Entre eles: Carlo Ginzburg (1991), Roger Chartier (2010), E. P. Thompson (1981), Michel Foucault (1996), Lynn Hunt (1992) e Michel Certeau (1994).

Partindo da perspectiva da História Transnacional desenvolveu-se uma primeira hipótese norteadora e muito cara a este trabalho a ideia de que novos saberes e práticas foram assimilados por membros da cúpula da polícia maranhense que frequentaram a Faculdade de Direito do Recife que, por sua vez foram fortemente influenciados pelo pensamento criminológico positivista Europeu. Entre os anos 1914 e 1917 quatro entre cinco integrantes da cúpula policial maranhense eram oriundos da “Academia de Recife”. Eram eles: Alcides Jansen Serra Lima Pereira, Chefe de Polícia em 1914; Raimundo Leôncio Rodrigues, Secretário de Justiça e Segurança entre os anos de 1915 e 1917; Gabriel Antônio Rebelo; 1º Delegado Auxiliar da Capital entre os anos de 1915 e 1917; Joaquim Mariano Nogueira Coelho, Delegado-Geral da Capital entre os anos de 1915 e 1917. (BARROS FILHO, 2013). Isso leva a crer que ao atuarem em cargos da segurança pública estadual de forma mais ou menos simultânea teriam compartilhado dos mesmos princípios criminológicos e também de saberes, práticas e técnicas de policiamento. Estes indivíduos, devido sua posição de destaque, acabaram por consolidar a tese de que era urgente ao estado do Maranhão e, em

especial, à capital maranhense imediatamente se enquadrassem nos moldes de uma polícia dita moderna.

Assim, na junção entre a busca por um saber policial técnico e a estrutura burocrática do Estado, a circulação transnacional de padrões de policiamento possibilita levantar outra hipótese essencial e igualmente norteadora da presente pesquisa que pode se desdobrar em duas possibilidades analíticas.

Primeiramente, a de que o fluxo global de técnicas investigativas, métodos de identificação de criminosos, procedimentos policiais preventivos e ostensivos, não se encaixa como uma mera transferência de modelos de um centro produtor para uma periferia receptora. Desta forma esses deslocamentos, ao serem analisados pela interpretação da História transnacional, apresentam indícios de que não se limitam a motivações entusiasmadas modernizantes de uma elite burocrática policial do Maranhão que se restringe a copiar modelos de outros países ou estados, mas representam a intenção em elaborar estratégias de colaboração mútua e solidificar estruturas de transferência de dados e conhecimentos entre os aparatos de policiamento, seja em uma dimensão internacional, nacional ou, de forma mais reduzida, regional.

As fontes utilizadas neste trabalho foram classificadas e organizadas da seguinte maneira: fontes documentais produzidas tanto pelo Poder Executivo (ofícios, requerimentos, documentos produzidos pela polícia) quanto pelo Poder Legislativo (Atas das sessões parlamentares) e fontes documentais jornalísticas, buscadas em artigos que circularam na imprensa local em torno da temática dos usos e

costumes da cidade de São Luís e da segurança pública durante a Primeira República (1889-1930). Tal documentação produzida pelos Poderes Executivo e Legislativo está disponível, sobretudo, no Arquivo Público do Estado do Maranhão, mas também no Arquivo Geral da Polícia Militar do Maranhão, Arquivo da Polícia Civil do Estado do Maranhão, Biblioteca da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Arquivo de Jornais da Biblioteca Pública Benedito Leite.

POR UMA HISTÓRIA E HISTORIOGRAFIA DA POLÍCIA:

DEBATE TEÓRICO PRELIMINAR

Dado que é pouco usual entre os historiadores observar o percurso teórico de sua prática epistemológica (GINZBURG, [1989]). e que é fundamental distingui-la da narrativa literária ficcional (CHARTIER, 2010) considera-se necessária, ainda que breve, a apresentação de uma espécie de balanço do que pode ser convencionalmente chamado de “História da Historiografia da Polícia”. Nesse sentido as atribuições das instituições policiais estimularam pesquisas acadêmicas em diversos campos das ciências humanas e sociais, primeiramente na Europa e Estados Unidos, a partir da década de 1960.

Entretanto, esse novo objeto historiográfico tomava forma ainda de maneira muito lenta e pautada em dois grandes esquemas explicativos. Essa dualidade explicativa não implicanecessariamente na inexistência de um sentido ou “lógica”. Como escreveu E. P. Thompsom, a História possui uma “lógica” que é sua e não havendo um processo experimental tal qual existe nas Ciências Naturais, das quais a Física é o melhor

exemplo, tampouco analítico- demonstrativa, como é própria da Filosofia. O sentido ou a “lógica” da História é mutável e varia conforme a dinâmica epistemológica, o objeto e as perguntas feitas ao objeto. (THOMPSON, 1981, p. 48).

Por um lado, havia a perspectiva liberal que inclui a polícia como parte das instituições do progresso moderno, sendo parte menor de um Estado que se tornava cada vez melhor, mais racional e democrático. (REINER, 2004). Por outro lado, a partir de uma abordagem *althusseriana*, a polícia era tratada como parte do aparelho repressivo do Estado ou da burguesia opressora. Nessa perspectiva temos o estudo de David Bayley que, em sua análise sobre a formação e os modos de operação das polícias contemporâneas da França, Noruega, Estados Unidos e Grã-Bretanha, percebe nelas uma ação muito mais voltada para atender as necessidades de segurança das elites que do público em geral. Além de sua função como instrumento de controle social. (BAYLEY, 2006).

Na passagem da década de 1960 para a de 1970 emergem duas críticas ao modelo interpretativo *althusseriano* que incluía a polícia como braço armado do Estado e com funções naturais de repressão e imposição da lei predominante até então. Eram elas as perspectivas *thompsoniana* e *foucaultiana*. Em relação a Thompson, pode-se dizer que pertence a uma linhagem de historiadores que passou a observar a “história vinda de baixo”, deixando de lado os corriqueiros métodos da tradicional História Política, adotando estratégias analíticas voltadas para o campo social e das experiências individuais e coletivas das

chamadas classes subalternas (HUNT, 1992). Além de suas análises sobre motins e de seu questionamento mais abrangente às simplificações do estruturalismo marxista, também merecem destaque seus estudos a respeito da lei como lugar da luta de classes e de ressaltar a importância das experiências históricas coletivas ou individuais. A obra de Thompson influenciou diversas pesquisas referentes a crime e práticas ilegais populares, polícia e legislação criminal na Inglaterra setecentista e oitocentista, bem como às mudanças nas relações entre o Estado os “desviantes” durante o século XIX. (THOMPSON, 1997).

Pode-se afirmar que, para Thompson, a compreensão da dinâmica histórica se dá através dos indicadores históricos, ou seja, é necessário assimilar como as pessoas se comportam e concebem o mundo nas circunstâncias mais diversas, sobretudo em sua vida material condicionada por suas experiências. (THOMPSON, 1981). A perspectiva *thompsoniana*, ao romper com o engessamento do estruturalismo *althusseriano* e tomar a experiência como categoria de análise, rompe com as práticas e modelos teóricos mais fechados que negam o protagonismo dos indivíduos e condicionam de forma reducionista os fenômenos sociais a um mero reflexo do campo econômico e assume uma postura que tem por fundamento a compreensão dos indivíduos como protagonistas, ou seja, como sujeitos que se apropriam de outras experiências que são somadas às suas próprias experiências e adaptadas à sua realidade. (THOMPSON, 1981). Ao mesmo tempo é possível fazer, na perspectiva *thompsoniana*, uma crítica ao pensamento *althusseriano* de negação da teoricidade da

História, pensando que essa desordem inocente ou abatimento possa vir a ser efetivamente um ato de rebeldia consciente contra perspectivas teóricas totalizantes e imutáveis. (THOMPSON, 1981).

Por sua vez, Foucault, que passou a década de 1960 praticamente esquecido pelos historiadores (HUNT, 1992), foge das concepções tradicionais que centram o poder no Estado e seu estabelecimento se dá por meio de contratos políticos ou jurídicos; na análise de Foucault, percebe-se a presença de um tipo de teia de microfísica do poder articulado ao Estado, ou seja, a ideia de poder como algo circulante. Assim, a realidade social traceja campos de conhecimento que permitem a busca e a elaboração de novas indagações sobre “antigos” objetos e o deslocamento do olhar sobre tais objetos, fazendo-os de espectadores a protagonistas; de invisíveis, sombrios e infames, para aqueles cuja voz se faz ouvir ao longe. Alterando, inclusive, a própria noção de verdade. (FOUCAULT, 1996). Percebe-se que, apesar das perspectivas *thompsoniana* e *foucaultiana* serem extremamente diferentes entre si, elas se encontram na medida em que ambas formulam, segundo Marcos Bretas e André Rosemberg:

Problemas sobre a história do poder não apenas no nível do Estado, mas no exercício de uma dominação cotidiana, onde a ação policial se tornava, ao mesmo tempo, visível e invisível. Visível por se apresentar como o fio condutor de uma circulação de poder — um dos *mottos* foucaultianos era a afirmação de que o poder circula — ou como o agente da repressão nas lutas de trabalhadores. Invisível porque esse exercício de dominação se realizava de forma não problemática. (BRETAS; ROSEMBERG, 2013, p. 165)

No Brasil, é só a partir dos anos 80 que a polícia se tornou tema integrante tanto de discussões em História Social quanto de tradição *althusseriana*, produzindo, genericamente, dois campos de análises ainda hoje predominantes. Por um lado, estão aqueles que estudam as práticas policiais tomadas como homogêneas (fundamentadas em indagações como: O que é apólicia? O que ela faz?). Por outro lado, há aqueles que compreendem a necessidade de investigá-la a partir das ações dos seus agentes (promovendo as seguintes indagações: Quem são os policiais? E como eles agem no cotidiano?). Portanto, é possível fazer novas indagações aos indícios apresentados pela história, ou até mesmo fazer emergir novos indícios. Isto acaba levando à análise dos objetos históricos (assim definidos arbitrariamente) conforme interesses pré-estabelecidos pelas mais díspares razões, não significando uma mudança da história ao passo que mudam os sujeitos que a investigam. Nesse sentido, em tom crítico, é possível que se modifiquem as abordagens, gerando pontos de contradição entre os investigadores, mas tais modificações serão meramente decorrentes da postura investigativa ou ideológica caso os sujeitos que investigam a história não compreendam sua disciplina como dotada de critérios científicos comuns que buscam uma compreensão objetiva dos fatos históricos. (THOMPSON, 1981).

Partindo da perspectiva segundo a qual as variadas abordagens das Ciências Humanas são resultantes de processos dedutivos aleatórios em sua localização histórica. (HUNT, 1992) serão produzidos, então, diversos artigos, dissertações, teses e livros com os mais variados direcionamentos e aproximações. Baseado nesse recorte, opta-se pelo

registro de uma pequena bibliografia como exemplo dessa variedade. Tais obras foram selecionadas conforme sua relevância para a Historiografia Brasileira sobre a polícia; semelhança em relação ao recorte temporal definido para este trabalho; produção historiográfica maranhense; adequação à área de concentração do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Maranhão (PPGHIS-UFMA).

Thomas H. Holloway analisa a evolução da polícia enquanto componente do aparelho estatal e destaca as características do controle social imposto pelo aparato de policiamento na cidade do Rio de Janeiro no século XIX à medida em que o Estado vai se tornando cada vez mais presente nos espaços públicos. (HOLLOWAY, 1997). Elizabeth Cancelli, no início da década de 1990, apresenta uma obra que segue basicamente na mesma linha de Thomas Holloway. Ou seja, ela analisa o aparato de policiamento e o controle social imposto pelo Estado brasileiro. A diferença na abordagem está no corte cronológico escolhido por Cancelli: a Era Vargas (1930-1945), detalhando seu estudo em relação ao Estado Novo. (CANCELLI, 1993).

O trabalho de Marcos Bretas é de suma importância para a construção de uma Historiografia Brasileira sobre a polícia por seu rigor teórico de linhagem *thompsoniana* e metodologia aplicada a partir da análise dos livros de registro de ocorrência de sete delegacias de polícia da Cidade do Rio de Janeiro, após a reforma urbana, no início do século XX. Ele investiga as estratégias usadas pelo governo municipal para promover a modernização da cidade, bem como o controle das massas

populares. Além disso, nota-se nesse trabalho que os policiais são colocados no centro da narrativa e há a preocupação do autor em entender como pensam, agem, veem o mundo e seu lugar na sociedade. (BRETAS, 1997).

Cláudia Mauch, em sua tese de doutorado, investiga os mecanismos de policiamento adotados na cidade de Porto Alegre, capital riograndense, durante o período entre 1896 e 1929. Ela realiza a intersecção entre o tipo de policiamento planejado pelas autoridades e o praticado pelos policiais no seu cotidiano. Para a realização desse estudo Mauch faz uso de vasta documentação disponível produzida pelas próprias instituições policiais gaúchas. (MAUCH, 2011).

No começo da década de 1990 a terminologia *globalização* passou a fazer parte também do universo lexical das Ciências Humanas e Sociais. Logo, passou a ser utilizado para designar uma inovação historiográfica denominada História Global que se distingue em vários aspectos da já clássica História mundial que por décadas foi predominante. Nesse sentido, embora o desenvolvimento dos procedimentos historiográficos da História Global tenha sido influenciado pelos movimentos da *globalização*, eles não estão necessariamente restritos a ele, mas por meio da *globalização* a História Global se propõe a analisar as relações de reciprocidade em dimensão mundial ao longo das várias etapas do desenvolvimento histórico. (BRESCIANO, 2015).

Recentemente, o tratamento dos movimentos que ultrapassam as demarcações tradicionais do Estado-Nação tem estimulado

indagações que utilizam perspectivas analíticas que igualmente ultrapassam os limites do Estado-Nação. (BRESCIANO, 2015). Assim, desenvolveram-se proposições metodológicas bastante profundas: “Histórias conectadas, histórias globais, histórias cruzadas. O chamado ‘giro transnacional’ acolhe abordagens diversas como a comparação histórica, a análise das relações internacionais, as transferências e circulações culturais”. (FERRARI; GALEANO, 2016, p. 175).

Por conta disso, os recursos teóricos da História Global e transnacional vêm estimulando a produção de estudos históricos sobre a polícia com foco em novas perspectivas de análise menos preocupadas com o papel repressor das instituições policiais, sua ligação como Estado, formação e rotina do trabalho policial ou, além disso, a pensar as instituições policiais como sendo constituídas apenas na dimensão formadora do Estado-Nação.

Em 2012, Diego Galeano defendeu sua tese de doutorado, cuja investigação centrou-se na análise de vasta documentação técnica produzida pelos órgãos de policiamento das cidades do Rio de Janeiro e Buenos Aires, na passagem do século XIX para o XX. Galeano observa que tal documentação, através de grande circulação transnacional cooperativa entre os organismos de policiamento de Brasil e Argentina, visava construir, além de imagens e conceitos sobre o crime, o criminoso e a própria polícia, saberes e práticas comuns em torno do combate à criminalidade. (GALEANO, 2012).

A grande contribuição do trabalho de Galeano consiste em inserir na análise das transposições fronteiriças realizadas por

organismos do próprio Estado as possibilidades de colaboração institucional com intuito de formar uma teia de relações regionais mais especificamente voltadas ao campo da segurança pública.

Em relação a dimensão da produção historiográfica local destacam-se alguns trabalhos. Encabeça a lista tese de doutorado de Regina Helena Faria que investigou a formação do aparato policial luso-brasileiro, em meados do século XVIII, como consequência da ampliação do aparelho burocrático dos Estados Nacionais modernos, à medida em que expandem seu controle sobre a sociedade, bem como a configuração deste aparato ao longo da constituição da Monarquia brasileira, no século XIX. (FARIA, 2007).

Em sua dissertação de mestrado, Paulo Henrique Matos de Jesus analisa as experiências coletivas dos militares estaduais do Maranhão durante a ocorrência do movimento reivindicador realizado por eles no ano de 2011. Seu trabalho possui um escopo analítico- descritivo das memórias dos militares no contexto do movimento, examinando a possibilidade de conexão com as dimensões institucionais, jurídicas e políticas historicamente estabelecidas no contexto nacional e estadual, em especial como as experiências desses sujeitos se manifestaram nessa dinâmica e na construção de uma memória individual e coletiva a seu respeito (JESUS, 2020). Ao mesmo tempo este trabalho apresenta algo ainda inédito na historiografia local que é investigar as estratégias de dominação, controle e imposição da disciplina impostas pela Polícia Militar do Maranhão (PMMA) e as táticas de subversão dessa ordem (CERTEAU, 1994) aplicadas pelos soldados, cabos, sargentos e

subtenentes, reunidos no movimento reivindicatório, não com intenção de alterar a ordem hierárquica, mas de obterem conquistas trabalhistas.

A dissertação de Mestrado de Marize Helena de Campos analisa o processo de urbanização, as medidas higienizadoras crescimento das casas de prostituição e repressão policial em São Luís, capital maranhense, na passagem do século XIX para o XX. (CAMPOS, 2001). A coletânea de textos organizada por Mundicarmo Ferretti ressalta as práticas repressivas impostas pela polícia contra a população negra da capital maranhense e suas manifestações festivas e religiosas. (FERRETTI, 2015).

Note-se que entre os trabalhos selecionados apenas o de Regina Helena Faria (2007) e o de Paulo Henrique Matos de Jesus (2020) colocam os policiais, e as instituições policiais como o centro da análise. Em uma abordagem já considerada clássica, Regina Helena Faria observa que a inclusão dos aparatos de policiamento montados no Brasil, no século XVIII, é extensão dos aparatos de policiamento portugueses. E após a Independência, as estruturas policiais adquiriam suas feições conforme as instituições do Estado-Nação brasileiro iam se constituindo e as disputas em torno do poder nas dimensões local e nacional se desenvolviam. Nesse sentido, os aparatos de policiamento refletiam um dos pilares básicos na construção – dentro desta já mencionada perspectiva clássica – de uma ideia de soberania nacional. (FARIA, 2007).

Por sua vez, os trabalhos de Marize Helena de Campos (2001) e Mundicarmo Ferretti (2015) colocam a polícia apenas como um pano

de fundo de suas respectivas análises e partindo da perspectiva que sua grande atribuição é reprimir e controlar as massas pobres urbanas, sua organização e mobilizações coletivas, mas também de suas festas e manifestações religiosas e estilo de vida, colocando as forças policiais como parte de uma política modernizadora e higienizadora autoritária. (CAMPOS, 2001; FERRETTI, 2015).

Com base nos trabalhos acima mencionados e no sentido mais estrito não se pode dizer que haja uma Historiografia maranhense voltada para a polícia. O que se tem são alguns trabalhos eventuais que, por vezes, incluem a polícia em suas análises. Todavia para além do trabalho historiográfico, o mérito destes estudos é mostrar os caminhos possíveis para uma temática que só bem recentemente passou a despertar o interesse da Historiografia e que ajudama construir uma História na qual os sujeitos não sejam apenas dados quantitativos, vítimas da exclusão social, ou meros depositários de um único discurso homogeneizador. Além de permitir a elaboração de trabalhos cuja perspectiva possa trazer novos enfoques para a análise dos aparatos de policiamento e segurança pública mais articulados a um entendimento de circulação transnacional de saberes policiais e práticas de policiamento que possibilitem a estruturação de procedimentos mundiais conectados entre si.

REFERÊNCIAS

BARROS FILHO, José. *Criminologia e modos de controle social no Maranhão no início do século XX*. Maranhão: FAPEMA – Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão, 2013.

- BAYLEY, David H. *Padrões de policiamento*. São Paulo: Edusp, 2006.
- BRESCIANO, Juan Andrés. La Historia global como campo emergente. *Revista Confluências Culturais*, Joinville, v. 4, n. 2, p. 100-113, sep. 2015. ISSN 2316-395X. Disponível em: <http://periodicos.univille.br/index.php/RCCult/article/view/207>. Acesso em: 3 nov. 2020.
- BRETAS, Marcos Luiz. *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro (1907-1930)*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. *Revista Topoi*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 26, p. 162-173, jan./jul. 2013. ISSN 2237-101X. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/topoi/v14n26/1518-3319-topoi-14-26-00162.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2020.
- CAMPOS, Marize Helena. *Maripozas e Pensões: um estudo da prostituição em São Luís do Maranhão na primeira metade do século XX*. 2001. 178 f. Dissertação. (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – FFLCH / Universidade de São Paulo, 2001. Disponível em: https://www.academia.edu/35767490/MARIPOZAS_E_PENSOES_DISSERTACAO_MESTRADO_USP_doc. Acesso em: 20 mar. 2020.
- CANCELLI, Elizabeth. *O mundo da violência: a polícia na Era Vargas*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1993. Disponível em: <file:///D:/PROJETO%20DOC/ELIZABETHCANCELLI---OMUNDODAVIOLNCIA1.pdf>. Acesso: 28 out. 2020.
- CERTEAU, Michel. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1994.
- CHARTIER, Roger. *A história ou a leitura do tempo*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

- FARIA, Regina Helena Martins de. *Em nome da ordem: a constituição dos aparatos policiais no universo luso-brasileiro (sécs. XVIII-XIX)*. 2007. 255 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/7166>. Acesso em: 27 out. 2020.
- FERRARI, Mercedes García; GALEANO, Diego. Polícia, antropometria e datiloscopia: história transnacional dos sistemas de identificação, do rio da Prata ao Brasil. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, v. 23, p. 171-194, 2016. ISSN 16784758. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/hcsm/v23s1/0104-5970-hcsm-23-s1-0171.pdf>. Acesso em: 18 out.2020.
- FERRETTI, Mundicarmo Maria Rocha (Ed.). *Um caso de polícia!: pajelança e religiões afro-brasileiras no Maranhão: 1876-1977*. São Luís: EDUFMA, 2015.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Ed., 1996.
- GALEANO, Diego. *Criminosos viajantes, vigilantes modernos: circulações policiais entre Rio de Janeiro e Buenos Aires, 1890-1930*. 2012. 384 f. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, da Universidade Federal do Rio, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <https://document.onl/documents/criminosos-viajantes-vigilantes-modernos-circulacoes-policiais-.html>. Acesso em: 18 out. 2020.
- GINZBURG, Carlo. “Apontar e Citar. A verdade da história” [1989]. *In: Revista de história*, IFCH, UNICAMP, 1991. ISSN 14137046.
- HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: FGV, 1997.
- HUNT, Lynn. *A nova história cultural*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

JESUS, Paulo H. M. de. *“Oh, a polícia parou!!! A polícia parou!!!”*: o movimento reivindicatório realizado pelos militares estaduais do Maranhão no ano de 2011. 2020. 157 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2020. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/tede/3215>. Acesso em: 20 nov. 2021.

MAUCH, Cláudia. *Dizendo-se autoridade: polícia e policiais em Porto Alegre (1896-1929)*. 2011. 284 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/34692/000791411.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 25 out. 2020.

REINER, Robert. *A política da Polícia*. São Paulo: Edusp, 2004.

THOMPSON, Edward P. *A miséria da teoria*: ou um planetário de erros. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores*: a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

CAPÍTULO 4

FORMAÇÃO DO PROLETARIADO BRASILEIRO: DA ESCRAVIDÃO AO MOVIMENTO OPERÁRIO

Rachel Figueiredo Viana Martins Lima

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por escopo apresentar o processo de mudança do trabalho escravo para o trabalho assalariado, abordando o início da industrialização, a chegada dos imigrantes no território brasileiro e a formação de uma classe operária, demonstrando as suas péssimas condições de trabalho e o aparecimento dos primeiros movimentos promovidos pelos operários na sociedade brasileira.

O presente trabalho constitui-se em quatro capítulos. No primeiro, examina-se a transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado no Brasil, apresentando o processo migratório para o cultivo de café brasileiro, analisando as legislações protelatórias abolicionistas, lei de terras, a falta de mão de obra interna, o surgimento da industrialização e seus fenômenos sociais, econômicos que culminaram no fim do trabalho escravo. No segundo capítulo, é abordada a composição da classe trabalhadora brasileira, em que se apresenta o ex-escravo, imigrante, nacionais, mulheres e crianças como formadores sociais do operariado brasileiro. No terceiro tópico é apresentadas as condições a que são submetidos os trabalhadores no final do século XIX e início do século XX. No quarto e último tópico examina-se os movimentos operários que existiram no final do século XIX e início do

Século XX, apresentando o anarquismo, o socialismo reformista e o trabalhismo, trazendo as reivindicações dos trabalhadores.

TRANSIÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO PARA O TRABALHO ASSALARIADO NO BRASIL

A seguir serão apresentados os fatores que contribuíram fortemente para a mudança de mão de obra escrava para o trabalho assalariado no Brasil, tais como a oferta interna de trabalhadores, leis abolicionistas protelatórias, lei de terras e a entrada de imigrantes europeus no Brasil.

Mão de Obra Interna

A quantidade de escravos existentes na metade do século XIX estava diminuindo gradativamente devido as suas péssimas condições de sobrevivência, trabalho e os altos preços destes.

Assim complementa Celso Furtado (2007, p. 173): "Pela metade do século XIX, a força de trabalho da economia brasileira estava basicamente constituída por uma massa de escravos que talvez não alcançasse 2 milhões de indivíduos".

Essa mão de obra escrava se encontrava de maneira espalhada e desorganizada, o que dificultava bastante o seu recrutamento. Celso Furtado (2007) complementa afirmando que para a existência do recrutamento eram necessários muitos recursos e isso seria muito difícil de ser alcançado.

Existia também outra oferta interna de trabalhadores nas cidades que não se adaptava ao serviço nas lavouras.

Com esse grave problema de oferta de mão de obra interna houve a necessidade de encontrar uma solução urgente, para além de postergar mais um pouco a libertação total dos escravos, para que ocorresse uma transição mais sólida para o trabalho livre assalariado.

Leis abolicionistas protelatórias

A poderosa Inglaterra do século XIX pressionou Portugal e com ela firmou vários acordos que influenciaram o processo de abolição dos escravos no Brasil.

Em 1826, o Brasil assinou um tratado com os ingleses, no qual se prometeu a proibir o tráfico de escravos em três anos após a troca de aprovações, o que ocorreu somente em 1827. Após esse prazo, o tráfico negro iria ser considerado ilegal, conforme Caio Prado Jr. (1970).

Essa lei foi considerada a primeira medida abolicionista brasileira, porém ela não representou o fim da escravidão.

A Lei nº de 7 de novembro de 1831 considerou livres os escravos advindos exteriormente ao império, como também puniu aqueles que importavam esses escravos. Mas, infelizmente, essa lei não foi cumprida, como afirma Caio Prado Jr., (1970, p. 149): "Mas ninguém cuidava seriamente em aplicá-la. Guardar-se-á com relação ao assunto uma hipócrita reserva; e se ninguém se levanta para defender o tráfico proibido e criticar a lei em vigor, deixa-se, contudo que ele continue como dantes".

Os ingleses acabaram definitivamente com o tráfico negreiro em 1845, com a Lei Bill Aberdeen. Essa lei considera unilateralmente ilícito o tráfico de escravos, tendo como punição a apreensão de qualquer embarcação para esse fim e os infratores foram julgados por pirataria no Tribunais de Almirantado, Caio Prado Jr. (1970). A lei recorria aos tratados firmados com Portugal e também com o Brasil.

Essa lei Bill Abdeen afrontou diretamente a soberania do Brasil, fazendo com que os brasileiros respondessem com desprezo ou com a firmeza de acabar com o tráfico, como Caio Prado Jr. (1970).

Diante do impasse com a Inglaterra, é promulgada a Lei nº 581 de 04 de setembro de 1850 (Lei Eusébio de Queiroz), que finalmente acaba de vez com o tráfico negreiro no Brasil.

A lei Eusébio de Queiroz, segundo Caio Prado Jr. (1970, p. 152):

Em 1850 adotam-se medidas efetivas de repressão ao tráfico: não só leis eficientes, mas uma ação severa e continuada. Destaca-se entre as medidas a expulsão do país de traficantes notórios, portugueses na maioria, o que contribui muito para desorganizar o negócio.

Após a Lei Eusébio de Queiroz, começaram a surgir em 1860 alguns manifestos abolicionistas, como livros, artigos, folhetos, entre outros. Parte dos advogados, bacharéis em direito e juristas realizaram análises mais profundas acerca dos aspectos políticos, econômicos, sociais e políticos dos problemas advindos da escravidão, segundo Caio Prado Jr. (1970).

Em 1871, foi publicada a Lei nº 2.040, mais conhecida como Lei do Ventre Livre, declarando livres todos aqueles filhos de escravos que nascessem após a decretação da lei. No entanto, esses filhos de escravos tinham que ficar sob a tutela dos senhores, até completarem a maioridade, fazendo com que essas crianças vivessem em um regime de semiescavidão até completarem 21 anos de idade. Essa lei foi mais uma das que postergaram ao máximo o fim da escravidão.

O governo brasileiro, em 1885, decretou a Lei nº 3.270 (Lei dos Sexagenários). Essa lei concedeu liberdade aos escravos maiores de 60 anos. Ela amenizava as tensões internas do país, mas não acabava com o trabalho escravo, como leciona Caio Prado Jr. (1970, p. 181): "uma estrondosa gargalhada repercutirá pelo país. Ninguém levou a sério o que a reação escravocrata pretendia apresentar como uma larga e generosa concessão".

Nesta oportunidade, o povo brasileiro se agita, especialmente a população escrava, ocasião em que foram desencadeadas diversas fugas todos os dias, Caio Prado Jr.(1970).

Com o aumento das pressões abolicionistas, o governo imperial brasileiro, estatui em 13 de maio de 1888 a Lei Áurea (Lei nº 3.353). Dessa forma, ela extingue por completo a escravidão no Brasil: " art. 1º - É declarada extinta a escravidão no Brasil".

Lei de Terras

As sesmarias, no Brasil colonial, conviveram bem no Brasil com a mão de obra escrava, pois só tinha terras quem possuía escravos e nessa época o escravo era como moeda, pois comprava escravo.

A terra era de propriedade da coroa, em que eram feitas doações aos senhores e estes tinham o direito de fruição sobre essas terras.

Havia também os posseiros, que eram aquelas pessoas que desbravavam o interior do Brasil. Se eles sobrevivessem na selva, poderiam controlar um pedaço de terra que fosse suficiente à sua subsistência.

Em 17 de junho de 1822, José Bonifácio suspendeu a concessão de futuras sesmarias, visto que esse assunto deveria ser tratado pela Constituinte do Porto. Após a independência do Brasil, com a Constituição Federal outorgada de 1824, a matéria não é mais abordada, conforme Smith (1990).

Entre os anos de 1822 e 1850, o assunto relacionado a terras permanece sem nenhuma apreciação e é nesse momento, com o plantio do café que houve uma grande ocupação de terras pelos produtores de café, beneficiando a expansão das lavouras cafeeiras. A questão da posse, que até o momento era efetuada pelas classes periféricas, passou a fazer parte da expansão dos grandes latifundiários.

Em 1842, o Conselho de Estado do Segundo Império formulou um projeto de lei nº 94, que foi apresentado à Câmara dos Deputados em 1843. Esse projeto, já discutia a respeito da mão de obra nas terras, conforme Emilia Viotti da Costa (1979, p. 133):

O projeto baseava-se nas teorias Wakefield e inspirava-se na suposição de que, numa região onde o acesso à terra fosse fácil, seria impossível obter pessoas para trabalhar nas fazendas, a não ser que elas fossem compelidas pela escravidão. A única maneira de obter trabalho livre, nessas circunstâncias, seria criar obstáculos à propriedade rural, de modo que o trabalhador livre, incapaz de adquirir terras, fosse forçado a trabalhar nas fazendas.

Esse projeto de lei nº 94, transformou-se, com algumas modificações, na Lei de terra, Lei nº 60, de 18 de setembro de 1850. Com essa lei, as sesmarias e posses ocorridas até a instituição da lei foram legalizadas e toda terra só podia ser adquirida através de compra, exceto as terras das fronteiras que seriam concedidas de forma gratuita pelo império.

Ao permitir o acesso a terras somente pela compra, impedia que o trabalhador livre recusasse o trabalho na grande propriedade cafeeira e partisse para a produção de subsistência, já que era inviável aos senhores de terra oferecer elevados salários, fazendo com que acabasse com uma das causas do trabalho escravo. Essa compra também impossibilitava a subsistência de futuros ex-escravos e dos imigrantes que chegavam no Brasil.

Imigração

Devido à falta de mão de obra interna, legislações abolicionistas protelatórias, lei de terras não foram suficientes para solucionar o problema da falta de trabalhadores nas lavouras de café. Com isso, restou-se a opção de importar imigrantes.

Os imigrantes europeus mostraram ser a alternativa mais viável, conforme leciona Celso Furtado (2007, p. 181):

Como solução alternativa do problema da mão-de-obra sugeria-se fomentar uma corrente de imigração europeia. O espetáculo do enorme fluxo de população que espontaneamente se dirigia da Europa para os EUA parecia indicar a direção que cabia tomar. E, com efeito, já antes da independência começara, por iniciativa governamental, a instalação de "colônias" de imigrantes europeus.

No Brasil, criou-se uma colônia alemã no Rio Grande do Sul, com todo patrocínio do governo brasileiro do transporte até a manutenção para povoamento. Mas essas colônias europeias não lograram êxito, visto que, no momento em que o governo brasileiro parava de investir, a economia dessas colônias ia reduzindo até se transformarem em subsistência, Celso Furtado (2007).

Como a política colonizadora não foi capaz de solucionar o problema de escassez de mão de obra nas grandes lavouras cafeeiras, os proprietários dessas terras resolveram buscar soluções, como bem apresenta Celso Furtado (2007, p. 184-185):

Em 1852 um grande plantador de café, o senador Vergueiro, se decidiu a contratar diretamente trabalhadores na Europa. Conseguindo do governo o financiamento do transporte, transferiu oitenta famílias de camponeses alemães para a sua fazenda em Limeira.

Os imigrantes europeus eram trazidos para trabalhar nas grandes plantações de café. O proprietário da fazenda era quem financiava o transporte desse colono e também sua manutenção. Tornou-se um regime de semiescravidão (Celso Furtado, 2007, p. 185):

Com efeito, o custo real da imigração corria totalmente por conta do imigrante, que era a parte financeiramente mais fraca. O Estado financiava a operação, o colono hipotecava o seu futuro e o de sua família, e o fazendeiro ficava com todas as vantagens. O colono devia firmar um contrato pelo qual se obrigava a não abandonar a fazenda antes de pagar a dívida em sua totalidade. É fácil perceber até onde poderiam chegar os abusos de um sistema desse tipo nas condições de isolamento em que viviam os colonos, sendo o fazendeiro praticamente a única fonte do poder político.

Com isso, o governo europeu interveio para reorganizar esse sistema para funcionar de maneira mais harmônica, pois houve uma forte campanha desfavorável a imigração brasileira.

O sistema de parceria foi modificado, a partir de 1860, para um outro sistema em que o imigrante trabalhador recebia sua remuneração principal através de um salário anual. Este salário era complementado em razão do volume obtido da colheita das plantações dos cafezais (Celso Furtado, 2007).

Em 1870 ocorreu a solução para o problema do pagamento da viagem dos imigrantes, pois o governo passou a custear esses gastos. Dessa forma, os fazendeiros ficaram responsáveis somente pelos gastos com o primeiro ano de estadia do imigrante.

Contudo, cumpre destacar que esse novo sistema de trabalho teve outros dois aspectos relevantes, conforme Caio Prado Jr. (1970, p. 190): "os proprietários, já com dificuldades muito maiores de mão-de-obra, e contando cada vez menos com outros recursos além do imigrante europeu, procurarão ter com ele mais considerações e tratá-lo de acordo com sua condição de homem livre".

Todas essas medidas foram bastante benéficas para que houvesse um grande aumento no número de imigrantes europeus trabalhando nas plantações de café brasileiras.

Os imigrantes italianos foram os que vieram em maior número para trabalhar no Brasil, devido a inúmeros problemas econômicos advindos da unificação da Itália. Desta maneira, finaliza Celso Furtado (2007, p. 187 e 188): "A pressão sobre a terra, do excedente de população agrícola, fez crescer a intranquilidade social. A solução migratória surgiu, assim, como verdadeira válvula de alívio. (...) O total para o último quartel do século XIX foi 803 mil, sendo 577 mil provenientes da Itália".

Contudo, o trabalho dos imigrantes foi substituindo gradativamente o trabalho escravo.

Portanto, depreende que a Lei Eusébio de Queiroz constituiu um marco temporal importantíssimo para a redução de escravos no Brasil e um aumento da entrada de imigrantes Europeus, visto que com a proibição do tráfico negreiro restou bastante difícil conseguir novos escravos para trabalhar nas lavouras cafeeiras e nas recentes fábricas.

Industrialização

O final do Século XIX foi marcado pelo início da industrialização, devido ao crescimento, embora vagaroso, do mercado interno, entre os anos de 1880 e 1900. O setor têxtil já existia antes de 1880, apesar de sua baixa mecanização.

Nas primeiras fábricas do Brasil trabalhavam, muitas vezes, escravos e homens livres juntos. Conforme explana Hardman e Leonardi (1982, p. 91): " Na fábrica de velas do Rio de Janeiro, por exemplo, a partir de 1857, passaram a ser contratados alguns imigrantes, que recebia o mesmo tipo de alimentação e alojamento fornecido aos escravos".

Nesse contexto, foi muito importante o trabalho desenvolvido pelos imigrantes, vindos principalmente da Itália, pois estes dotavam de alguma experiência já vivenciada com a industrialização em seu país de origem.

Com a diminuição dos escravos após a Lei Eusébio de Queiroz, já apresentado em item anterior e com a incompatibilidade entre os processos de produção capitalistas industriais e a escravidão, os custos com os escravos eram altíssimos em relação a força de trabalho operária, conforme demonstra O. Canavarros *apud* Hardman e Leonardi (1982, p. 993 e 94): "O preço de um escravo na década de 1860 era dez vezes superior ao preço de uma passagem de navio para um imigrante, entre a Europa e o Brasil".

Outra desvantagem da manutenção da escravidão, se dava pois o imigrante ao chegar no Brasil, trabalhava para reembolsar todo o seu traslado que era pago pelo empregador, ou seja, os custos com os imigrantes eram mínimos.

A medida em que a cafeicultura foi entrando em declínio e os fazendeiros foram se transformando em empresários industriais, o regime de escravidão foi perdendo força e a abolição se transformou em

uma primordialidade. Assim, complementa Hardman e Leonardi (1982, p. 94):

A campanha abolicionista intensificou-se nos anos 80 e dela participaram alguns setores do proletariado. O proletariado não podia constituir-se realmente como nova classe enquanto houvesse escravos na sociedade brasileira. não podia lutar pela sua própria libertação enquanto houvesse, ao lado do trabalhador assalariado, formas de exploração baseada na escravidão institucionalizada.

É importante lembrar da greve dos jangadeiros em Fortaleza, no ano de 1881, em que estes rejeitaram transportar escravos em suas jangadas, liderados por Francisco José do Nascimento, Hardman e Leonardi (1982).

Muitos escravos estavam fugindo das fazendas e indo para as cidades, o que criou uma insustentabilidade para os fazendeiros. Nos trens sempre havia escravos escondidos nas viagens.

Portanto, a indústria brasileira surgiu no contexto de um país agrário e escravista, o que forçou também a abolição desses escravos e um típico procedimento de passagem para o trabalho livre e assalariado.

COMPOSIÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA BRASILEIRA

Com o fim da escravidão e a crise da economia agrário exportadora, no final do século XIX para o início do século XX, a produção industrial passou a se tornar uma saída para a acumulação do capital. Com isso uma burguesia industrial começa a surgir no Brasil, concentrando-se na região Sudeste e principalmente nas camadas urbanas.

Nesse período começa a ser formado o embrião da classe trabalhadora brasileira, composta, em sua maioria, pelos ex-escravos, imigrantes europeus (principalmente os italianos) e os nacionais.

Escravos Libertos

Impende apresentar que os escravos negros, que foram libertados com a Lei Áurea em 1888, trabalhavam, em sua maioria, nas lavouras de café, mas alguns se encontravam presentes nas cidades. Ao se tornarem ex-escravos, foram qualificados como malandros e preguiçosos e por isso foram considerados desqualificados para se adaptar a modernização que chegava no país, como explana Silvia Hunold Lara (1998).

Os negros foram os mais prejudicados na transição da escravidão para a liberdade, pois o negro recém liberto foi totalmente abandonado. Nenhum outro setor da sociedade brasileira estava interessado no destino dos ex-escravos. O liberto se encontrava sozinho, responsável por si e sua família, não dispondo de qualquer meio material ou moral para sobreviver. Nesse sentido, o negro ficou totalmente a margem da sociedade.

Jessé Souza (2018, p. 193) apresenta o ex-escravo:

Ele não apresentava os pressupostos sociais e psicossociais que são os motivos últimos do sucesso no meio ambiente concorrencial. Faltava-lhe vontade de se ocupar com as funções consideradas degradantes (que lhe lembravam do passado) – obstáculo que os imigrantes italianos, por exemplo, não tinham –, não era suficientemente industrioso nem poupador, e, acima de tudo, faltava-lhe o aguilhão da ânsia pela riqueza.

Para Florestan Fernandes (1965), os negros encontraram muitos obstáculos para se adaptar a essa nova realidade capitalista, pois eles não possuíam aptidão para o trabalho livre e eram considerados incapazes de agir segundo os moldes da sociedade capitalista.

Essa negação ao trabalho praticada pelo ex-escravo é no sentido de afirmar a sua liberdade, havendo uma resistência muito grande em se inserir no mercado de trabalho.

Os negros ocuparam, em sua maioria, a região do Rio de Janeiro, devido a sua região do Vale do Paraíba cafeeiro. Esse grupo étnico transferiu-se para os morros cariocas, onde se manifestaram culturalmente e politicamente.

Os negros libertos do Rio de Janeiro se concentraram mais nas atividades portuárias, formando uma das primeiras categorias de proletariados brasileiros, no final do Século XIX.

Imigrantes

Os imigrantes europeus, na sua grande maioria formados por italianos, que fizeram parte da formação da primeira geração de proletários industriais convivera, tanto nas fábricas quanto nas cidades. Eles vinham tanto da Europa como também dos cafezais.

Segundo Sheldon Leslie Maran (1979, p. 15-16):

Segundo o censo de 1893 realizado na capital de São Paulo, os estrangeiros constituíam 54,6% da população total e um índice ainda maior de força de trabalho. Dos 10.241 trabalhadores classificados como artesãos (...) 85,5% nasceram no exterior. Na manufatura 79% eram imigrantes; nos transportes e setores afins, 81%; no comércio, 71,6%. Excluindo as pesquisas no setor agrícola,

os estrangeiros constituíam 71,2% da força de trabalho total da cidade.

Esses trabalhadores eram recrutados para trabalhar em lugares que necessitavam de uma certa experiência e formação profissional, devido a sua prática com a revolução industrial.

Essa hegemonia dos imigrantes se tornou importante para a formação das próprias cidades e da vida urbana.

Vale considerar que, naquela época, o trabalho manual era considerado como humilhante pela população brasileira, fazendo com que o governo brasileiro tenha que investir na imigração, atraindo europeus através da utilização de diversos artifícios políticos e astuciosos, utilizando muitas vezes de propaganda enganosa.

Homem Nacional

Os nacionais eram formados pelos homens livres já nascidos no Brasil. Sua concentração se dava mais no Norte-Nordeste, conforme explica Hardman e Leonardi (1982, p.99): (...) Minas Gerais, Salvador, Recife, Belém e outras cidades do Norte - Nordeste. Nessas regiões, predominava o trabalhador nascido no Brasil".

Nos anos de 1890 os operários nascidos no Brasil já eram capazes de substituir os europeus, visto que os salários destes eram mais altos, o que obrigou os industriais a procurarem por operários brasileiros. Assim complementa Hardman e Leonardi (1982, p. 99): " Já em 1866, na Bahia, a indústria têxtil empregava quase exclusivamente operários

brasileiros que garantiam um padrão técnico de bom nível, assegurando a qualidade de certos produtos".

Os imigrantes tiveram papel fundamental na formação da classe proletária brasileira no final do Século XIX e início do Século XX, principalmente nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, locais em que sua concentração era maior nas diferentes indústrias. Porém, vale a pena salientar que não havia somente trabalhadores imigrantes nesse período, os trabalhadores nacionais, mesmo em número reduzido, também se fizeram importantes na constituição do operariado brasileiro.

Mulheres e Crianças

A composição da classe operária brasileira era em maior número formada por homens, mas, com o crescente número de fábricas, principalmente a indústria têxtil, aumentou-se também o trabalho exercido por mulheres e crianças (Hardman e Leonardi, 1982).

As crianças eram encontradas nas instituições de caridade e orfanatos. Trabalhavam crianças de todas as idades e com a mesma jornada de trabalho de um adulto, como explana (Hardman e Leonardi, 1982, p. 98):

Havia inúmeros casos de meninos e meninas de cinco ou seis anos trabalhando doze horas diárias na indústria têxtil. Na fábrica denominada Todos os Santos, de Valença (BA), a maioria dos operários na década de 1850 era recrutada nos orfanatos e nos abrigos para menores abandonados.

A mentalidade, tanto da sociedade quanto do Estado era de que era melhor as crianças e os jovens terem uma ocupação em uma fábrica do que ficarem vagabundando pelas ruas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Inicia Sheldon Leslie Maran (1979, p. 70): " (...) Cada fábrica tinha um aspecto fosco e hostil de presídio, com seus guardas de portão fardados e armados, operários e operárias submetidos a vexatórias revistas e humilhantes observações, quando não recebiam ameaças de toda sorte".

Nas fábricas, para alcançar os lucros almejados pelos donos das fábricas, os operários trabalhavam exaustivamente, estendendo ao máximo as horas de trabalho e adição do valor sobressalente originado pelos operários.

Muitos operários possuíam uma exaustiva jornada de trabalho que correspondia a 12, 13 ou até mesmo 14 horas de trabalho.

A origem do sistema de fábricas brasileiro, remontam a revolução industrial da Europa já vista por Marx e Engels em "O Capital", conforme relatado por Hardman e Leonardi (1982, p. 135):

a criação pelo operário, no interior da fábrica, de um valor excedente maior do que o valor de sua força de trabalho e não pago pelo capitalista, chave da acumulação de riqueza de toda a sociedade burguesa; o nascimento de uma nova forma de escravidão que submete os proletários como "apêndices vivos de um mecanismo morto que existe independente deles".

As jornadas de trabalho eram longas e exaustivas e, mesmo com a greve geral de 1907 pela fixação da jornada de trabalho para 8 horas,

ainda podia-se visualizar algumas indústrias, especialmente a têxtil, com horas de trabalho exorbitantes.

Exemplifica sobre a jornada de trabalho dos operários Sheldon Leslie Maran (1979, p. 26): " por exemplo, na fábrica de tecidos Santa Rosália, na periferia de Sorocaba, a jornada chegava a quinze horas diárias, das 5 da manhã às 8 da noite, indo de 'estrelas a estrelas".

Existem também muitos relatos de violência sexual contra mulheres e meninas por parte de seus superiores, arrogância e violência física contra as crianças e jovens, sanções severas, casos de alcoolismo, problemas de saúde como a tuberculose e a sífilis, visto que os trabalhadores laboravam em fábricas extremamente insalubres. Leonardi e Hardman (1982) trazem o relato de um antigo operário de fábrica chamado Rodolfo Felipe, em que este expõe o método de sopro humano para a modelagem do vidro, que trouxe diversos casos de tuberculose.

Portanto, percebe-se que as condições de trabalho, em geral, eram péssimas e que os operários sofriam de todas as maneiras, seja com salários baixíssimos, seja com violência física e sexual. Tudo isso se dava através de interesses particulares da classe burguesa industrial, que determinava o regime laboral. As pouquíssimas leis que tratavam do assunto, no sentido de proteger o trabalhador, como por exemplo a Lei Federal de 1891, que tratava sobre o trabalho infantil, sequer foi cumprida.

Com todo esse cenário, desenvolveram-se as primeiras lutas da classe operária. As primeiras reivindicações se deram pela redução da

jornada para 8 horas diárias, trabalho de menores e de mulheres, aumentos salariais, luta pelo reconhecimento de direitos trabalhistas, sindicais e de aposentadorias.

Em 1906, constituiu o primeiro congresso operário no Brasil, em que foram discutidos diversos temas importantes para a saúde e proteção dos trabalhadores, apresentando a influência do sindicalismo revolucionário. Assim complementa Pinheiro e Hall (1979, p. 42): "Entretanto, o apelo do Congresso para que o movimento exigisse as oito horas de trabalho foi respondido espetacularmente em São Paulo por uma greve geral com esse objetivo".

O período da Primeira Guerra Mundial, coincidiu com o retrocesso do movimento operário, devido à queda nas exportações, aumento das importações de manufaturados, desencadeando um déficit na balança comercial. Esse cenário resultou na diminuição do salário dos operários, desemprego, devido a falência de muitas empresas.

Em 1917, com a Revolução Russa, toda a conjuntura mundial se modifica, pois com a vitória do Leninistas, implantando um modo socialista de produção, estatização e criação da União das Repúblicas Socialistas de Soviéticas (URSS), houve influência em alguns países pelo mundo, inclusive no Brasil, conforme Bandeira, Melo e Andrade (1967, p. 112):

O ano de 1918 nasceu com um colorido de alvorada: parte da humanidade transpunha os umbrais da pré-história social. Na Rússia, o homem, alienado pela sociedade de classes, marchava ao reencontro de si mesmo. O proletariado brasileiro, como o de todo inundo, escutou um ruído de correntes partindo-se.

Devido a influência soviética, os operários recuperaram o fôlego pela luta das causas operárias, como movimento, mobilizações, paralisações e greves (esses movimentos eram, em sua maioria, influenciados pelos anarquistas). A greve geral em São Paulo de 1917, reclamavam por, conforme Pinheiro e Hall (1979, p. 228):

Constavam dessas reivindicações generalizadas, entre outras, a jornada de 8 horas, aumento de salários, redução dos aluguéis, normalização do trabalho das mulheres e dos menores, melhoramento dos locais de trabalho. Encabeçavam essas reivindicações as exigências do respeito ao direito de organização e de reunião, e a libertação imediata de todos os operários encarcerados.

MODELOS DE CONSTITUIÇÃO DA CLASSE OPERÁRIA

O proletariado que estava se formando no final do Século XIX e o começo do Século XX, organizou-se por meio de diversas experiências, seja no meio sindical, como nos movimentos sociais. O propósito era sempre de protesto ou reivindicação. Dentre as correntes existentes, três ficaram mais evidentes nesse período, que foram: 1 - Anarquismo; 2 - Socialismo reformista e 3 - Trabalhismo.

Anarquismo

Este grupo era ligado diretamente aos imigrantes europeus, principalmente os italianos, que viviam no Brasil. Suas ideias foram propagadas entre os proletariados através de jornais no final do século XIX e início do século XX. Em Fortaleza, no ano de 1908, apareceu o

jornal "O Demolidor", forte meio de comunicação anticlerical (Giannotti, 2007).

O anarquismo ganhou muita força devido as péssimas condições de trabalho nas fábricas, a grande dificuldade de participação dos trabalhadores na política e o fim do grande sonho que os imigrantes europeus tinham de enriquecer no Brasil e voltar para o seu país de origem.

Assim, conceitua anarquismo Giannotti (2007, p. 75):

O anarquismo é uma corrente política cuja ideia básica é a oposição a qualquer opressão e dominação. A origem da palavra já explica seu conteúdo. Anarquia significa, simplesmente, "sem governo". Uma nova sociedade, sem governo algum, baseada na produção coletiva e na apropriação desta, de forma coletiva e solidária. Na realidade, os anarquistas são contra o Estado e contra qualquer forma de poder, que, segundo afirmam, é sempre opressor. A palavra anarquia, na linguagem popular moldada pela ideologia dominante da direita, acabou levando à ideia de bagunça, desordem, baderna, desvirtuando o seu real significado.

Portanto, os anarquistas almejavam uma sociedade formada sem Estado, sem propriedade privada, antieclesiástica, sem organização partidária e sem classes sociais. Significava o fim da sociedade capitalista; ansiavam por uma sociedade completamente justa, igualitária e liberta.

Para os anarquistas, a presença de sindicatos constituía-se na melhor maneira de organização dos operários, através da ação direta destes. Os protestos, reivindicações e greves eram os principais instrumentos de luta.

A educação para o movimento anarquista seria as escolas livres, sem religião, sem as punições, sem autoritarismo.

O anarcossindicalismo, tendência dominante do movimento operário do Centro-Sul brasileiro, concebido por Bakunin, foi uma das últimas vertentes anarquistas do movimento proletário. Para essa corrente, o sindicalismo era fundamental para a ação libertária e a greve total revolucionária era decisiva para constituir um novo mundo (Hardman e Leonardi, 1982).

Socialismo Reformista

O socialismo presente no Brasil se concentrou em uma pequena associação de pessoas, com pouca infiltração entre os operários, mas para esse círculo, havia mais importância que a vertente anarquista.

Aos socialistas ocorreu a missão de criar os primeiros partidos operários no Brasil, posteriormente a Proclamação da República (Hardman e Leonardi, 1982).

Percebe-se que a cidade de Santos em São Paulo foi muito importante para o movimento do socialismo, visto que ela havia sido o centro das campanhas abolicionistas e republicanas, também possuindo muitos proletários com experiências grevistas.

Diversos grupos socialistas, formados nas capitais brasileiras, se intitulavam "partido", porém, na verdade, essas coletividades possuíam cunho político-partidário. Portanto, conforme Hardman e Leonardi, (1982, p. 188):

Em agosto de 1892, depois de longos contatos por correspondência e encontros bilaterais, esses grupos socialistas todos reuniam-se no Rio de Janeiro, decididos a formar um único partido operário a nível nacional. O congresso durou mais de um mês. No final, um programa foi adotado, assim como os estatutos do novo Partido Operário do Brasil, que passou a editar o jornal *O Socialista*, de vida efêmera.

Entre os pensadores socialistas não havia um consenso acerca dos princípios e pensamentos marxistas, por isso eles se afeiçoaram com as ideias reformistas europeias, optando pelas ideias de Spencer, a conciliação social. Eles acreditavam que os sindicatos eram importantes instrumentos para conter greves e sempre almejando a conciliação social.

Em 1902, foi criado o Partido Socialista Brasileiro (PSB), que não pode ser confundido com o seu homônimo criado em 1947, visto que possuem natureza classistas completamente distintas. O PSB não conseguiu se sustentar pela falta de apoio e teve o jornal *Avanti* como órgão importante do partido (Leonardi e Hardman, 1982).

Os socialistas achavam que estavam acima dos anarquistas, devido a pretensão de atuar na esfera política, pressionando o Estado, ao formar um partido, perpetuando a cidadania social e política, Boris Fausto (2000). Mas, infelizmente, foi um fracasso devido a falta de apoio entre a classe média, a classe dominante e os próprios operários.

Trabalhismo

O trabalhismo ocorreu no final do Século XIX, na cidade do Rio de Janeiro. Segundo Boris Fausto (2000), esse movimento se constituiu

no início de dois momentos, que foram a existência de um grupo dentro do movimento que aceitava a dependência do Estado, a cooperação de classes e a realização de acordo com os operários.

Os trabalhistas não dependiam das classes agrárias, pertenciam ao setor urbano e estavam ligados aos setores ferroviários, marítimo e das docas, Boris Fausto (2000). Vale ressaltar, que esses três últimos desconheciam o movimento do anarquismo.

Essa sua grande repercussão no Rio de Janeiro deu-se pelo maior número de brasileiros natos inseridos no operariado, navegação e ferrovias, estado mais suscetíveis a colaboração e luta por direitos mínimos. Assim como complementa Boris Fausto (200, p. 52): "O campo de possibilidades de uma ação de tipo 'trabalhista' era nesta área relativamente maior do que no setor industrial".

Em 1912 aconteceu o Congresso Operário, que reuniu as perspectivas do movimento trabalhista e as reivindicações, segundo Boris Fausto (2000, p. 56) eram: " oito horas de trabalho, limitação do trabalho de mulheres e menores, descanso semanal, indenização por acidentes, pagamento por semana, melhorias de condições de higiene".

A organização trabalhista esteve bastante pautada pelos movimentos positivistas, baseada nas ideias de Comte.

O anarquismo se tornou a principal corrente do movimento operário, acabando com o trabalhismo, porém, em algumas áreas, a influência das ideias do trabalhismo ainda teve influência, inclusive em algumas greves.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudando toda a evolução histórica e social do surgimento da classe operária no Brasil que culminou no movimento operariado foi de suma importância estabelecer suas relações com acontecimentos anteriores ao trabalho assalariado, apresentado a transição do trabalho escravo ao trabalho livre assalariado. Isso resultou em um estudo relacionado a evolução da classe trabalhadora brasileira e sua busca por melhores condições de trabalho.

Impende salientar que a industrialização brasileira se deu de maneira tardia, com a inserção direta da indústria mecanizada, importada da Europa, não vivenciando a parte preparatória, que seria o artesanato. Esta industrialização, de produção capitalista, subordinou os operários ao capital.

Essa mecanização da mão - de - obra, formada por ex-escravos, imigrantes, nativos, contendo também mulheres e crianças, foram desqualificados, submetidos a baixos salários e a péssimas condições de trabalho.

Devido a essas péssimas condições laborais, apareceram as lutas urbanas dos trabalhadores, um pouco desorganizadas, fazendo com que, muitas vezes, fossem aceitas as horríveis condições de trabalho impostas pelos empresários.

O sobretrabalho existente, deteriorando as condições de trabalho do trabalhador, teve suas lutas voltadas pela redução da jornada de trabalho e por outros direitos sociais, sempre existindo fortes resistências por parte do capital e do Estado, fazendo com que esses

movimentos tenham sido sempre muito difíceis, muitas vezes voltados para a repressão e violência.

Após tudo que foi apresentado nesta pesquisa, depreende-se que todas as transformações ocorridas desde aquela época até os dias atuais não foram suficientes para modificar fortemente as características de luta dos trabalhadores. Esses traços, por estarem diretamente ligados ao método de desenvolvimento do capitalismo, são encontrados até hoje, ainda mais nesse momento atual do Estado Neoliberal em que estão sendo feitos diversos desmontes dos direitos dos trabalhadores, com a reforma trabalhista e a precarização do trabalho. Talvez a classe trabalhadora atual tenha que voltar no tempo e vivenciar as revoluções operárias já vividas no início do século passado.

REFERÊNCIAS

- BANDEIRA, Moniz; MELO, Clovis; ANDRADE, A.T. *O Ano Vermelho - a revolução russa e seus reflexos no Brasil*. 2 ed. São Paulo: Editora Brasiliense.
- DA COSTA, Emilia Viotti. *Da monarquia à república: Momentos decisivos*. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979.
- FAUSTO, Boris. *Trabalho Urbano e Conflito Sociais (1890-1920)*. 5 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.
- FERNANDES, Florestan. *A integração do Negro na Sociedade de Classes*. v. 2. São Paulo: Dominus, 1965.
- FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 34 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- GIANNOTTI, Vito. *História das Lutas dos Trabalhadores no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.

- HARDMAN, Francisco; LEONARDI, Victor. *História da Indústria e do Trabalho no Brasil*. 2 ed. São Paulo: Ática.
- LARA, Silvia Hunold. *Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil*. Projeto História, n. 16, fev. 1998.
- MARAN, Sheldon Leslie. *Anarquistas, imigrantes e movimento operário no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 1979.
- MARX, Karl. (s/d): *O Capital. Livro 1 - volume 1. Traduzido da quarta edição alemã de 1890*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- PRADO JR., Caio. *História Econômica do Brasil*. 30 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1970.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio; HALL, Michael M. *A Classe Operária no Brasil (1889-1930): Documentos*. Vol. 1. São Paulo: Alfa Ômega, 1979.
- SOUSA, Jessé. *Subcidadania brasileira: para entender o país além do jeitinho brasileiro*. Rio de Janeiro: Leya, 2018.
- SMITH, Roberto. *Propriedade da Terra e Transição para o Capitalismo no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990.

CAPÍTULO 5

A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES¹: CONTRIBUIÇÕES PARA UMA CRIMINOLOGIA BRASILEIRA

Felipe de Araújo Chersoni

INTRODUÇÃO

A obra de Marx é tão atual quanto o capitalismo. Não há outro estudo que denuncie as suas entranhas com tanto sentido quanto o dele. (MALAGUTI BATISTA, 2018, p. 79).

O artigo é fragmento de estudo maior que vem se desenvolvendo no âmbito dos esforços teóricos do grupo Andradiano de criminologia que se radica na Universidade do Extremo Sul Catarinense- UNESC. Este estudo que se denomina “*Criminologia campesina*” parte de técnica de pesquisa observação participante, junto dos movimentos dos trabalhadores rurais sem-terra – MST – Santa Catarina².

Dentro do conjunto de pesquisas do biênio 2021-2023, o grupo tem investigado o poder de punir dentro de diversos âmbitos, assim como, vem navegando nas ideias de uma criminologia (de)colonial

¹ Este texto foi apresentado no 8º Seminário Nacional do Instituto, Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). E está sendo diagramado para sair nos anais do evento, previsto para o ano de 2023, com o título *em busca da brasilidade criminológica: Contribuições para uma criminologia popular*. Após discussão junto a banca avaliadora, ouve-se uma revisão no texto, acrescentando novas perspectivas teóricas, possibilitando a divulgação em mais de um canal.

² As análises desta observação ainda não serão trabalhadas neste texto, porém, já moldam o lugar no qual o trabalho se situa: defesa intransigente da classe trabalhadora.

suficiente a enfrentar as mazelas sociais do território brasileiro, pensando o poder punitivo em territórios de capitalismo dependente.

Sobre caminhos e descaminhos de uma criminologia que sem as bases populares não se torna instrumento de libertação.

Os movimentos sociais (populares) no Brasil têm como base central a luta por direitos. No campo do direito trabalhista conquistas importantes foram alcançadas, graças aos esforços promovidos, sobretudo pelas organizações sindicais que tangenciaram as históricas revoltas populares por melhores condições de trabalho. Ainda nos anos 1960, por exemplo, os movimentos estudantis já eram consolidados e faziam resistência a diversos contextos, que, nas trincheiras da luta contra a ditadura, marcaram posição fundamental na diminuição subjetiva dos muros acadêmicos para que as pautas de pesquisa se unissem com as da população. (GOHN, 2014, p. 80).

Neste mesmo período, na América Latina, a criminologia crítica desembarcava com os ideais e a potência da criminologia desenvolvida na Europa e nos Estados Unidos, tentando se enquadrar nas nuances tradicionalmente latinas uma vez que as lutas sociais e as problemáticas específicas destas paragens eram (e ainda são) diferentes das questões europeias e americanas. Andrade (2016, p. 258) sustenta que nos anos 90 o projeto criminológico crítico foi interrompido e permanece suspenso desde então.

No período de redemocratização surgiu uma intensa e profunda produção acadêmica, que no pensamento de esquerda, tinham por objetos e ideais confrontar as mazelas do autoritarismo e punitivismo

deixadas pelos períodos de chumbos da ditadura militar. E tais análises incluíam percepções materialistas, culturalistas, feministas e muitas outras (ANDRADE, 2016, p. 259).

Esse movimento que foi herdado ainda dos solos americanos, não somente, mas com forte influência da escola de Chicago que, com um caldeirão multicultural tangenciados pelas lutas populares, fizeram com que as reivindicações das ruas tomassem as produções acadêmicas e uma escola radical de criminologia a ser desenhada (MELOSSI, 2018).

Com base nos ideários de vanguarda dos anos 70, Andrade (2016, p. 70) propõe-se a formular uma hipótese, qual seja:

A propor um desafio e uma convocatória latina: interpelemo-nos por resgatar a utopia dos anos 1970, sobre a base do longo acúmulo criminológico crítico da modernidade-colonialidade. Estamos sem projeto coletivo, politicamente instrumental, para o controle social punitivo, num tempo em que o capital tem um megaprojeto, globalizado. É preciso reativar e ressignificar os dispositivos de resistência que estão aí, dispersos, em busca da latinidade e da brasilidade criminológicas.

A partir desta perspectiva apresentada pela professora Vera, chega-se à questão central deste trabalho: quais as possibilidades de ressignificar os dispositivos de resistência sem a participação massiva das classes/movimentos populares?

A convocatória no sentido de que a criminologia se aproxime materialmente dos movimentos populares é a proposta central do trabalho. Entende-se que somente dessa forma, superam-se as perspectivas que não invoquem o punitivismo como arma contra

opressão, uma vez que a criminologia compreende a punição como ferramenta seletiva do genocídio e opressão a ser combatida e não incentivada.

Esse texto parte, então, de uma criminologia de cunho materialista. Isso porque, como aduz Vera Malaguti Batista (2001) trata-se da história da luta dos povos e o encontro da criminologia com o marxismo é parte de uma história de luta dos nossos povos contra as opressões do poder de punir.

MOVIMENTOS SOCIAIS OU POPULARES? EM BUSCA DE UM CONCEITO E UM CONSENSO

As concepções existentes ao redor dos movimentos, sejam eles os movimentos sociais ou populares, apesar de materialmente estarem muito próximos em termos de atuação e de conceituação, resguardam diferenças que para o trabalho em tela se fazem profundamente importantes.

Os movimentos sociais que tiveram, talvez, não seu surgimento, mas a força propulsora na cidade de Chicago, foram importantes na consolidação das ciências sociais como campo teórico autônomo. Para a produção dos movimentos, seu desenvolvimento e expansão para o mundo, compreender Chicago como prisma central constitui a base para entender a conceituação dos movimentos e seu papel, sobretudo, no campo criminológico, objeto de estudos deste artigo. (GOHN, 1997, p. 27).

Os movimentos sociais se denominam como organização, geralmente de cunho sociopolítico, econômico e cultural que transitam

no seio social e reivindicam demandas de maneira organizada. Os movimentos sociais se distinguem de Organizações não governamentais (ONG's) e demais organizações, mesmo, podendo estarem no bojo, ou de certa forma coligados ao terceiro setor e etc. (GOHN, 1997, p. 27; VERCELLI, 2010, p. 342).

Para Gohn (2011) os movimentos sociais exercem papéis que vão além de reivindicações. Dentro do próprio campo da educação (não somente em termos de conquistas de lutas) os movimentos estarem dentro/junto dos campos acadêmicos e também de educação de base (ensino básico e médio) cunham o papel libertador de também educar, visto que ação, organização e vivência também constituem modo de educação (GOHN, 2011, p. 334).

Porém em termos de análises, para o próprio Gohn (2011), não necessariamente os movimentos sociais partem da base, uma vez que, como organização sociopolítica, eles podem surgir de qualquer esfera, podendo até ser, por que não, inclusive de cunho político liberal.

Pazello (2014) trabalha as concepções dos movimentos de maneira um tanto que diferenciada de Gohn. Calcado no materialismo histórico-dialético com raízes marxistas, o autor utiliza em seus estudos, sobretudo, dissertação de mestrado e tese de doutorado, os conceitos de movimentos populares no decorrer do trabalho, diferenciando as categorias de movimentos populares.

As categorias de Movimentos Populares, segundo Pazello (2014) cuidam de uma expansão do conceito de classe trabalhadora defendida pela ortodoxia marxista, visto que, as realidades brasileiras são

diferentes das europeias no que concerne a exploração de classe e seus desdobramentos.

Buscando na insurgência do Direito e ao marxismo dentro das legalidades, utilizando o Direito de forma tática, coloca-se: os movimentos populares nada mais são que organizações de base que lutam pelo enfrentamento estrutural do capitalismo, considerando também as categorias de estruturas raça, classe e gênero, como participe ativa de tais organizações que partem das ruas e sempre se atentam a materialidade dos acontecimentos sociais das ruas. (PAZELLO, 2014, p. 26).

Pazello (2010, p. 294) explica que a terminologia “movimentos sociais” que se popularizou e passou a ser usada para designar quase que todos os movimentos, juntamente com “movimentos de base”; “movimentos sociais de base” “movimentos sociais de cunho popular” dentre outros, foi designado pelo pensador francês *Lorenz von Stein*, no século XIX. No livro deste autor que se denomina “A história dos movimentos sociais em França” designa-se que tais movimentos emergem das classes proletárias que na época estavam em ascensão.

Pazello (2010, p. 295) conceitua que:

Expliquemo-nos. Movimentos populares (ao invés de sociais) devem ser entendidos a partir de uma perspectiva total, não podendo vincular suas lutas, de forma absoluta, a uma necessidade específica. Quer dizer, na organização política popular há várias necessidades a serem satisfeitas (por vários satisfatores). É certo, ainda, que as organizações costumam eleger uma necessidade (ou violência/opressão específica) e erigir sua bandeira sobre essa especificidade. É o caso, no contexto brasileiro, das mulheres, dos negros, dos estudantes, dos crentes, dos ecologistas, dos pacifistas,

dos homossexuais e assim por diante. Esse também é o caso dos sem-terra, dos sem-teto, dos atingidos por barragens, dos indígenas, dos quilombolas, dos pescadores, dos camponeses explorados, dos trabalhadores aviltados e muitos etcéteras. Ocorre que entre um grupo e outro de organizações políticas populares (ou movimentos sociais, abarcando-se as não-organizações) há uma diferença bastante incisiva, ao menos ainda não ultrapassada no estágio atual das lutas sociais: no primeiro caso, elege-se uma opressão específica (machismo, preconceito racial, educação bancária...) e, no segundo, também (falta de terra, de teto, de casa) com o adendo de que neste último o primeiro está potencialmente incluído. (PAZELLO, 2010, p. 295)

A questão é que o conceito de movimentos sociais é impreciso ou incompleto, como afirmam Goss e Prudêncio (2004, p. 75). As pesquisadoras apontam que após a década de 70 os movimentos sociais eram apenas aqueles coligados ao sindicalismo, ou aos movimentos que buscavam melhores condições de trabalho e os pesquisadores/as das ciências sociais, por consequência, se debruçavam sobre tais movimentos para compreendê-los como objetos de estudos, enfatizando o social como motriz. Tal concepção que vem de encontro com o que se trabalha nas teorias de Gohn (2014).

Goss e Prudêncio (2004, p. 84) ainda demonstram que as ideias transplantadas da Europa e Estados Unidos da América, talvez (Chicago) não contemplam a realidade dos países latino-americanos. A forte influência religiosa e as consequências do capitalismo dependente fazem com que, nestes solos, as fundamentações expostas no hemisfério norte sejam demasiadamente abrangentes para se compreender e enfrentar as mazelas intragrupos destas paragens.

Portanto, quando se pensa em movimentos de rua, na América Latina, pensa-se sobretudo em “povo” e “classe”. Inegável a contribuição da Igreja, sobretudo, a católica na luta pelos povos tradicionais e minoritários e também nas teorias da libertação de Dussel³ para compreender que os movimentos populares partem do povo para o povo. (GOSS E PRUDENCIO, 2004, p. 84).

A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES

No cenário do capitalismo mundial o Brasil se inseriu, ou foi inserido de maneira complexa. Sendo o último país a “abolir” formalmente a escravização de pessoas, ele foi marcado por um processo de dependência, caracterizada por um contexto de repressões generalizadas. O ponto é que essa dependência se apresenta em diversas frentes e o direito penal é um dos braços vivos de centralidade da manutenção de tais estruturas, ainda mais com o advento do neoliberalismo aliado ao capitalismo racializado. (SOUZA SERRA, 2007; LEAL, 2021; MOURA, 2014; BENITEZ, 2018; FLAUZINA, 2006).

Santos (2018) apresenta uma extensa pesquisa caracterizando o Brasil como dependente e para além disso, demonstra como o poder

³ Um dos maiores expoentes da filosofia da libertação e do pensamento latino-americano em geral.

repressivo foi importante para fortificar tal lógica. O levante popular⁴ brasileiro foi inevitável, pois, na década de 70, como consequência das crises econômicas e o aumento do desemprego, as diferenças sociais aguçadas e os processos de marginalização da classe trabalhadora brasileira estendidos floresceram a crise e os consequentes levantes contrários aos processos de repressão.

Em entrevista ao sindicato dos metalúrgicos no ano de 2010 o professor e militante popular Marcelo Buzeto (2010) afirma que os resquícios da ditadura militar resistem até os dias atuais na dialética dos movimentos populares e que uma história de criminalização acompanha tais movimentos desde os anos de chumbo.

Desta maneira, analisa-se tal entrevista afim de contextualizar tais acontecimentos com a literatura materialista e criminológica crítica, sem alterar as perguntas, nem tão pouco as respostas do militante, sendo assim o entrevistador indaga o professor a diversas questões.

Como ocorre a criminalização? [pergunta o entrevistador].⁵

No campo, a forma mais explícita é a prisão com a acusação de roubo ou esbulho possessório, que é a retirada de um imóvel ou de um bem de seu dono. A Justiça abre um processo que não é político, os acusados respondem por artigos do código penal e são tratados

⁴ A terminologia “povo” e “popular” serão muitas vezes utilizadas neste trabalho, portanto, cabe algumas ponderações a todas as vezes que tais palavras aparecerem, parte-se do pressuposto gramsciano de que povo é a simbiose entre camponeses e proletariados, formando uma massa de pessoas subalternizadas que são condição para uma possível vitória do povo oprimido contra o imperialismo. (GRAMSCI, 2011; NEVES, 2017), pensando tal terminologia na realidade brasileira trabalhando os pressupostos de Moura (2019) e Nascimento (1987) acerca do projeto de branqueamento populacional e genocídios em suas amplas categorias “povo” são todas as pessoas que estão em condição de favelização e periferação, todo o povo preto, pobre, mães e familiares de pessoas encarceradas, aqueles que estão a margem das limitadas vagas de trabalho uma massa de pessoas que muitas vezes até a condição de exploradas lhe são negadas.

⁵ Ver entrevista em: <https://smabc.org.br/criminalizacao-do-movimento-social-e-resquicio-da-ditadura/>

como criminosos. Outra maneira é por meio do interdito proibitório que as empresas buscam na Justiça para proibir as greves e manifestações. Agora mesmo, durante a greve dos professores, o Ministério Público entrou com ação para impedir a realização de passeata na Avenida Paulista. (BUZETO, 2010)

Observa-se de maneira prática na fala como o poder punitivo, via legislação, de forma seletiva, utiliza-se do direito penal para reprimir os movimentos populares⁶. Araújo Chersoni e Wolkmer (2021) apontam que essa repressão vem de diversas frentes, inclusive passando por uma facilitação do Estado para manifestação de cunho político liberal, como facilidade em linhas de ônibus e tendo o aparato policial como aliada desses eventos, caracterizando inclusive o uso da estrutura estatal para promoção de tais atos. Leal (2015, p. 68) ao estruturar como as formas do poder de punir foram se desenvolvendo de maneira classista aponta que:

[...] [o] sistema penal moderno como estrutura material e simbólica fundamental para a estrutura social burguesa, e, não por acaso, sua fundação material e discursiva que se dá paralelamente a fundação das estruturas modernas, como o Estado centralizado e tantas outras instituições (como o Poder judiciário e a prisão) e discursos que se apresentam como basilares no paradigma de sociabilidade e governabilidade ocidental burguesa. (LEAL, 2015, p. 68)

⁶ Carla Benitez Martins (2020) propõe um estudo que analisa a lei de organizações criminosas e também a lei antiterrorismo em abordagem histórico-dialética que estuda os impactos de tal legislação na fortificação da criminalização dos movimentos sociais. Aponta que o regime de excepcionalidade que essas leis trouxeram aumentaram de forma bastante ampla a atuação e o controle do Estado frente aos movimentos. A fortificação do Estado se deu em termos de estrutura, pois, aumentaram a atuação da Polícia Federal, Ministério Público e demais órgãos sem contrapartida popular democrática sob a atuação deles, o que culminou junto com o hiper salário de tais pessoas que representam o ente público junto de uma retórica conservadora riscos concretos de aumento do controle/punição estatal aos movimentos sociais.

Tal sistematização é importante para compreender as afirmações a seguir, pois, ainda existe uma pretensa confiança por parte dos movimentos populares em membros do poder judiciário e no próprio Direito, esses que de certa forma ostentam um caráter progressista e de cumprimento da legislação, como afirma o professor Buzeto (2010) na entrevista em análise.

É assim em todo o Poder Judiciário? [pergunta o entrevistador].
O Judiciário tem um setor democrático, progressista, que faz cumprir os artigos da Constituição que definem a função social da propriedade. Mas é uma minoria. A maioria usa a lei em defesa dos privilégios da classe dominante, dos latifundiários. (BUZETO, 2010)

Stotz (2013) parte do materialismo histórico para compreender como se construiu essa idealização do poder judiciário como mantenedor de uma ordem justa. O autor começa sua análise apontando que para o marxismo a ciência se forma através da historicização, busca em a *ideologia alemã* de Marx a pretensão de unir a dialética com a história. Neste sentido, diferentemente do que acontece nos preceitos liberais de ciência, essa abrange o próprio corpo de leis como parte de uma ciência suposta ciência jurídica.

Contrariamente ao ponto de vista burguês, particularmente em sua vertente liberal, o direito, a lei e os procedimentos para aplicação da lei, na medida em que implicam instituições estatais, constituem, na perspectiva marxista, a superestrutura jurídicopolítica da sociedade à qual correspondem formas de consciência social, uma das quais certamente diz respeito ao pensamento dos juristas em suas diversas vertentes. (STOTZ, 2013, p. 3).

A partir da *Teoria Geral do Direito e Marxismo* Pachukanis (1988, p. 92-93) aponta que o Estado Moderno, em termos de organização estatal, surge no momento em que as classes dominantes necessitam de regulamentação jurídica para consolidar o mercado que se expande através das relações internacionais e na própria vida social.

A legislação necessita de um *status* de cientificidade (abstração da norma) enquanto organização de dominação de classe interna e nas relações internacionais, sobretudo, neste último caso, quando se exige a necessidade de justificação de guerras externas. (PACHUKANIS,1988, p. 92-93).

Seria essa abstração da norma uma das questões propulsoras da utilização do direito penal como mecanismo de criminalização dos movimentos populares?

Para Pachukanis a questão não é tão simples assim.

Os processos de dominação de classe, seja de maneira organizada (se utilizando da legislação e da própria estrutura do Estado) ou inorganizada, ocorrem de forma mais extensa do que se pode observar dentro das esferas legislativas de poder. O domínio do mercado dentre as esferas legais se utilizando do arcabouço legislativo é algo complexo que, quando problematizado em suas questões materiais (aprisionamento em massa, genocídios e extrema pobreza), suas consequências são reais e graves. (PACHUKANIS,1988, p. 92-93; SANTOS, 2018, p. 275; BAMBIRRA, 2019, p. 121).

Pachukanis (2018, p. 93-94) aponta que o dito “domínio da burguesia” é exercido em frentes amplas. Segundo ele, uma das

características dessa dominação seria a dependência política dos governos frente aos bancos, aos grandes grupos capitalistas e a dependência de cada trabalhador frente ao ente que o emprega. Através desse modelo, o empregador explora o trabalhador e este último, quando eventualmente busca solução de determinados dissídios junto ao Estado, não encontra as soluções que espera exatamente porque a relação órgãos públicos/capital é umbilicalmente homogênea.

Em síntese o autor aponta que:

Todos estes inúmeros fatos não têm qualquer espécie de expressão jurídica oficial, muito embora no seu significado coincidam completamente com os fatos que tenham bastante expressão jurídica oficial, tais como, por exemplo, a subordinação dos mesmos operários as leis do Estado burguês, as ordens e decretos de seus organismos, aos julgamentos dos seus tribunais e etc. Ao lado do domínio de classe, direto e imediato, nasce um domínio mediato, refletido sob a forma de poder do Estado oficial enquanto poder particular, separado da sociedade. (PACHUKANIS, 2018, p. 93-94)

A relação simbiótica do poder econômico com o Estado brasileiro a partir da teoria da dependência demonstra que essa proximidade influência nas tomadas de decisão dos órgãos estatais. Bambilra, (2019, p. 144) explica que essas decisões políticas são afetadas de maneira incisivamente diretas, gerando reflexos amplos em variadas frente como no caso da repressão aos movimentos populares.

Gizlene Neder (1997, p. 106-107) se debruça a compreender essa simbiose tomando como caso prático a cidade do Rio de Janeiro, veja-se, a consolidação das chamadas “metrópoles” se deu através de alguns movimentos já bastante discutidos pela literatura historiográfica.

As cidades sendo formadas por trabalhadores advindos do campo e escravizados, a burguesia necessitava de uma europeização das cidades e esse movimento foi crucial para impor o conhecimento técnico acima de qualquer outro que questionassem esses movimentos de aburguesamento. Os grandes investidores americanos e europeus necessitavam não somente de cidades estruturalmente europeias, como também, de uma população embranquecida nos moldes da modernidade. As cidades se desenvolveram com base no que esses investidores necessitavam, desde estrutura das ruas e prédios até ditando quem moraria nestes lugares.

Essa estrutura dependente vai cunhar o que Leal (2021) aponta como “trabalhadores laborais honestos x vagabundos”. Essa diferenciação se apresenta em uma escala que se inicia a partir dos controladores do sistema, chegando aos controlados, gestando uma introjeção de um *eu* forjado em padrões basilares. Família, trabalho e religião, eis o tripé que legitimou diversas barbáries como por exemplo a própria ditadura militar brasileira, propulsora da guerra contra os movimentos populares (CHAUI, 2000, p. 561).

Nesta perspectiva Vera Malaguti Batista (2018, p. 93-111) trabalha na linha de duas conceituações que atualmente fazem parte da tentativa de totalizar esse histórico de repressões, qual seja, a *gestão policial da vida* e aqui ela aponta como exemplo as tentativas de “pacificação” dos territórios de favelas no Rio de Janeiro e os massacres no campo, como também a *adesão subjetiva a barbárie*, que é como se a sociedade tivesse “normalizado” esses genocídios.

A partir dessa introjeção trazidas por Chauí (2000) e dos conceitos de *“gestão policial da vida e adesão subjetiva a barbárie”*⁷ trazidas por Malaguti Batista (2018), as classes populares carregam os estigmas da suspeita, da culpabilização e da própria incriminação do pensamento permanente dentre as pessoas criminalizadas. Os instrumentos criados pela ditadura (1964-1975)⁸ para a repressão e a tortura de presos políticos foram estendidos para a população trabalhadora. Junto dela impera a ideia de que a miséria é única causadora da violência contra as classes ditas desfavorecidas, negando toda uma estrutura que cria a miséria e se favorece com isso. Esses preceitos atingem os habitantes de favelas em grande maioria negro/as e da população do campo e militantes de movimentos populares. (CHAUI, 2008, p. 73).

Por que acontece esse tipo de conduta? [pergunta o entrevistador].

É uma demonstração de força dos conservadores, que tentam cercar o direito às manifestações. Eles estão no Judiciário, no parlamento, nas Forças Armadas, nos meios de comunicação. (BUZETO, 2010)

⁷ Sobre a adesão subjetiva a barbárie cabe lembrar que tramitou uma “ideia” de criminalização dos movimentos sociais, sobretudo, do MST e MTST no site do Senado. A centralidade do projeto era enquadrar os atos de ocupação como terrorismo. A ideia recebeu mais de 20 mil apoios e se transformou em uma sugestão de legislação na qual felizmente não tomou forma por via de debates promovidos pela comissão de direitos humanos. Ver em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=89755>. Cabe problematizar que atualmente cerca de 1% da população rica possui cerca de 45% das áreas rurais totais do Brasil. De onde veio todos esses votos se não da adesão subjetiva a barbárie? Ver em: <https://alfonsin.com.br/estudo-destaca-concentrao-de-terras-no-brasil/>.

⁸ Theotonio dos Santos (2018, p. 262) aponta que o golpe militar é o resultado da unificação de toda a classe dominante contra o movimento popular, nesta perspectiva o golpe destruiu os meios tradicionais de domínio do movimento popular pela classe dominante.

Santos (2018, p. 309) se debruça a compreender de maneira historicizada o fascismo no Brasil e nessa análise evidencia-se um liame entre o grande capital, o conservadorismo – formado pela classe média e pequenos burgueses que detém o conhecimento técnico e acaba legitimando a criminalização das classes subalternas - e as forças de segurança nacional. Desta forma o autor formula uma pergunta e em seguida a responde “o que seria uma saída fascista no Brasil? Seria o apoio da classe dominante e um movimento pequeno-burguês, antioperário, que garantisse a repressão ao movimento popular”. Fato é que essa repressão resultou em mortes, massacres e cárcere, está última evidente na resposta de Buzeto a seguir.

Quantos sem-terra já foram presos? [pergunta o entrevistador].
Desde 1999, cerca de quatro mil sem-terra foram presos em todo o Brasil, com a abertura de três mil processos. Com as condenações, os trabalhadores perdem a primariedade e, numa segunda condenação, vão para a prisão. (BUZETO, 2010)

Cabe destacar que esses dados são de 2010 e já desvelavam uma das principais facetas do poder de punir, o uso da prisão como manutenção da barbárie apresenta-se então um gráfico acerca do conflito no campo.

O gráfico a seguir demonstra um comparativo dos conflitos entre os anos de 2011-2020 realizados pela comissão pastoral da terra.

Tabela 1: Comparação dos Conflitos no Campo Brasil
(2011 – 2020)

	2011	2012	2013	2014	2015
Conflitos por Terra					
Ocorrências (1)	818	828	802	820	828
Ocupações/ Retomadas	211	255	245	223	234
Acampamentos	32	15	15	22	30
Total (2)	1.061	1.098	1.062	1.065	1.092
Assassinatos	30	34	30	37	49
Pessoas Envolvidas	491.660	471.160	461.065	622.495	642.005
Hectares	14.410.626	13.181.570	6.228.667	8.134.241	21.387.160
	2016	2017	2018	2019	2020
	1.112	1.033	1.000	1.260	1.576
	224	193	157	46	29
	25	13	20	5	3
	1.361	1.239	1.177	1.311	1.608
	61	70	27	27	14
	736.590	639.715	664.470	580.228	687.872
	23.697.019	37.019.114	39.425.494	53.313.244	77.442.957

Fonte: tabela retirada da comissão pastoral da terra (conflitos no campo), 2020.

O que interessa para a análise deste momento são os números de ocorrências descritas na primeira linha que em 2011 apresentou o número de 818 e em 2020 chegou a 1.575, envolvendo 687.872 pessoas no ano de 2020. Apresentando uma oscilação em número de pessoas assassinadas, porém que somadas em todos esses anos chegam a um número de 379 pessoas.

Porém os dados que já eram alarmantes em 2020 dispararam em 2021. A Comissão Pastoral da Terra em levantamento ainda parciais registrou um aumento de 30% no número de pessoas mortas nestes conflitos, além de, um aumento em todos os outros recortes de pesquisa como o caso de Destruição de casas e pertences, expulsão, grilagem, impedimento de acesso a áreas de uso coletivo e pistolagem. Todas essas categorias registraram aumentos significativos. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2021).

Não atoa destacou-se o ano de 2021 apartado dos dados anteriores expostos que foi variações e comparações entre os anos de 2011-2020, visto que, em hipótese de análise esses resultados são frutos de um possível avanço *neofacista* nas relações de controle, seja via Estado ou com movimentos paraestatais. (BOITO JR, 2019).⁹

Aqui se chega na centralidade da análise em tela, um liame entre o poder punitivo e o genocídio. Andrade (2016, p. 273) aponta a grandeza dessa simbiose, o poder punitivo não reverbera único e exclusivamente no grande encarceramento, na periferia do capitalismo, o resultado da política penal colonial é o genocídio a partir da complexa interação entre direito penal formal ou aparente (aquele que prega a legislação) e o direito penal subterrâneo (pena privada de morte). Este acontece nos becos e vielas, nos lugares silenciados pelo controle penal estatal, entre os rincões do campo “Entre lógica da seletividade estigmatizante e lógica da tortura e do extermínio, a qual transborda as

⁹ Hipótese formulada a partir de texto do professor Armando Boito Jr ver em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/03/19/artigo-or-o-neofascismo-ja-e-realidade-no-brasil>.

dores do aprisionamento para ancorar na própria eliminação humana, sobretudo dos sujeitos que “não têm um lugar no mundo”, os sujeitos do “lugar do negro”. (ANDRADE, 2016, p. 273; ANYAR DE CASTRO, 2005; GONZALES; HASENBALG, 1982). Assim opera o direito penal dos silenciados.

De fato, em sociedades latino-americanas como a brasileira, com uma secular tradição de maus-tratos, tortura¹⁰ e extermínio (crueldade) como tecnologia punitiva e mecanismo de controle social, os corpos, sobretudo de pobres e mestiços, indígenas e negros (antes das tribos, campos e senzalas, e depois das favelas), das marginalizadas e conflituosas periferias urbanas ou zonas rurais, ainda que jovens e até infantis, nunca saíram de cena como objeto da punição. Ainda, quando a pena é declarada pública-estatal, subterraneamente se perpetua a pena privada, por meio do exercício arbitrário de poder, por atores e em espaços privatizados e domesticados, completamente subtraída do controle publicamente declarado. (ANDRADE, 2016, p. 273)

Por fim sem a necessidade de maiores discussões, é necessária a transcrição do caso concreto ocorrido na vida do professor Marcelo Buzeto.

Você também já foi condenado? [pergunta o entrevistador]. Em 1999, fui envolvido em processo contra famílias que pegaram carne e macarrão de caminhões parados na Rodovia Castelo Branco. O Inca não havia levado as cestas básicas e elas estavam famintas. Eu nem estava lá, mas mesmo assim fui envolvido e acabei sendo condenado a 6,4 anos em regime semiaberto. Cheguei a ficar seis meses preso. (BUZETO, 2010)

¹⁰ Ana Luiza Pinheiro Flauzina desenvolve uma hipótese a partir da lógica dos consumidores potenciais para estes o Estado garantiu diversos mecanismos como os juizados especiais. Para a maior parte dos consumidores que não são potenciais (população negra – classes populares) a política do Estado passa a ser o extermínio.

CRIMINOLOGIA E MOVIMENTOS POPULARES: “EM BUSCA DAS UTOPIAS PERDIDAS”¹¹

A partir da contextualização apontada por Andrade (2016) na introdução deste texto, chega-se a problemática central: quais as possibilidades de um projeto criminológico eminentemente brasileiro sem a participação popular?

Resgatando as conceituações de Quijano¹²(2005) acerca da colonialidade do saber/poder constata-se que o projeto eurocêntrico advindo da modernidade constitui uma das maneiras de impor uma suposta imparcialidade do saber. Quijano denuncia que as produções científicas são imposições advindas dos países do centro do mundo cujo saber nega toda a história de opressão, segregação e genocídios que o eurocentrismo patrocinou em solos de capitalismo periférico com ares de um conhecimento (supostamente científico) superior elitizado (branco) europeu (QUIJANO, 2005, p. 107).

Ao se atentar à modernidade em solos brasileiros, a falta de projeto pós-abolição dos escravizados e até mesmo o patrocínio de pessoas europeias como uma mão de obra qualificada para o trabalho moderno constituem algumas das formas de genocídio e imposição desse saber técnico científico. O chamado “mito da democracia racial” em verdade foi propulsor deste legado subalterno que formou uma

¹¹ “em busca das utopias perdidas é o título do texto de Vera Regina Pereira de Andrade publicado em coletânea organizada por Jackson da Silva leal e Lucas Machado Fagundes no ano de 2016 o texto serviu de marco teórico para nortear essa pesquisa.

¹² Se atentar também as concepções acerca de raça e colonialidade do ser, abrangendo, sobretudo, as religiões de matrizes africanas. Ver em: <https://www.encontro2019.abri.org.br/site/anais2?AREA=12>

massa de pessoas sem perspectivas em diversos termos, tendo que, se aglutinarem às margens (em termos objetivos, subjetivos e territoriais) da sociedade para buscar a sobrevivência (MOURA, 2019, p. 90).

Entender tais nuances é compreender as próprias estruturas de dominação que se constituíram no imaginário brasileiro, que se reflete nas ruas e sobretudo, na materialidade na vida de tais pessoas.

A sociedade de classes no Brasil é um emaranhado, não somente discursivo, uma questão que está no cerne de uma estrutura que se reproduz e se fortifica com o passar dos anos, legitimando barbáries (NETTO, 2011, p. 109). A dita classe média brasileira, fruto dessa mão de obra importada da Europa, que chegou ao Brasil, formando uma classe de pessoas que trabalhavam para a manutenção/administração do grande capital (MARX, 2008) formou o que se chama de classes B e C. (MATTOS, 2019, p. 10).

A questão é que a classe média, como instrumento administrador do grande capital, utiliza-se de sua subjetivação não somente para impor uma lógica retórica, mas também defendida por pessoas ligadas às elites. Com o advento do neoliberalismo e uma fortificação das políticas sociais, estudiosos chegaram a apontar para uma dita “nova classe média”. Porém, essa teoria foi logo rechaçada por diversos autores como Mattos, 2019, p. 10; Chaui, 2013, que advogaram, na verdade, a existência de uma nova classe trabalhadora.

Chai (2013) em entrevista aponta, de maneira radical, que essa classe média, detentora do saber técnico científico é a mesma classe média que legitimou diversas barbáries durante a história do Brasil.

Como no caso da ditadura militar. O conservadorismo é um grande legitimador de tais discursos. Portanto (em termos de nossa análise), as classes populares sempre estarão em um patamar subalterno a dita classe média.

Silva et. al (2020, p. 261) apontam que os desmanches de políticas sociais voltadas as classes populares, assim como, mais uma vez o apreço ao golpe de 64 (e porque não o de 2016 também) foram uma das pautas defendidas pela classe média cooptada pelo conservadorismo. Tais afrontas sempre vão da contramão de políticas que visam o fortalecimento das classes populares, não sendo possível a construção de uma unidade que supere a sociedade de classes, racista e sexista.

Como esse breve aporte se reflete na construção de um projeto criminológico?

Os chamados *apartheids* criminológicos apontados por Zaffaroni (1988, p. 131) em solos latinos e neste caso brasileiros ainda persistem. A divisão entre trabalhadores laborais honestos x vagabundos apontadas por Leal (2020, p. 60) e a falta de sensibilidade das pessoas ditas trabalhadoras honestas é um dos grandes entraves para a superação de tais *apartheids* que se reproduzem dentro do sistema penitenciário, nos becos favelas e vivencias da classe popular, sobretudo negra periferia e do campo.

A realidade latina, requer, em termos de construção, uma unidade de superação de tais mazelas (dentro das diversas pautas a busca de uma universalidade) a própria realidade de dependência econômica e cultural, assim como as imposições coloniais fazem com que a

criminologia em territórios latinos necessite ser construída de tal forma que enfrente tais demandas. Essa construção parte da própria metodologia (histórico-dialética) para se conectar com essa realidade imposta e caminhar em unidade para vias de superação. A criminologia, portanto, não somente deve ser construída como instrumento teórico, mas também como fruto da realidade local em que seus sujeitos vivam (ANIYAR DE CASTRO, 2005, p. 100).

Leal (2017) em difícil tarefa de construir ou (contestar) uma criminologia que tenha como base tais brasilidades parte justamente de tal metodologia (histórico-dialética) para compreender os processos de subalternização das camadas populares brasileiras e uma possível brasilidade criminológica. Com vistas a construir uma teoria da libertação desde as margens brasileiras, o autor aponta as demandas sociais que o Brasil vivenciou desde os tempos da suposta abolição. A acumulação de terras e uma formação de uma elite escravagista delineou os rumos de uma política criminal violenta, classista e excludente. O Estado como cerne do controle social e as questões agrárias (de terras) como mecanismos de construção punitivista e a talvez (a nunca) superação do positivismo criminológico nestes solos são questões basilares para se pensar uma criminologia brasileira (LEAL, 2017, p. 207).

Aqui se concentra o cerne da problemática. Pensar uma criminologia aliada dos diversos movimentos populares que pautam as demandas históricas brasileiras (MST); (MTST); (Movimento Negro) e afins. A grande questão em solos brasileiros é como fazer tais

movimentos caminharem sem se aliar as pautas punitivistas, visto que o Estado e a propriedade privada constituem o centro do controle social (LEAL, 2017).

O Brasil operou um Estado assistencialista (com avanços em termos de políticas públicas), mas sem emancipar sua população. E dentro desse arcabouço sobrou repressão policial/estatal sobre as classes dominadas (negro/as e de periferia) colocando os pequenos avanços em termos sociais como mecanismos de cerceamento da insurgência da classe popular (SOUZA SERRA, 2014, p. 390).

Ramos (2016, p. 92) ao apontar os caminhos de uma possível revolução acrescenta justamente que a unidade dentre as mais variadas questões é um elemento primordial. Encontrar dentro dessa coletividade elementos de universalização é basilar para compreender os caminhos que se necessitam percorrer para os processos de emancipação. Superar a sociedade de classes, concentrando os interesses das classes populares como propulsora das insurgências contra o autoritarismo burguês é elemento primordial dentro deste processo.

E a criminologia como braço vivo dessa luta, deve-se atentar as realidades locais que cercam seus operadores, pensar uma criminologia que liberta de tais amarradas estruturais. O positivismo, a burocratização e a própria legislação são um instrumento que, com essa luta, deve ser enfrentado, pois, as amarras que cercam as classes populares, estão abarcadas no bojo dessa estruturação. Retornar as bases para vislumbrar o futuro. (LYRA FILHO, 1997, p. 93).

CONSIDERAÇÕES FINAIS: EM BUSCA DA CRIMINOLOGIA POPULAR

Portanto, o texto se propõe a provocar o leitor no sentido de compreender se realmente existe um projeto criminológico popular e a resposta inicial que se chega a partir dessas breves considerações é negativa.

Como demonstrado no primeiro tópico, não existe um consenso entre o que seriam movimentos sociais e movimentos populares. No Brasil essa diferenciação gera debates dentro do campo teórico e nas ruas. O consenso é que estes movimentos existem, porém, como demonstrado no terceiro tópico, a produção acadêmica brasileira, sobretudo em criminologia, ainda é intensamente europeia e muitas vezes positivista, distante dos movimentos populares o que prejudica o diálogo entre teoria e prática – parte do projeto de dominação burguês.

Por meio da entrevista apresentada, compreende-se de forma prática como o Direito Penal atua na criminalização das pessoas invisibilizadas e de que forma a estrutura estatal nesse sentido, caminha para atender aos interesses da elite. Justamente porque a estrutura e a tomada de decisões encontram-se vinculadas ao grande capital, bancos e outros grupos, o que gera a divisão entre trabalhadores laborais honestos x vagabundos, acarretando a gestão policial da vida e também na adesão subjetiva a barbárie.

Em terceiro momento, como resposta a problemática, demonstrou-se como ainda é necessário romper com a sociedade de classes. E para tanto, a criminologia ainda é aliada nesta luta, para

caminhar junto aos movimentos populares em busca das utopias dos movimentos de libertação. Neste ponto, conclui-se que a busca de uma unidade e universalidade dentre as várias demandas sociais contidas nos movimentos populares torna-se extremamente difícil, visto que, historicamente a dita, classe média, alia-se às classes dominantes na manutenção das estruturas que as privilegiam. Conclui-se a partir deste fragmento que a abolição da sociedade de classes é uma via que ainda deve-se tangenciar a práxis de libertação que como veremos a seguir é a grande conclusão deste trabalho.

Dessa forma, o artigo não se limita apenas a problematizar as questões apresentadas. procura a resposta em Guerreiro Ramos os caminhos da revolução brasileira e a construção de uma unidade/universalidade em busca dos interesses das classes populares, juntamente, com a criminologia na superação do punitivismo nas trincheiras pela liberdade.

Portanto conclui-se que a “criminologia popular” é a práxis dos movimentos de libertação.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina P. de. A Criminologia Crítica Na América Latina E No Brasil: em busca da utopia adormecida. *In: LEAL, Jackson da Silva; FAGUNDES, Lucas Machado. Direitos Humanos na América Latina*. Curitiba: Multiídeia, 2016.

ANYAR DE CASTRO, Lola. *Criminologia da libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

ARAUJO CHERSONI, Felipe De; WOLKMER, Antônio Carlos. A Criminalização Dos Movimentos Populares e a Repressão Seletiva

Sobre Manifestações Como Mecanismos De Cerceamento Na Luta Pelos Direitos Humanos. *Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea*, 2021.

BAMBIRRA, Vania. *O capitalismo dependente latino-americano*. Florianópolis: Insular, 2019.

BENITEZ MARTINS, C. CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS. *Revista Transgressões*, v. 8, n. 1, p. 154-173, 10 jul. 2020.

BENITEZ MARTINS, C. Distribuir e punir? Capitalismo dependente brasileiro, racismo estrutural e encarceramento em massa nos governos do partido dos trabalhadores (2003-2016). 2018. 353 f. *Tese (Doutorado em Sociologia)* - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018.

BOITO JR, Armando. O neofascismo já é realidade no Brasil: Artigo de opinião. *Brasil de fato*, [s. l.], 2019. Disponível em: <https://www.brasiledefato.com.br/2019/03/19/artigo-or-o-neofascismo-ja-e-realidade-no-brasil>. Acesso em: 21 fev. 2022.

BUZETO, Marcelo. *Criminalização do movimento social é resquício da ditadura*. [Entrevista concedida a] Sindicato dos metalúrgicos. *TRIBUNA DO DIA*, São Paulo. 2010. Disponível em: <https://smabc.org.br/criminalizacao-do-movimento-social-e-resquicio-da-ditadura/> acesso em: 20/02/2022.

CHAUÍ, Marilena. *Não existe nova classe média*. Carta Capital. Disponível em: <http://socialistamorena.cartacapital.com.br/marilena-chauí-nao-existe-nova-classe-media/> Entrevista concedida a João Paulo Martins.

CHAUÍ, Marilena. *Convite à Filosofia*. São Paulo: Ed. Ática, 2000.

CHAUÍ, Marilena. Cultura e democracia. En: *Crítica y emancipación: Revista latinoamericana de Ciencias Sociales*. Año 1, no. 1 (jun. 2008). Buenos Aires: CLACSO, 2008- . -- ISSN 1999-8104.

CONFLITOS NO CAMPO: Brasil 2020/ *Centro de Documentação Dom Tomás* Balduino – Goiânia: CPT Nacional. 2021.

- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (Brasil). Dados parciais da CPT: Violência contra ocupação e a posse, assassinatos de sem-terras e mortes em consequência dispararam em 2021. In: CPT. *Massacres no campo*. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/5889-dados-parciais-da-cpt-violencia-contr-ocupacao-e-a-posse-assassinatos-de-sem-terras-e-mortes-em-consequencia-dispararam-em-2021>. Acesso em: 22 fev. 2022.
- NEDER, Gizlene. Cidade, Identidade e Exclusão Social. *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 2, ed. 3, 1997.
- GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. *Lugar de negro*. Rio de Janeiro: Editora Marco zero limitada, 1982.
- GRAMSCI, Antônio. *Cartas do cárcere*. [S. l.]: Estaleiro, 2011.
- GOHN, MARIA DA GLÓRIA. Movimentos sociais na contemporaneidade. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 47, 2011.
- GOHN, MARIA DA GLÓRIA. A produção sobre movimentos sociais no Brasil no contexto da América Latina. *Política e sociedade*, Florianópolis, v. 13, ed. 28, 2014.
- GOHN, MARIA DA GLÓRIA. Teoria dos movimentos sociais paradigmas clássicos e contemporâneos. Edições Loyola São Paulo: 1997.
- GOSS, Karine Pereira; PRUDENCIO, Kelly. O conceito de movimentos sociais revisitado. *Em tese*, Florianópolis - UFSC, v. 2, n. 1, p. 75-91, 2004.
- LEAL, Jackson da Silva. Uma razoável quantidade de violência: a aceitação Das Prisões Como Síntese Da Atual Sensibilidade Acerca Da Violência. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 15, ed. 1, p. 58-73, 2021.
- LEAL, Jackson da Silva. *Criminologia da libertação*. Belo Horizonte: D'Plácio, 2017.

- LEAL, Jackson da Silva. Do Povo e para o povo, mas não por ele mesmo: o sistema penal como controle/limitação da democracia. *Crítica Penal y Poder*, 2015.
- LEAL, Jackson da Silva. *Criminologia da dependência*. Belo horizonte: Letramento/casa do direito, 2021.
- LEAL, Jackson da Silva. Uma razoável quantidade de violência: a aceitação das prisões como síntese da atual sensibilidade acerca da violência. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 15, n. 1, p. 58-73, 2021.
- MALAGUTI BATISTA, Vera. *Introdução crítica a criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2018.
- MARX, Karl. *Manifesto comunista*. São Paulo: Expressão popular, 2008.
- MATTOS, Marcelo Badaró. *A classe trabalhadora: de Marx ao nosso tempo*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.
- MELOSSI, Dario; PAVARINI, Maximo. *Cárcere e Fábrica: As origens do sistema penitenciário séculos VXI-XIX*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.
- MOURA, Clóvis. *Sociologia do Negro Brasileiro*. São Paulo: Perspectiva, 2019.
- MOURA, Clóvis. *Dialética radical do negro brasileiro*. São Paulo: Fundação Mauricio globais, 2014.
- NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- NETTO, José Paulo. *Capitalismo e barbárie contemporânea*. Argumentum, Espírito Santo, 2012.
- NETTO, José Paulo. UMA FACE CONTEMPORÂNEA DA BARBÁRIE. *Novos rumos*, Marília/sp-Unesp, v. 50, n. 1, 2013.

- NEVES, Angela Vieira. Apontamentos sobre Gramsci e sua influência ao Serviço Social no século 21. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 20, ed. 1, 2017.
- PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Editora academia/PUC, 1988.
- PAZELLO, Ricardo Prestes. A Produção da vida e o poder dual do pluralismo jurídico insurgente: ensaio para uma teoria de libertação dos movimentos populares no choro-canção latino-americano. *Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina*, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2010.
- PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito / Ricardo Prestes Pazello; orientador: Celso Luiz Ludwig*. – Curitiba, 2014.
- QUIJANO, Anibal. *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Argentina: Clacso, 2005.
- RAMOS, Alberto Guerreiro. *Mito e Verdade da Revolução Brasileira*. Florianópolis: Insular. 2016.
- SANTOS, Theotônio dos. *Socialismo ou fascismo*. Florianópolis: insular. 2018.
- SILVA, Segislane MOÉSIA Pereira da, MACIEL, Valnise Verás e FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. Conservadorismo como instrumento capitalista em tempos de barbárie. *Revista Katálysis [online]*. 2020, v. 23, n. 02 [Acessado 15 novembro 2021], pp. 256-265. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p256>>. Epub 01 Jul 2020. ISSN 1982-0259. <https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p256>.

SOUZA SERRA, Marco Alexandre. A especificidade da onda punitiva brasileira. *ANAIS DO IV SEMINÁRIO DIREITO, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS*, Curitiba, 2014.

VERCELLI, Ligia de Carvalho Abões. Novas teorias dos movimentos sociais. *Rev.hist.educ.latinoam*, Tunja - Boyacá, n. 15, 2010.

STOTZ, Eduardo. A propósito do poder judiciário e da legitimidade do Estado burguês. *Revista Crítica do Direito*, n. 2, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Criminología: Aproximación desde un margen*. 1. ed. Bogotá: Temis, 1988.

CAPÍTULO 6

MANGUE SECO: O RECANTO DOS “XILADINHOS”

Osias de Oliveira Santos Filho

INTRODUÇÃO

Uma das praias mais exóticas da Grande Ilha a praia de Mangue Seco, localiza-se no município da Raposa e para chegar até lá é preciso pegar a MA-203 (IBGE, 2010). Não há placas indicativas de acesso à praia. A referência é escola Jarbas Passarinho, entre a esquerda, isso quando estiver no sentido São Luís ao município da Raposa.

Com pouco mais de 100 (cem) metros de caminhada é possível ver a vegetação de mangue. O acesso até a praia é feito de duas formas, dependendo da maré. Quando ela estiver alta, só por meio de canoas, mas se a maré estiver seca, se faz uma pequena trilha, sendo esse um bom momento para aproveitar a natureza.

Atualmente o acesso é fácil e o local atualmente é dotado de uma pequena estrutura capaz de atender quem procura a praia, mas nem sempre foi assim. Até pouco tempo o acesso era difícil e a praia era pouco conhecida. Somente na década de 90 quando fizeram a pavimentação da MA-203 é que a praia veio a ser mais conhecida da população.

Nos ares de 1970, Mangue Seco era apenas uma pequena vila de pescadores, isolada e quase inacessível. Mangue Seco foi descoberto pelos Híppies, que encontrava nesse ambiente, um local favorável para o exercício de suas interpretações sobre natureza, a prática de nudismo

e a emancipação sexual, que eram ideias respeitadas recorrentemente por estas comunidades, além do consumo de drogas (LARAIA, 1986).

Comunidade local não se opôs as práticas desse grupo e logo outros grupos vieram a frequentar o lugar, tais como: os esotéricos, místicos, músicos, gays, lésbicas, roqueiros, estudantes universitários e, por fim, os ecologistas.

O ambiente era relativamente seguro para esses grupos e durante o regime militar brasileiro que não poupou perseguição aos artistas, intelectuais e professores, encontrar um lugar como a praia de Mangue Seco foi como encontrar um porto seguro (NAPOLITANO, 1998).

Por outro lado, segundo os seus moradores, a praia foi muito estigmatizada como um antro de promiscuidade e consumo de drogas, e foi a partir daí que por muitos anos os frequentadores do local foram rotulados de “xiladinhos”, termo local pejorativo para os usuários de drogas. Atualmente, essa mácula vem se perdendo e cedendo lugar aos apreciadores da natureza.

Os ecologistas foram determinantes para que a região fosse transformada em uma APA (MARANHÃO, 1992). Atualmente muitos que frequentam a praia buscam interagir com a natureza local, o sentimento de liberdade que caracterizou a história da praia.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo pautado no método descritivo-analítico, de natureza qualitativa e caráter interdisciplinar.

Área de estudo: se concentra na capital maranhense e na praia de Mangue Seco, que atualmente pertence ao município da Raposa - N.º 6.132, de 10 de novembro de 1994, desmembrado de Paço do Lumiar (MARANHÃO, 1994).

Foram feitas entrevistas semiestruturadas com 6 (seis) antigos moradores da comunidade, que exigiram sigilo quanto aos seus nomes e das pessoas que frequentaram a praia durante o período apontado na pesquisa.

As entrevistas foram realizadas no período de março a maio de 2022. Usaremos as designações entrevistado 1, 2, 3,4,5, 6 para preservar a identidade das pessoas envolvidas na pesquisa.

Para preservar as pessoas que frequentaram esse espaço não serão nominados por questões óbvias, pois alguns deles ainda estão vivos e ocupam posição de destaque na cultura, política e outros setores da administração pública, bem como da iniciativa privada.

Houve 1 (um) entrevistado que foi citado e nominado, porém a sua contribuição abordará aspectos da cultura do período em estudo.

A análise das entrevistas se deu através da Análise de Conteúdo (BARDIN, 1977). A Análise de conteúdo constitui uma metodologia de pesquisa usada para descrever e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos e textos.

O texto proveniente das entrevistas é desmembrado em unidades ou categorias temáticas, que foram construídas conforme surgem na fala dos entrevistados e que são agrupadas e analisadas a partir daquilo que

possuem em comum, voltadas para a cultura e o meio ambiente (CARAGNATO; MUTTI, 2006).

PANORAMA CULTURAL E CONTEXTO AMBIENTAL DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO

Panorama Cultural

A cultura maranhense nesse período estava dividida em 3 (três) vertentes. A primeira àquelas nativas da ilha de São Luís (Bumba meu Boi e o tambor de Crioula) e as músicas carnavalescas (um dos principais representantes foi Cristóvão Alô Brasil). A segunda é fortemente associada às tradições culturais locais influenciadas pelo movimento Hippie, tropicalismo, e da cultura do terceiro mundo muito influente na época. Já a terceira vertente era influenciada pelos ritmos caribenhos e dos conjuntos musicais que mesclavam uma produção local e reproduziam sucesso da jovem guarda e de outros sucessos da música internacional.

Representante da primeira vertente: o bumba meu boi, que surgiu devido à miscigenação entre povos originários, escravos africanos e colonizadores. A sua presença é uma das características da cultura maranhense. Seu enredo tem particularidades em torno de uma das principais atividades econômicas do período colonial no Maranhão: a criação de gado. O alto do bumba meu boi gira em torno do desejo de mãe Catirina em comer a língua do boi mais formoso da fazenda (CAVALCANTI, 2012).

Na década de 70 havia vários grupos de bumba meu boi na capital maranhense, dentre eles estavam: Boi de Pindaré, Boi de Maracanã, Boi da Floresta, Boi de Laurentino. Essas manifestações sobreviviam à custa de seus próprios brincantes e foi somente a partir dos anos 90 que o poder público veio ajudar economicamente essa manifestação cultural.

Os sambas também de origem africana tinham representação na capital maranhense. As escolas de samba Turma de Mangueira, Turma do Quinto, Marambaia do Samba e Flor do Samba são destaques na ilha (ARAÚJO, 2005). Havia também os chamados regionais, que eram uma espécie de roda de samba. Um dos mais conhecidos era o Regional Tocado Álcool. Cristóvão Alô Brasil era também um artista popular que mesclava as mais variadas do samba local.

Já o tambor de Crioula faz parte da primeira vertente junto com o bumba meu boi. De matriz africana, sendo uma manifestação em louvor a São Benedito, é praticado principalmente em datas religiosas, como a data de São Benedito e outros eventos onde é exigida a sua participação. Nas décadas de 1970 e 1980, ambas as manifestações eram vistas de forma preconceituosa e sobreviviam com o apoio de seus brincantes, porém elas também influenciaram outras que compartilharam o mesmo período histórico (FERRETTI, 2002).

A segunda vertente foi fortemente influenciada pelo fluxo de informação cultural que chegava até o Maranhão através dos jornais, revistas e, sobretudo, o rádio e o cinema. Os cinemas da cidade: Rex, Monte Castelo, Passeio e Roxy veiculavam filmes como *Hair*, *Laranja*

Mecânica, Sem Destino e Planeta dos Macacos. Alguns desse filmes vieram a influenciar a cultura local (MOREIRA, 1990).

Nessa vertente, o movimento hippie, o tropicalismo e a cultura do 3º mundo eram o que havia de vanguarda da época. A cultura do 3º mundo estava associada às nações em subdesenvolvimento, em especial na América Latina. O cubano Pablo Milanés e o jamaicano Bob Marley foram expoentes dessa cultura. No Brasil, o disco *TRADUZIR SE* (1981), de Raimundo Fagner, foi um grande marco desse período cultural, e no Maranhão o disco *Bandeira de Aço* também. Esse disco trazia músicas de artistas novos, por exemplo, Papete que gravou e contou com músicas de Cesar Teixeira, Josias Sobrinho e Sérgio Habibe (OLIVEIRA JÚNIOR, 2014). Uma das principais características desse período era revitalizar a música de origem folclórica e exaltar as belezas naturais de sua terra como contraponto a invasão cultural estrangeira.

Em São Luís havia uma intensa produção cultural. Surgia o *LABORARTE* (Laboratório de Expressões Culturais) e entre os principais integrantes estavam: Tácito Borralho, Joãozinho Ribeiro, Nelson Brito, César Teixeira, Sérgio Habibe. O bailarino Reinaldo Faray criou o *TEMA* (Teatro Experimental do Maranhão). Essas iniciativas buscavam conviver entre o sagrado e o profano. As produções iam da Via Sagra e malhação de Judas na Semana Santa, até mesmo o espetáculo “*Maré Memória*” uma dramatização de poemas de José Chagas. O *LABORARTE* buscava valorizar os escritores e produtores de cultura local, além de estimar aspectos do folclore maranhense (GONÇALVES, 2016).

A terceira vertente era caracterizada pela influência dos ritmos caribenhos e de conjuntos musicais que misturavam uma produção local e reproduziam sucesso da jovem guarda e de sucessos da música internacional.

As músicas caribenhas tiveram no reggae o seu principal expoente. O reggae surgiu na Jamaica, no final década de 60, tendo Bob Marley, cantor e compositor, como seu principal expoente. O estilo é característico pelo ritmo lento e dançante (SILVA, 1992).

Os ritmos caribenhos foram popularizados nas Américas devido a 2ª Guerra Mundial (1939-1945), inclusive no Brasil e consequentemente no Maranhão. A política da Boa Vizinhança desenvolvida pelos Estados Unidos visava manter as Américas sobre o seu controle. E para isso, usou a cultura como meio de controle (LOCASTRE, 2011). O rádio foi o meio de comunicação de massa utilizado para propagar essa política. A Voz da América tinha programas em português e espanhol

Com o fim da guerra, o rádio foi incorporado à cultura latina, principalmente na região norte do Brasil e no estado do Maranhão. São Luís tinha um porto de escala que incluía vários países caribenhos, o que facilitava o intercâmbio cultural. Também as emissões de rádio levavam o som aos mais distantes rincões.

Os ritmos caribenhos caíram no gosto popular. As rádios locais passaram a captar estações de rádios de outros países latinos: Jamaica, Guiana e até mesmo de Cuba (SARDINHA *et al.*, 2020).

A radiofonia, por sinal, é a responsável pela fixação e propagação desses ritmos. A presença musical caribenha nos estados do Amapá, Pará e Maranhão, era através das chamadas “ondas curtas” (certas frequências de captação de sinais radiofônicos), onde era possível ouvir as programações de algumas rádios estrangeiras, principalmente, de países do Caribe. Com isso, os “*ritmos caribenhos*” tornaram-se já naquele período, bastante familiares para parte da população destes estados.

Entre as décadas de 60 e 70 o ritmo se consolidou no Maranhão por dois motivos. 1º - contrabando de café, atividade ilícita muito comum aqui entre 1955 e 1970. O café vinha de Minas e era embarcado para Paramaribo, Guiana e outros países, e de lá vinha bebidas, perfumes, peças de automóveis, e discos. Um dos que denunciaram tal prática foi o jornalista Otelino Nova Alves, sendo esse assassinado em uma das ruas de São Luís (FOLHA DE SÃO PAULO, 2017).

O outro motivo foi o êxodo de trabalhadores maranhenses para a região Norte e alguns países do Caribe e alguns até na base francesa de Kouro, na Guina Francesa em busca de garimpos (GONÇALVES; HAZEU, 2017). Ao retornarem, esses trabalhadores mantiveram o gosto musical adquirido nessa região.

O cantor e empresário paraense Carlos Santos (BRASIL, 2022) percebeu o filão que representava o movimento musical. E montou uma gravadora e uma rádio para o gênero. A Rádio Marajoara e a Gravasom passaram a produzir e lançar um novo gênero que foi a lambada. Esses ritmos eram captados no Maranhão pelos transmissores de rádios e

discos dessas gravadoras eram tocados nas rádios locais (Rádio Timbira, Difusora, Gurupi e Ribamar).

O radialista J. Kerley, em entrevista concedida ao autor desse artigo em 2015 afirmou que: “... Um misto de músicas locais e ritmos caribenhos e generalizou, pois, a partir daí toda música do Caribe passou a ser chamada de lambada. Aí o gênero caiu como uma luva no gosto musical do Maranhão. Até hoje é possível ouvir as lambadas Angela e Upitipiti, cuja sonoridade faz parte da mentalidade cultural coletiva do Maranhão...”

O gosto por músicas caribenhas já estava consolidado em São Luís na década de 1970. E o radialista J. Kerley acrescentou em sua entrevista uma revelação interessante:

... Gilberto Gil fez um show na cidade por volta de 1972 ou 1973. Teria sido logo após o seu exílio na Inglaterra. Junto com várias pessoas amigas e alguns da imprensa e foi para a boate Lá em Casa no Araçagy. Lá ele ouviu tocando na radiola uma música de Bob Marley, algo que para ele seria estranho, pois somente na Inglaterra e Jamaica esse ritmo era conhecido. E perguntou como isso chegou por aqui?

O reggae passou a ser marginalizado pela mídia que associava a criminalidade. Contudo, o reggae ganhou espaço e hoje é uma das características culturais da cidade de São Luís.

Nessa vertente ainda estavam os conjuntos musicais que mesclavam uma produção local e reproduziam sucesso da jovem guarda e de sucessos da música internacional. Convém lembrar que muitos artistas maranhenses buscaram principalmente São Paulo e Rio de Janeiro para alcançar projeção nacional: Chico Maranhão, Claudio

Fontana, Alcione. Outros artistas, mas com a sua inserção mais regionalizada (Norte e Nordeste): Raimundo Soldado, Nicéas Drumont, Eloides, Betto Douglas. Esses foram chamados de “brega” ou “cafona”.

Em São Luís vários grupos musicais seguiam o modelo de artistas que adotaram a música cantada em inglês para conquistar o seu espaço na cidade. Porém dos conjuntos musicais da época o mais conhecido era o Nonato e seu conjunto. Esse tinha repertório próprio e conseguiu viabilizar a gravação de diversos discos que alcançou grande sucesso na época. As músicas eram de compositores locais, a maioria composta por Oberdan Oliveira. Sucessos como: *Cafua*, *Terecô*, *Ana Paula*, *Cavala Canga e Caçoeira*, faziam parte da programação local das rádios Gurupi, Ribamar, Difusora e Timbira. E que cometia tanto sucesso quanto artistas que faziam sucesso no resto do país (BÓIS, 2010).

A Mistura de ritmos e manifestações culturais desse período foi intensa e ainda replica até hoje. Porém outro elemento veio a incrementá-lo: o Meio Ambiente.

Contexto Ambiental de São Luís do Maranhão

São Luís na década de 1970 do século passado passava por uma séria crise de desabastecimento. Com a construção dos grandes conjuntos habitacionais muitos rios da capital quase que desapareceram, o que contribuiu com a queda da pequena produção agrícola do interior da ilha (VASCONCELOS, 2014).

A construção civil e as obras de saneamento atraíam aqueles que viviam da agricultura e da pesca. Atividades essas em franca decadência e que se tornava inviável ante a introdução de hortifrutigranjeiros vindo de outros estados.

O governador Nunes Freire cria a CEASA (Central Estadual de Abastecimento), que privilegiava a produção agrícola de outros estados. Também por questões de higiene e saúde pública o antigo matadouro público saiu do bairro da Liberdade e foi transferido para o bairro do Tibiri. Isso trouxe uma consequência imediata: o aumento do preço bovina (MACEDO, 2017).

Já o novo ficava no bairro do Tibiri, próximo a BR-135. O transporte era feito por caminhões, fato esse que encarecia o produto. Tanto é que várias organizações vieram a se levantar contra a “carestia” em todo o Brasil e no Maranhão não foi diferente.

Em 1978 em São Paulo, mais precisamente em 27 de agosto, mais de 20 mil pessoas em um ato público na Praça da Sé se juntaram para protestar contra a política econômica defendida pelo governo federal e estadual. A pauta principal dentre outras estavam o desabastecimento e os constantes aumento dos alimentos. Com o apoio da Igreja Católica esse movimento avançou pelo Brasil e no Maranhão ele foi bastante atuante (HISTÓRIA HOJE, 2017).

Uma grande multinacional de produção de alumínio veio e se instalou na capital maranhense no final da década de 1970, a ALUMAR e tal fato levou a exclusão de grandes contingentes populacionais da região compreendida do São Cristóvão até a Estiva,

aumentando as invasões em áreas ociosas da cidade. Contra a implantação da ALUMAR foi criada a organização ambientalista “Comitê de Defesa da Ilha” e tinha como membros Josemar Pinheiro, João Batista Santos e Nascimento de Moraes (ARAÚJO, 2018).

A questão ambiental envolveu aspectos políticos econômicos e sociais e tiveram grande ênfase nas décadas 70 em diante. E grandes transformações estavam em andamento (a Guerra Fria, grandes eventos de poluição e acidentes ambientais, surgimentos de partidos políticos voltados ao meio ambiente e engajamento da sociedade civil na defesa do Meio Ambiente).

Um marco que desencadeou tudo isso foram as conferências ligadas ao meio ambiente promovidas pela ONU (Organização das Nações Unidas). A primeira delas foi a de Estocolmo em 1972. A mais importante delas foi a ECO-92, realizada no Rio de Janeiro. Elas foram importantes para consolidar a chamada consciência ambiental (IGNÁCIO, 2020).

O Meio Ambiente no Brasil adotou 5 (cinco) definições que foram incluídas na Constituição Federal de 1988, artigo 225. Sendo elas: Meio Ambiente Natural, Meio Ambiente Artificial, Meio Ambiente Cultural e Patrimônio Genético (ECO A, 2020). A Praia de Mangue Seco apresentava como atrativo o Meio Ambiente Natural e Cultural e que foram determinantes para sua conservação e referência cultural que ainda representa.

O Comitê de Defesa da Ilha foi um segmento da sociedade civil que desempenhou o papel de defesa do Meio Ambiente. E junto com

eles vários membros da política, do meio cultural vieram a propor a discussão do Meio Ambiente e a busca de salvaguardar áreas de interesse para a sua conservação.

MANGUE SECO: O RECANTO DOS “XILADINHOS”

A praia de Mangue Seco não é tão famosa e conhecida quanto as praias da capital maranhense: Calhau, Olho D’água, Araçagy e Ponta d’areia. A ampla faixa de areia vista nessas outras praias, devido a variação de maré da praia de Mangue Seco, a faixa de areia é reduzida, surgindo só com a maré baixa.

As outras praias próximas a área urbana tornaram-se atrativos aos visitantes e com isso, viraram alvos da especulação imobiliária, algo que ao longo do tempo descaracterizou as praias mais conhecidas de São Luís. Já Mangue Seco manteve-se relativamente isolada e longe dessa especulação, um dos motivos era o acesso ruim. Nas décadas de 1970 e 1980 a via de acesso não era pavimentada, razão pela qual manteve as características naturais quase intocável. Com a criação do município de Raposa e a pavimentação da MA-203 fez com que na região surgisse ocupações irregulares e várias casas de veraneio. Porém, a praia de Mangue Seco manteve-se relativamente preservada.

O autor entrevistou vários moradores, que pediram o sigilo quanto aos seus nomes e quanto as pessoas que frequentavam a Praia de Mangue Seco entre os anos de 1970 e início dos anos 2000.

A praia também foi refúgio e lugar seguro para estudantes universitários, juventude de classe média e intelectuais que usavam

drogas, em especial a maconha. Drogas eram algo que era vista como coisa de vagabundo. Na época, o uso de drogas estava associado ao fomento e militância na “luta armada”. Outro grupo proveniente das mesmas classes médias e que, apesar sofrerem o desprezo dos militantes de esquerda, também mostravam uma insatisfação com o status quo, eram os jovens “desbundados” que esposavam os valores da cultura hippie americana e europeia, voltados para a liberdade sexual, o uso de drogas e a psicodelia

O regime militar reprimiu parte significativamente de intelectuais, professores e segmentos da sociedade civil. Quem pode buscou asilo, passou para a clandestinidade, até mesmo usaram armas para sobreviverem e na defesa de suas ideologias e pensamentos. A busca por lugares distantes e que fossem seguros era uma garantia de exercer suas liberdades de pensamento e da integridade física deles. Lugares como o Araguaia, a Serra do Caparaó eram espaços de refúgios e que sofreram forte repressão (MEMÓRIAS DA DITADURA, s.d.). Nessas duas regiões as populações locais não se engajaram nessa luta, porém em Mangue Seco a simpatia com os frequentadores da praia lhes trouxera benefícios. Abaixo seguem os trechos das entrevistas realizadas:

O primeiro entrevistado cita:

...Praia era distante, isolada mesmo. Para chegar aqui era preciso pegar uma carona em caminhões que levavam peixe para vender na cidade ou qualquer outra condução. E ainda, quem vinha: estudantes universitários, artistas, músicos, hippies. Eles se davam muito bem com os moradores da praia. Comiam peixe nas casas dos pescadores, andavam em grupo ao longo da areia. Também compartilhavam xila (maconha) com os pescadores. A maconha era

usada com frequência pelos pescadores do lugar. Eles usavam para amenizar trabalho no mar...

O segundo entrevistado acrescenta:

...eram enfermeiros, tinham uns médicos, advogados, professores e muitos artistas. Eles ensinavam ao povo daqui sobre educação sexual, práticas de saúde, leis, ensinavam a tocar violão, fazer pulseiras e artesanato. Também incentivaram a povo da praia a vender suas rendas na beira da estrada. Quando eles vinham para praia traziam remédio, roupas que distribuíam aos que eram mais necessitados e livros. Até uma biblioteca veio a se formar aqui incentivado por esse povo todo...

O terceiro entrevistado diz:

...Os hippies não eram maranhenses e a presença deles variava muito, eles andavam pela praia em busca de casca de sarnambi, conchas e búzios. Os hippies bebiam muito e fumavam muita diamba (maconha). Já os universitários eram mais direitos. Bebiam, namoravam, comiam, usavam xila e quando caía o domingo eles voltavam para os seus afazeres...

E ainda na praia“....se ouvia de tudo. As músicas eram tocadas pelas rádios locais, porém pegava sinais de muitas rádios estrangeiras. Era muito merengue, lambada, reggae. O pessoal da cidade com seus violões tocava muitas músicas internacionais e outras desconhecidas...”

A ideia de preservação ambiental já estava relativamente consolidada no final da década de 1970. Várias políticas de saneamento básico, porém essas ainda não abrangiam regiões mais distantes (ALVES, 2012), como o caso de Mangue Seco. Muitos dos frequentadores da praia trouxeram seus conhecimentos a fim de amenizar a omissão do poder público na implantação de ações de saúde

pública e Meio Ambiente na região. Tal realidade pode se constatar na citação do quarto entrevistado.

O quarto entrevistado aduz:

...era uma gente esquisita. Roupa bandeirosa, falavam palavrões e eram gente de bom grado. Comiam com a gente, apesar de ser da universidade eles estavam aqui para ensinar e aprender. Eles eram contra queimar e retirar pau de mangue, jogar coisas no mar, e ainda incentivava a construção de fossas, pois cagar ao ar livre trazia as moscas varejeiras causadoras de caganeira. Depois muitos deles voltavam para Mangue Seco como políticos e professores universitários, ou simplesmente como pais e mães de família. Eles lutaram muito para transformar a praia como área de proteção ambiental.

No final da década de 1970 e início da década de 1980 surgiram os primeiros movimentos ambientalistas e até mesmo discussão nos partidos políticos da questão ambiental (HOLANDA, 2010). No Maranhão, em especial São Luís, um evento mobilizou a sociedade civil para a defesa do Meio Ambiente. Foi a instalação de uma fábrica da ALCOA destinada a produção de alumínio. A sua instalação na capital maranhense foi muito questionada pelo Comitê de Defesa da Ilha que agrupava ambientalistas que apontavam sérios problemas ambientais que ela traria a São Luís.

O quinto entrevistado cita:

...havia todo tipo de gente que vinha pra cá. Alguns deles diziam que eram comunistas. Teve vez que a polícia andou por aqui perguntando sobre eles. Tinham um jeito esquisito, porém eram gente boa, conversava, aprendia e ensinava. Depois alguns deles apareceram por aqui fazendo campanha para o Lula. Já eram do PT, falavam que iriam preservar a praia, que os pescadores teriam aposentadoria. Depois de muito tempo vieram outros do Partido

Verde, dizendo que salvar o Meio ambiente era uma questão de sobrevivência...

Mangue Seco não é uma das mais conhecidas praias da orla maranhense e até hoje é assim, porém para um pequeno e já envelhecido grupo de pessoas ela representa um lugar de refúgio, resistência e aprendizado. Um lugar onde muitas experiências artísticas, culturais e políticas foram postas em práticas. Daí a sua significância e o seu simbolismo. Abstraindo das lições de François Ost (1998) que diz que as praias antes desérticas hoje foram humanizadas e revestidas de um simbolismo ligado a natureza e aos sentimentos de liberdade, algo que atualmente Mangue Seco Representa.

CONCLUSÃO

A Praia de Mangue Seco serviu de refúgio para um pequeno grupo de estudantes universitários e artistas ávidos em busca de liberdade e de novas experiências. O mundo passava nas décadas 70 e 80 por diversas transformações. Havia a contestação do regime militar brasileiro e diversas tragédias ambientais ocorriam em várias partes do planeta.

Os meios culturais e intelectuais são as mais propensas a propor novos modelos de transformações. Como o caso da proliferação de movimentos armados que afrontaram o regime militar, eram em sua grande maioria compostos por estudantes universitários e intelectuais, que almejavam ter um lugar seguro para doutrinar, experimentar ou até mesmo ter lazer e de preferência tivesse apoio ou convivência dos

moradores desses lugares refúgios. E encontraram em Mangue Seco um lugar ideal para isso.

Na segunda metade dos anos 80 houve a redemocratização do Brasil e muitos desses frequentadores já um pouco mais envelhecidos e agora ocupando espaços na administração pública e iniciativa privada, buscaram resguarda nesse espaço onde foi criada uma APA (Área de Proteção Ambiental).

Porém a praia de Mangue Seco ainda sofre com vários problemas como saneamento, criminalidade, o uso de drogas e especulação imobiliária advinda com a melhoria do acesso que hoje a praia possui, todavia, já foi consolidado na região que a preservação ambiental sempre estará na pauta principal sobre aquela área.

Hoje os atuais frequentadores de Mangue Seco são bem-vindos e até mesmo incentivados por àqueles que frequentaram esse mesmo espaço no passado. Para alguns que viveram esse passado terá em Mangue Seco o espaço de liberdade e aprendizado e que nem todos os frequentadores desse lugar eram “xiladinhos”.

REFERÊNCIAS

Alves de Macêdo, Lúcio Antônio. Metropolização na ilha de São Luís e seus impactos sanitários e ambientais. *Revista de Políticas Públicas*, outubro, 2012, Universidade Federal do Maranhão.

ARAÚJO, Ilma da Silva. *O carnaval de rua de São Luís: transformação e forma de expressão (1950 a 1970)*. 52f. São Luís: Universidade Estadual do Maranhão, 2005.

BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. Lisboa, Edições 70, 1977.

- ARAÚJO, Ana Raquel Alves de. *Comitê de defesa da ilha de São Luís: uma proposta de material pedagógico*. 2018. Disponível em: <<http://nupehic.net.br/wp-content/uploads/2018/08/comit%C3%AA-de-defesa-da-ilha.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2022.
- BÓIS, Henrique. *Morre o fundador do Nonato e seu conjunto*. 2010. Disponível em: <<http://blogdoboais.blogspot.com/2010/09/morre-o-fundador-do-nonato-e-seu.html>>. Acesso em: 20 nov. 2022.
- BRASIL. *Fundação Getúlio Vargas*. 2022. Disponível em: <<http://www.fgv.br/CPDOC/ACERVO/dicionarios/verbete-biografico/carlos-jose-oliveira-santos>>. Acesso em: 27 nov. 2022.
- CARAGNATO, R.C. A.; MUTTI, R. *Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo*. Texto & Contexto – Enfermagem, 15 (4), 679-684, 2006.
- CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro. *Por uma antropologia dos estudos de folclore*. O caso do Maranhão. In: _____. Reconhecimentos. antropologia, folclore e cultura popular. 2012. Rio de Janeiro: Aeroplano. 2012.
- ECOIA. *Você sabia que existem 5 tipos de meio ambiente?* 2020. Disponível em: <<https://ecoiconsultoria.com.br/blog-da-ecoia/post/74544/voce-sabia-que-existem-5-tipos-de-meio-ambiente>>. Acesso em: 27 nov. 2022.
- FERRETTI, S. *Tambor de crioula: ritual e espetáculo*. 3. ed. São Luís: Comissão Maranhense de Folclore, 2002.
- FOLHA DE SÃO PAULO. *Ex-delegado mata jornalista que o denunciou em esquema ilegal*. 2017. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/banco-dados/2017/10/1922569-ex-delegado-mata-jornalista-que-o-denunciou-em-esquema-ilegal.shtml>>. Acesso em: 25 nov. 2022.

- GONÇALVES, Ivan Veras. *A "experiência Laborarte" (1972-1980): a importância dos seus experimentalismos musicais e sua possível utilização em sala de aula*. 2016. 36 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Artes) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2016.
- GONÇALVES, Marcel Theodoor; HAZEU, Angélica. *Migrantes garimpeiros entre o Brasil e as Guianas: trabalhadores supérfluos na margem da dinâmica capitalista e políticas sociais*. VIII Jornada Internacional de Política Públicas, 2017. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo4/migrant-esgarimpeirosentreobrasileosguianastrabalhadoressuperfluosnamargem-dadinam>>. Acesso em: 27 de nov. 2022.
- HISTÓRIA HOJE. *Movimento Custo de Vida (MCV): contra a carestia e a política econômica do governo militar*. 2018. Disponível em: <<https://historiahoje.com/movimento-custo-de-vida-mcv-contra-a-carestia-e-a-politica-economica-do-governo-militar/>>. Acesso em: 27 nov. 2022.
- HOLANDA, Centro Sérgio Buarque de. *Trabalhadores: os anos 1980*. 2020. Disponível em: <<https://fpabramo.org.br/CSBH/wp-content/uploads/sites/3/2017/04/07-5.perseu5.trabalhadores.1980.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2022.
- IBGE – *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/raposa/panorama_2010>. Acesso em: 22 nov. 2022.
- IGNÁCIO, Júlia. ECO-92: o que foi a conferência e quais foram seus principais resultados? 2020. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/eco-92/>>. Acesso em: 27 nov. 2022.
- LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico (Antropologia Social)*. 3. edição. Zahar: 1986.
- LOCASTRE, Aline Vanessa. *A revista "em guarda", a política da boa vizinhança e a propaganda de guerra estadunidense no Brasil no Brasil*

(1941 – 1945). Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho 2011. Disponível: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300672631_ARQUIVO_artigoCompletoanpuhusp.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2022.

MACEDO. Lyssa Kelly Andrade. *Reinventar o espaço público: uma nova proposta para a CEASA - MA*. Monografia (Curso de Arquitetura e Urbanismo). Universidade Estadual do Maranhão, 2017. Disponível em: <<http://www.arquitetura.uema.br/wp-content/uploads/2018/08/UEMA-AU-TCC-2017-MACEDO-Reinventar-o-espaco%20p%C3%AAblico-uma-proposta-para-a-CEASA-MA.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2022.

MARANHÃO. *Decreto nº 12.428 de 05 de junho de 1992 - cria no estado do Maranhão, a área de Proteção Ambiental de Upaon-Açú/Miritiba/Alto Preguiças com os limites que especifica e dá outras providências*. Disponível em: <<https://fpabramo.org.br/csbh/wp-content/uploads/sites/3/2017/04/07-5.perseu5.trabalhadores.1980.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2022.

MARANHÃO. *Lei Estadual n.º 6.132, de 10-11-1994, desmembrado de Paço do Lumiar*. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?id=3702&view=detalhes>>. Acesso em: 26 nov. 2022.

MEMÓRIAS DA DITADURA. *As artes plásticas na ditadura*. Disponível em: <<https://memoriasdaditadura.org.br/artes-plasticas/>>. Acesso em: 28 nov. 2022.

MOREIRA Neto, Euclides. *O cinema dos anos 70 no Maranhão*. São Luís. EDUFMA, 1990.

NAPOLITANO, M. *O regime militar brasileiro: 1964-1985*. São Paulo. SP. Ed. Atual, 1998.

OST, Francois. *A natureza a margem da lei: a ecologia à prova do direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

OLIVEIRA JÚNIOR, José Alberto Campos de. *Bandeira de aço: música, identidade e cultura popular no Maranhão*. 2014. 116 f. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2014.

SARDINHA, Antônio Carlos *et al.* *Estudos de cultura: abordagens e perspectivas*. Macapá: UNIFAP, 2020. Disponível em: <<https://www2.unifap.br/editora/files/2021/02/estudos-de-cultura.pdf>>. Acesso em: 29 nov. 2022.

SARTRE, J. P. *Colonialismo e neocolonialismo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1968.

SILVA, Carlos Benedito Rodrigues da. *Da terã das primaveras à ilha do amor: reggae, lazer e identidade em São Luís do Maranhão*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da universidade Estadual de Campinas. 1992.

VASCONCELOS, Paulo Eduardo Silva de. *Política habitacional e estado autoritário em São Luís (1964-1985)*. Dissertação (Mestrado) – Curso de Desenvolvimento Socioespacial e Regional, Universidade Estadual do Maranhão, 2014. Disponível em: <<https://www.ppdsr.uema.br/wp-content/uploads/2016/02/POL%C3%8DTICA-HABITACIONAL-E-ESTADO-AUTORIT%C3%81RIO-EM-S%C3%83O-LU%C3%8DS-PAULO-EDUARDO-SILVA-DE-VASCONCELOS.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2022.

SOBRE AS AUTORAS E OS AUTORES

Felipe de Araújo Chersoni é mestrando em Direito pela Universidade (comunitária) do Extremo Sul Catarinense (PPGD-Unesc); Bolsista do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias (PROSUC-Capes); onde é pesquisador vinculado ao Grupo pensamento jurídico crítico latino-americano, na qual se subdivide no grupo de Criminologia Crítica Latino Americana - Andradiano (Unesc) (grupo que sedia minha atual pesquisa); Membro pesquisador Cnpq no núcleo de Estudos em Gênero e Raça - Negra (Unesc); Membro do eixo de Criminologia e Movimentos Sociais - Instituto de Pesquisa em Direito e Movimentos Sociais (IPDMS); membro do grupo interdisciplinar de formação política Campo, Cidade e Revolução (Iela-Ufsc). Estuda Criminologia Crítica da América Latina, com ênfase na organização de nossos povos a partir dos movimentos populares, enfrentando temas como: Repressão aos movimentos populares, Racismo, Genocídios e encarceramento em massa desde perspectivas históricas estruturais.

Mario Davi Barbosa é doutorando e mestre em Teoria e História do Direito pelo PPGD (UFSC). É membro do Grupo de Pesquisa Ius Commune/UFSC. Bolsista da CAPES. E-mail: mdavibarbosa@gmail.com Link de acesso ao currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9980346751435358>.

Rachel Figueiredo Viana Martins Lima possui graduação em Direito pela Universidade de Fortaleza (2008). Atualmente é Mestranda em Avaliação de Políticas Públicas pela Universidade Federal do Ceará, Fiscal de Atividades Urbanas e Vigilância Sanitária da AGEFIS - Fortaleza, Primeira secretária da Associação Nacional de Fiscais e Auditores Fiscais de Atividades Urbanas, Presidente da Associação dos Fiscais do Município de Fortaleza. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito. E-mail: rachelvianamartins@yahoo.com.br. Link de acesso ao Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7573562656325949>.

Oσίας de Oliveira Santos Filho possui graduação em Direito pela Faculdade do Vale do Itapecuru (2012) e graduação em História pela Universidade Federal do Maranhão (2000). Mestrando em Meio Ambiente (UNICEUMA). Registro na OAB/MA 11.063. Registro de Historiador 0000054/MA. Link de acesso ao Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq/9930103196405224>.

SOBRE OS ORGANIZADORES

Camila Melo Silveira da Silva é doutoranda em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - (PPGH/UFRGS). Mestre em História do Brasil pela Universidade Federal do Piauí (2017) e Bacharel em História pela mesma instituição (2014). Participou como bolsista do Programa de Educação Tutorial de História - PET/História - da Universidade Federal do Piauí, de setembro de 2010 a outubro de 2013. Desenvolve pesquisa sobre práticas jurídicas e policiais em torno de mulheres pobres no final do século XIX e início do séc. XX, em Teresina. Possui interesse nos seguintes campos de pesquisa: História e Direito, História do Crime e da Justiça Criminal, História e Gênero, História e Historiografia, Historiografia Piauiense, Pobreza, Criminalidade.

Paulo Henrique Matos de Jesus é graduado, mestre e doutorando em História pelo Programa de pós-graduação em História da Universidade Federal do Maranhão (PPGHis-UFMA); Pesquisador do Grupo de Pesquisa CNPq em Poderes e Instituições, Mundos do Trabalho e Ideias Políticas (POLIMT), ligado ao PPGHis-UFMA; dedica-se à pesquisa em História Social do Crime, Aparatos de Policiamento e Segurança Pública.

